

CORREIO BRAZILIENSE

DE SEPTEMBRO, 1810.

Na quarta parte nova os campos ara,
E se mais mundo houvéra la chegara.

CAMOENS, c. VII. e. 14.

POLITICA.

Collecção de Documentos Officiaes relativos a Portugal.

TRACTADO

COM O DEI DE ARGEL.

O Louvor seja dado só a Deos.

TRACTADO de Tregoa, e resgate, ajustado entre o grande, magnanimo e poderoso, Senhor Hage Aly, Baxá de Argel, e os Grandes Magnatas, e Membros do seu Divan de huma parte, e James Scarnichie, Capitão de Mar e Guerra, e Enviado de Portugal, e Mr. Casamajor, Enviado da Grã-Bretanha, e Fr. José de Santo Antonio Moura, Interprete da lingua Arabica, da outra parte, enviados para tractarem da paz, e amizade entre Argel, e Portugal, que muitos annos ha se conservávam em inimizade; cujo conteúdo he o que consta dos Artigos seguintes, em que convienos :

ART. I. Convimos na troca dos Mouros captivos em Portugal, por quarenta dos captivos Portuguezes, pertencentes á Regencia. Fica ajustado o resgate dos 541

restantes pela quantia de 850 duros Argelinos, inclusos nesta somma todos os direitos.

II. Os sobredictos Enviados, encarregados desta negociação, poderaõ passar ao seu paiz a dar conta ao seu Governo do que fica ajustado. Quando voltarem deveraõ trazer consigo os sobredictos Mouros, para serem trocados pelos 40 Portuguezes, assim como se tem ajustado.

III. O Governo de Portugal se obriga a resgatar logo a quarta parte dos sobredictos captivos. O resto, junctamente com os outros pertencentes a particulares, os podera ir resgatando successivamente em quartas partes, vista a impossibilidade de serem todos por uma vez resgatados.

IV. Se daqui em diante fallecer algum dos Portuguezes escravos, o prejuizo correrá por conta do seu Governo. O mesmo se deve entender a respeito dos Mouros escravos em Portugal.

V. Os 34 escravos dos particulares ficam ajustados pela quantia de 50,000 duros Argelinos.

VII. Depois de se ter convidado nos precedentes Artigos, representáram os dictos enviados com o seu interprete, a indispensavel necessidade de passarem logo ao seu Paiz, afim de informarem o seu Governo de tudo quanto estava ajustado ; para o que pediam a concessão de huma Tregoa pelo espaço de dous annos. Attendidas as suas razões lhes accordamos a dicta Tregoa, conformando-nos nisso com a sua vontade.

VIII. Todos os navios, e embarcações Portuguezas, assim de Guerra, como Mercantes, e igualmente os Negociantes da mesma Nação, seraõ bem recebidos nos estados de Argel, e tractados como os das outras naçoens amigas ; e isto em quanto durar a sobredicta Tregoa. O mesmo se praticará com as embarcações Argelinas nos Dominios de Portugal. Argel 4 do mez de Iuimaditani do anno de 1225. Corresponde a 6 de Julho, de 1810.

Annuncio da Subscripção Voluntaria, e Caritativa para resgate dos Portuguezes captivos em Argel.

Tendo-se concluido proxivamente em 6 de Julho, pela poderosa mediação de S. M. B., uma Convenção entre o Governo deste Reyno de Portugal, e o Dey de Argel, pela qual se estipulou uma Trégua de dous annos, e o resgate de 615 Portuguezes, que, ha muito, gemem infelizmente debaixo de taõ duro Captiveiro, pelo preço total de 642.857 duros Hespanhoes e 3 reales, ou 514:285.840 reis: o Governo, nas circumstancias sumamente difficeis, em que se acha este Paiz, obrigado a esforços extraordinarios para occorrer ás enormes despezas, que lhe motiva a conservação do grande Exercito, destinado a preservallo do ataque, com que de novo he ameaçada a sua Independencia, naõ lhe sendo possivel apromptar, e distrahir uma somma taõ consideravel para libertar immediatamente, como deseja, estes infelices compatriotas; mas contando com os sentimentos de humanidade, e religião das muitas pessoas, que quereraõ sem duvida tomar parte em obra taõ meritoria, e digna do maior louvor; e de que resultaraõ grandes interesses para o commercio: tem mandado em consequencia abrir subscripções voluntarias, para o complemento daquella quantia, encarregando a sua arrecadação, e depósito a uma commissão de dez negociãntes de reconhecida probidade; e exhorta a todas as pessoas, residentes neste Reino de Portugal, em nome da humanidade, da religião, de Sua Alteza Real, e da patria, para que se prestem com a maior brevidade possivel a uma obra, que attrahindo sobre ellas as bençaõs do Ceo, a gratidão dos captivos, e o amor do Povo, servira ao mesmo tempo de crédito á nação; de ensino á posteridade; e de desengano aos nossos inimigos; fazendo-lhes sentir que naõ está disposto a ser escravo um povo, que, no meio de taõ obstinados, e gloriosos esforços pela sua independencia, se naõ esquece de remir os seus captivos.

Portaria.

Tendo felizmente concorrido a Contribuição Extraordinaria de Defeza, que o Alvará de 7 de Junho, de 1809, mandou pagar dentro de dous mezes, para manter o exercito no respeitavel estado, em que se acha, fazer as fortificações ordenadas, e abastecer as Praças; mas continuando, e ainda crescendo muito, as despezas para defender a Religião, a Coroa, a Nação, e a Independencia destes Reynos, que estão no maior perigo, e já atacados pela Beira; sem que bastem para supprir as dictas despezas os rendimentos do Real Erario, e os grandes Subsídios de S. M. Britannica: He o PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor obrigado, bem a seu pezar, a tornar a fazer uso da Lei Suprema, que só contempla o bem geral da Nação, para conservar a nossa Sancta Religião, e salvar a Monarchia e a Patria, e com ellas as Igrejas, os Conventos, a honra das familias, a propriedade dos nossos bens, todas as Classes, Jerarchias, e Corporações, que deixarão de existir, se faltarem os grandes recursos, que são indispensaveis para a devida resistencia, e que o dicto Senhor espera do amor, zelo, e patriotismo, com que tanto se tem distinguido os Seus Amados e Leaes Vassallos Ecclesiasticos, e Seculares; Portanto manda S. A. R. renovar, por outra vez sómente, a dicta Contribuição Extraordinaria de Defeza, mas com algumas modificações, declarações, e alterações, na fórma seguinte:

I. Todos os bens da Coroa, sem excepção dos que se denominam Capellas da Coroa; todos os bens das tres Ordens Militares, e da de S. João de Jerusalem; e todos os Bens Ecclesiasticos de qualquer administração que sejaõ; os das Ordens Terceiras, Confrarias, Irmandades, Seminarias, &c. pagaráõ o terço dos Rendimentos de um anno, em lugar da decima, ou quinto ordinario, que pagam; á excepção das Casas de Misericordias, que so pagarão um

quinto; das Casas de Expostos, Hospitaes, e Albergarias; e das Congruas dos Parochos, que, não excedendo a cem mil réis, não forem actualmente collectadas para a decima, porque nada pagaraõ.

II. E como alguns Commendadores, pelo seu patriotismo, tem feito donativo do terço, ou de metade dos Rendimentos das suas Commendas para as despezas da guerra, e effectivamente estaõ pagando o dicto donativo; nenhum delles será constrangido a pagar o excesso desta nova Contribuição á decima ordinaria, se voluntariamente o não quizer satisfazer. Os que porém nada recebem das Rendidas das suas Commendas, por terem feito donativo de todas ellas por inteiro, não tem de que possaõ pagar a mesma Contribuição.

III. Todos os Prédios Urbanos e Rusticos, que não entrarem na classe do Artigo primeiro, pagarão duas decimas, e dous novos impostos, em lugar do que pagaõ ordinariamente. Os mesmos dous novos impostos, se pagarão, quanto aos Criados e Cavalgaduras. E igualmente se pagarão as dictas duas decimas dos Ordenados, Tenças, Pensões, Juros Reaes e Particulares, e das Apolices grandes e pequenas, em lugar de uma.

IV. Todos os Soldos dos Officiaes Reformados, e das Repartições Civis do Exercito; quaesquer Ordenados e Vencimentos, que se satisfazem á custa da Real Fazenda, e os pagamentos do Monte Pio, ainda que não pagam decima ordinaria, pagarão uma extraordinaria; exceptuados somente os Soldos dos Militares, que estaõ em actual exercicio; assim como de todos os Empregados no Exercito, que o acompanham.

V. Todos os Officios e Empregos, que pagam decima ordinaria pelo maneiõ, pagarão duas decimas, em lugar de uma.

VI. O Corpo do Commercio, e Capitalistas pagarão para esta Contribuição de Defeza duzentos contos de réis, distribuidos pela Real Juncta do Commercio; não entrando

nesta collecta os que verdadeiramente não forem Commerciantes, ou Capitalistas; e no caso dos collectados requererem compensação com os donativos, que pagarem, se fará nova derrama pelas quantias compensadas, para se inteirar a ditá quota dos duzentos contos de réis.

VII. Os Concelhos, e Camaras pagaraõ, por um anno, duas terças em lugar de uma; ficando desde já desembarraçadas de qualquer applicação que tenhaõ no dicto anno.

VIII. Tambem se cobrarãõ para esta Contribuição, pelo mesmo tempo, as Rendas das Tavernas, que em algumas partes se arremataõ por costume immemorial ou Provisões, sem embargo de qualquer applicação que tenhaõ.

IX. Todas as lojas, e casas declaradas no Mappa do dicto Alvará de 7 de Junho de 1809, os Theatros, as Estalagens, as Casas de Sortes, Loterias particulares, ou de quaesquer jogos, pagarãõ, por uma vez somente, as quantias, que forem arbitradas pelos Superintendentes, e Ministros respectivos, com os Louvados competentes, conforme os seus lucros e interesses.

X. A suspensão das liberdades de Direitos, e isenções de lealdação continuará, por hum anno, na fórma já ordenada.

XI. Os dictos Terços, Decimas, e Novos Impostos se pagaraõ dos rendimentos do corrente anno, metade dentro de dous mezes, contados da data desta Portaria, e a outra metade no fim do mesmo anno. Nas mesmas épocas se pagaraõ os sobreditos duzentos contos de réis, e as Terças dos Concelhos, e rendas das Tavernas. As Imposições porém do Artigo nono se cobraraõ dentro dos dictos dous mezes; e as decimas dos pagamentos, que dependerem do Real Erário, suas Thesourarias, e Juncta dos Juros, se começaraõ a descontar nos primeiros pagamentos, que se fizerem ainda que pertençam a annos, ou quartéis antecedentes; com tanto que já se ache satisfeita a Contribuição Extraordinaria do anno passado.

XII. O Terço dos bens Ecclesiasticos será arrecadado pelos Prelados Diocesanos; o dos Bens das Ordens Militares pela Meza da Consciencia; a quota do Corpo do Commercio pela Real Juncta do Commercio; o Terço dos Bens da Corôa, e todas as mais Imposições pelos Superintendentes, e Ministros respectivos, segundo as Raes Ordens; sem mais emolumentos do que os que ate agora se tem pago, e taõ sómente, quanto aos Quintos e Decimas Ordinarias; alem de um por cento, de todas as remessas, que fizerem pelos Correios dentro do tempo competente; e de um por cento de toda a quantia, que apurarem sobre a importancia do Quinto, e Decima Ordinaria, para que não façã a sua custa a depeza da Escripuração, e Cobradores. O producto desta Contribuição extraordinaria será remettido ao Real Erario todos os quinze dias, quanto á Capital e seu Termo; e todos os mezes, quanto ás Provincias.

E esta se executará sem embargo algum por todas as Authoridades, e Pessoas, a quem tocar o seu cumprimento. Palacio do Governo em dous de Agosto de mil oitocentos e dez.

Com as Rubricas dos Governadores dos Reynos de Portugal e dos Algarves.


Proclamação.

Os Governadores do Reyno de Portugal e dos Algarves.

Portuguezes—As Reaes Ordens do PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor, que augmentáram o numero dos Membros do Governo destes Reynos, ajunctando-lhes, para os Negocios Militares, e de Fazenda, o Ministro de S. M. Britannica nesta Corte, he um novo e illustre monumento do Paternal desvelo de S. A. R. pelo bem de seus fieis Vassallos, o qual pede da nossa parte o mais profundo

reconhecimento, e a mais activa cooperaçãõ com as determinações do Soberano.

Os Governadores do Reyno, penetrados destes sentimentos, ratificàram o juramento de salvar a Patria, e a Patria será salva. Na calamitosa Historia da presente Guerra houve épocas desgraçadas, em que elles tremêram pela sua segurança: mas a Providencia, que protegia a nossa justa causa, humilhou o orgulho dos barbaros, que nos julgávam já seus escravos; deparou-nos na generosa Nação Britannica um Alliado Poderoso, que sem poupar genero algum de auxilios, se empenha em nos soccorrer; e no grande JORGE III. um Monarca, que, por suas luzes, virtudes, e antigas relações com Portugal, se acha possuido de iguaes sentimentos; e que rodeado de Ministros sabios, sustenta com gloria a mais terrivel luta contra esse flagello da humanidade, tendo mais que uma vez abatido o vôo de suas Aguias orgulhosas.

A Gram-Bretanha nos deo Tropas, Armas, Munições, Soccorros pecuniarios, e nos deo um Chefe illustre para commandar o Exercito combinado. A Victoria coroou de louros immortaes ao Grande Lord Wellington nos Campos da Roliça, do Vimeiro, de Talavera, e na memoravel passagem do Douro, que fará época nos fastos militares da Peninsula.

Trabalhava entretanto o Governo com incançavel energia em organizar o nosso Exercito. Tempos de extraordinaria agitaçãõ, e antes delles a malignidade da tyrannia Franceza, que nos opprimio por mais de nove mezes, nos haviaõ privado de quasi todos os meios de resistencia. O Povo, que com tanto zelo, e Patriotismo tinha restaurado o legitimo Governo do nosso amado Principe, estava ainda no desassocego, em que se conservam as ondas depois de passar a tempestade; o Exercito estava desorganizado, os Arsenaes desprovidos, o Erario exausto. Mas eramos ainda Portuguezes, e isto bastou.

Em pouco mais de um anno vos apresenta o Governo o Exercicio mais numeroso que nunca teve Portugal; um Exercicio bem organizado, disciplinado por Officiaes habilissimos, commandado por Generaes da primeira ordem, e commettido ao commando em chefe do illustre Lord Wellington, cujo nome só nos assegura a Victoria.

Demos graças ao Ceo, que taõ visivelmente protegeo a nossa causa; demos tambem graças ao nosso Augusto Soberano e verdadeiro Pai, cuja incomparavel prudencia, estreitando cada vez mais os laços que nos unem á Gram-Bretanha, nos tem procurado os mais opportunos, e efficazes auxilios dessa prodigiosa Naçaõ, a quem o Omnipotente destinou para abater o Monstro, que em seus tenebrosos conselhos havia jurado sujeitar o Universo ao jugo de ferro que lhe preparava.

O Governo, cheio de satisfacção por ver o desejado fructo de seus trabalhos, agradece a toda a Naçaõ, em nome de S. A. R., o enthusiasmo e Patriotismo, com que tem concorrido para a salvaçaõ do Reyno; a promptidaõ com que se tem prestado aos grandes e repetidos sacrificios assim pessoaes, como pecuniarios, que deviaõ ser infalliveis consequencias de uma guerra devastadora Mas vós sabeis que se tracta da nossa existencia como Naçaõ independente, da conservaçaõ do Throno e do Altar, e da resistencia a um Déspota, que tem obrigado a sacrificios mil vezes mais dolorosos os Povos, que se tem sujeitado á sua tyrannia.

Os vossos, generosos Portuguezes, naõ seraõ baldados; e virá um dia (que o Ceo traga cedo!) em que na tranquilla posse das vossas Leis, do suave Governo do nosso amado Principe, e da independencia Nacional, recordareis com gloria os trabalhos passados, e gozareis dos fructos da vossa constancia, e amor da Patria. Assim o promettem os formidaveis meios de defeza, que oppoem

uma barreira fortissima ás tentativas do inimigo; o pouco que elle se adiantou no espaço de tantos mezes, em que nos campos da Castella tem sido devorado pela febre, pela fome, e pela deserção; o valor heroico de ambas as Nações provado já nas acções, que tem havido nos Lugares da Fronteira, aonde chegaram a penetrar alguns Corpos Francezes; e finalmente a cooperação das forças de Hespanha, interessada como nós na destruição do inimigo commum, e animada do mais exaltado Patriotismo.

Mas para que uma causa principada com taõ prosperos agouros possa ter um resultado igualmente feliz, naõ bástam Exercitos aguerridos, nem Fortalezas inexpugnaveis: he tambem necessario que no interior do Reyno haja ordem e subordinação, e que todos cûmpram exactamente suas respectivas obrigações.

As dos Governadores do Reyno saõ, cuidar na salvação da Patria, vigiar na exacta observancia das Leis, fiscalizar o bom serviço de todos os Funcionarios publicos, fazer administrar justiça imparcial aos grandes e aos pequenos, solicitar o castigo dos máos, e fazer que a espada inexoravel da Lei caia infallivelmente sobre os delinquentes. A alta confiança, com que S. A. R. os honra, he um novo motivo que os deve obrigar a dar o exemplo da mais fiel obediencia ás Leis e Ordens do Mesmo Senhor: elles o daraõ.

O Governo exige reciprocamente da Nação uma confiança, franca e inteira, em todos os seus procedimentos, subordinação, ás Authoridades, e exercicio tranquillo de suas occupações domesticas e civis. Se alguem se julgar aggravado, está sempre o Governo prompto para o escutar, para examinar os motivos da queixa, reparar o mal, e castigar os culpados.

O mesmo Governo considera tambem necessario na presente situação das cousas acautelar-vos contra as per-

fidas maquinações de nossos infames inimigos. Sabei, Portuguezes, que os Francezes tem feito mais Conquistas pela intriga, peio suborno, e pela traição, do que pela espada. As suas armas mais validas, no momento actual, são o terror, as promessas enganosas, e a desconfiança. Vós mesmos o tendes experimentado todas as vezes, que esse bando de Salteadores tem enxovalhado o nosso Terreno, mas exemplos mui recentes de um terror panico mostraõ, que as lições da experiencia não bastáram ainda para vos enganar.

O inimigo serve-se de agentes occultos para semear o terror, faz circular noticias falsas ou exaggeradas entre o Povo; os homens fracos as propagam, e accrescentam, e o susto chega a ponto, que aquelles mesmo que tinham obrigação de discorrer melhor, os Homens públicos, os Magistrados, que deviam prevenir o Povo contra semelhantes rumores, se hallucinam, e se deixam arrastar pela torrente.

O outro meio he a falsa segurança. Esta illusão fez a desgraça de Castello Mendo, Lugar proximo á raia da Beira, aonde os Francezes fizeram huma correria. Elles se serviram de Portuguezes traidores, para persuadirem ás Justiças, e Habitantes, que se deixassem ficar em suas casas, sem embargo de haverem recebido Ordem para se retirarem, promettendo tractallos bem, e respeitar suas pessoas, e fazenda. O cumprimento desta promessa foi o saque do Lugar, a prizaõ dos Officiaes públicos, as violencias feitas ás mulheres, e todos os insultos, que costuma commetter uma Tropa de Vandalos insolentes e desenfreados.

Finalmente a desconfiança destramente espalhada produz terriveis effeitos, e seria capaz de produzir um transtorno geral, se se não atalhasse. Os Povos incitados secretamente pelas suggestões dos inimigos da Patria, querem ser Juizes das operações militares, de que nada

sabem, nem devem saber ; intromettem-se impropria e temerariamente nos Negocios da Guerra, e julgam-se em perigo ou em segurança, segundo o discurso que formam sobre tão errados principios.

Acautelai-vos, Portuguezes, de todos estes laços. O vosso Governo vos assegura, que nunca o Reyno esteve em tão respeitavel estado de defeza, como na occasião presente, ou se considere o numero, organização, e disciplina das forças, que tem em Campo, ou a pericia de seus Chefes, ou o odio geral com que a Nação abomina a tyrannia ranceza.

Em uma linha de cem legoas não he sempre possivel evitar em um ou outro ponto a invasão do inimigo. Mas se tiverem a temeridade de entrar, pagaraõ caro o seu atrevimento ; o territorio Portuguez será a sua sepultura. Se uma fuga precipitada e vergonhosa pôde salvar o anno passado os restos do Exercito de Soult do rapido ataque das Legiões commandadas pelo Heroe do Vimeiro, não he provavel que tenhaõ igual fortuna os que se expozerem aos mesmos riscos, quando estamos mais preparados para os receber.

Assim castigáram sempre os Portuguezes a ousadia de seus inimigos, e os Campos de Aljubarrota são testemunhas do valor heroico com que nossos Maiores aniquiláram um poderoso Exercito, que se dava já por seguro da sua conquista. Elles pelejavam pela Patria, e pelo Throno, e vencêraõ ; nós pelejamos pela Patria, e pelo Throno, e venceremos.

Se entretanto a sorte da Guerra pozer em risco alguma de nossas terras, os seus habitantes seraõ avisados com a brevidade possivel, para salvarem as suas pessoas, e propriedade. Elles deveraõ entaõ pôr em prática as cautélas, que o Marechal General Lord Wellington tem estabelecido, para este caso, em suas Proclamações, cujas sábias providencias salváram as vidas e fazenda, do

habitantes, de algumas terras, aonde os inimigos tem entrado, e obrigáram os mesmos inimigos e evacuem os lugares, aonde nada achavam que comer, e nem que roubar.

As noticias Officiaes dos Exercitos communicam-se ao Publico na Gazeta de Lisboa, e só as que ali se escrevem tem este character, e se devem acreditar.

Mas se he da vossa utilidade, e interesse, não dar ouvidos a novidades absurdas, e desprezar as perfidas suggestões dos que procuram espalhar entre vós o terror, as suspeitas, e a confiança nas promessas do inimigo, he tambem da mais sagrada obrigação para o Governo descobrir os malvados, que assim vos hallucinam, e fazellos soffrer a pena que merecem seus delictos.

Sim, Portuguezes, uma Policia activa, exacta, e severa descobrirá os traidores, que com occultos golpes procuram a ruina da Patria; ella conhecerá os authores, e promulgadores dessas noticias venenosas; todo aquelle que as repetir, será obrigado a dizer de quem as houve, até que se ache a sua primeira origem. Os culpados serão punidos com todo o rigor das Leis, e o seu sangue será o preço da segurança dos bons, e da publica tranquillidade.

Pertuguezes, a reciproca confiança entre a Nação e o Governo, a uniaõ íntima e sincera entre os Cidadãos de todas as classes, o amor do Principe, e da Patria, verdadeira amizade e gratidaõ para com a Gram-Bretanha, odio irreconciliavel á tyrannia Franceza, firmeza de conselho, e constancia inalteravel na execuçaõ: eis-aqui o que constitue a nossa força, e que nos fará triunfar das armas, e da perfidia do inimigo, com quem contendemos nesta sanguinosa luta.

O Omnipotente, que tantas vezes nos tem salvado dos mais imminentes perigos, protegerá a nossa causa, que he tambem sua; abençoará os esforços de hum Povo, que combate pelo Throno, e pela independencia Nacional;

fará felizes as nossas armas, e nos concederá finalmente dias de paz, e de prosperidade, em que vejamos o nosso adorado Principe, e toda a Real Familia restituídos a sua Capital, rodeados do respeito, do amor, e da lealdade de de seus fiéis Vassallos, e fazendo a felicidade de seus vastos Dominios. Palacio do Governo em 13 de Agosto de 1810.

(Assignados) BISPO PATRIARCHA ELEITO.
MARQUEZ MONTEIRO MOR.
PRINCIPAL SOUSA.
CONDE DO REDONDO.
RICARDO RAIMUNDO NOGUEIRA.

Copia da Nota de S. E. o Ministro Plenipotenciario de S. M. B. em resposta a participacão que se lhe fez pela repartiçã dos Negocios do Reyno, na sua nomeaçã para Membro do Governo.

O abaixo assignado Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario recebeo de Sua Excellencia o Sr. Salter a communicacão do Decreto de Sua Alteza o Principe Regente, com data de 24 de Maio; e roga a S. E. haja de testemunhar, á Regencia quanto elle he sensivel ás graciosas intençoes de Sua Alteza Real a seu respeito, e a sua submissã ás Ordens de um Soberano, cujos interesses se acham taó intimamente ligados com os do Rey seu Amo. Com tudo o seu ador em dar pleno effeito ao desejo de Sua Alteza Real deve cêder ao seu dever para com o seu Soberano: sentindo naõ poder tomar parte no trabalho de Suas Excellencias os Governadores do Reyno, em quanto naõ for sciente da vontade de seu Amo.

O abaixo assignado aproveita com prazer esta occasiã de reiterar a S. E. a segurança da sua mui distincta consideraçã.

Lisboa, 15 de Agosto, de 1810. CARLOS STEWART.

Carta Regia.

Honor. George Cranfield Berkley, Vice Almirante da Bandeira Vermelha. Eu o Principe Regente vos Envio muito Saudar. A resoluçãõ, que tanto Eu, como o meu Antigo, Poderoso, e Fiel Alliado El Rei da Grã-Bretanha, temos tomado, em conformidade e observancia da feliz e natural alliança, que entre nós subsiste, de proseguir a presente guerra, justa, e necessaria, contra um inimigo cruel, e implacavel, e de reunirmos os nossos communs esforços para resistir a uma aggressãõ, que se dirige a effectuar a annihilaçãõ da Religiaõ, e dissoluçãõ dos Imperios, que ainda existem em um estado de independencia, exigindo para bem do feliz successo, que della se espera, que exista um perfeito accordo, e intelligencia na direcçãõ das forças de mar e terra de ambas as corôas, empregadas na mutua defeza: Julguei ser conveniente aos meus interesses, aos do meu Fiel Alliado, e aos da causa commum, que o commando das Minhas Forças Navaes, estacionadas em Portugal, fosse commettido áquelle official, que S. M. Britannica tivesse nomeado para a preservaçãõ, segurança, e defeza dos meus reynos de Portugal e Algarve, e domínios adjacentes: E achando-me informado haver sido á vossa pessoa, que S. M. B. confiára o commando da esquadra actual encarregada de uma taõ importante comissaõ; Constando-Me similhantemente quanto seria agradavel a S. M. B. que eu vos manifestasse igual confiança; Applaudindo eu uma taõ feliz escolha, por serem taõ conhecidos, e constantes os importantes serviços, que tendes rendido ao vosso soberano, a intelligencia, valor e intrepidez, que vos distinguíram em todas as acções, em que vos tendes achado: Hei por bem, por todos estes respeitos, e para dar a S. M. B. mais uma evidente demonstraçãõ da minha adherencia ao systema d'alliança que nos liga, confiar-vos, na qualidade de Almirante da

Minha Armada Real, a que vos promovo, o Commando em Chefe das Minhas Forças Navaes, estacionadas em Portugal, em cujo Posto e exercicio gozareis de toda a authoridade, prerogativas, e preeminencias annexas a um taõ importante cargo: o que assim me pareceo participar-vos para vossa intelligencia. Escrita em o Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Maio, de 1810. PRINCIPE.

Para o Honor. Jorge Cranfield Berkley.

Ao Exc. Baraõ d'Arruda foi dirigida pelo Serenissimo Senhor Infante D. Pedro Carlos a seguinte carta :

Baraõ d'Arruda, Almirante, e meu lugar-tenente Amigo. Querendo o Principe Regente meu Tio, e meu Senhor, apertar mais os laços que o unem com o seu poderoso, e fiel Alliado o Rey da Gram Bretanha, para de commum acordo, e com a melhor harmonia se empregarem todos os meios disponiveis na defenza dos seus Reynos de Portugal, cuja defenza em grande parte depende de esforços maritimos, que nunca se combinam, faltando a unidade do Governo: nomeou ao Vice-Almirante Berkeley por seu Almirante, e Commandante em Chefe de todas as suas forças navaes em Portugal. Por tanto he do seu Real Agrado que vós, logo que receberdes esta, entregueis ao sobredito Vice Almirante Berkeley, ou a quem suas vezes fizer, toda a Jurisdicção Militar, de que estais revestido como meu Lugar-Tenente, e os outros ramos de Jurisdicção Civil, as Authoridades constituídas, a quem pertenciam antes do decreto de 13 de Maio, de 1808, reservando-me eu a expedição das Ordens que forem convenientes, e me forem participadas por S. A. R. o Principe Regente meu Augusto Tio e Senhor, e ficarei na firme persuasão de que esta Real Resolução, sendo, como he, só momentanea, e adequada ás circumstancias, em nada

diminue o bom conceito em que sempre teve, e tem os vossos longos, honrados, e meritorios serviços, nos quaes continuareis a dar-lhe provas do vosso reconhecido zelo, e talento, logo que as circumstancias permittirem suspender as rigorosas medidas, que agora imperiosamente exigem. Deos vos tome em sua santa guarda. Quartel-General da Marinha no Paço do Rio de Janeiro aos 24 de Maio, de 1810.—Infante Almirante General.

TRACTADO.

De paz e amizade entre S. M. Britannica, e S. A. R. o Principe Regente de Portugal.

Em Nome da Sanctissima, e Indivizivel Trindade.

Sua Magestade El Rey do Reyno Unido da Grande Bretanha e Irlanda, e Sua Alteza Real O Principe Regente de Portugal, estando convencidos das vantagens, que as Duas Corôas tem tirado da perfeita harmonia e amizade, que entre ellas subsiste ha quatro seculos, de uma maneira igualmente honroza á bôa-fe, moderação, e justiça de ambas as partes, e reconhecendo os importantes, e felizes effeitos, que a sua mutua alliança tem produzido na prezente crize, durante a qual Sua Alteza Real, O Principe Regente de Portugal (firmemente unido á causa da Grande Bretanha, tanto pelos seus proprios principios, como pelo exemplo de seus augustos antepassados) tem constantemente recebido de Sua Magestade Britannica o mais generoso, e desinteressado soccorro, e ajuda, tanto em Portugal, como nos seus outros dominios, determináram, em beneficio de seus respectivos estados, e vassallos, fazer um solemne tractado de amizade, e alliança; para cujo fim Sua Magestade El Rey do Reyno Unido da Grande Bretanha, e Irlanda, e Sua Alteza Real O Principe Regente de Portugal, nomeáram por seus

respectivos commissarios, e plenipotenciarios, isto he, Sua Magestade Britannica ao Muito Illustre, e Muito Excellente Senhor Percy Clinton Sydney, Lord, Visconde, e barão de Strangford, Conselheiro de Sua dicta Magestade, do Seu Conselho Privado, Cavalleiro da Ordem Militar do Banho, e Graõ Cruz da Ordem Portugueza da Torre, e Espada, e Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario juncto da Corte de Portugal; e Sua Alteza Real O Principe Regente de Portugal ao Muito Illustre e Muito Excellente Senhor Dom Rodrigo de Souza Coutinho, Conde de Linhares, Senhor de Payalvo, Comendador da Ordem de Christo, Graõ Cruz das Ordens de Saõ Bento de Aviz, e da Torre e Espada, Conselheiro de Estado, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, os quaes tendo devidamente trocado os seus respectivos Plenos Poderes, convieram nos seguintes Artigos.

ARTIGO I.—Haverá uma perpetua, firme, e inalteravel amizade, alliança defensiva, e estricta e inviolavel uniaõ entre Sua Magestade El Rey do Reyno Unido da Grande Bretanha e Irlanda, seus herdeiros, e successores, de uma parte, e Sua Alteza Real O Principe Regente de Portugal, seus herediors e successores, de outra parte, e bem assim entre seus respectivos reynos, dominios, provincias, paizes, e vassallos; assim como que as altas partes contractantes empregaraõ constantemente naõ só a sua mais séria atençaõ, mas tambem todos aquelles meios, que a Omnipotente Providencia tem posto em seu poder, para conservar a tranquillidade e segurança publica, e para sustenntar os seus interesses communs, e sua mutua defésa e garantia contra qualquer ataque hostile, tudo em conformidade dos tractados já subsistentes entre as altas partes contractantes; as estipulaçoens dos quaes, na parte que diz respeito á alliança, e amizade, ficaraõ em inteira

força, e vigor, e serão julgados renovados pelo presente tractado na sua mais ampla interpretação, e extensaõ.

ARTIGO II.—Em consequencia da obrigaçãõ contractada pelo precedente artigo, as duas altas partes contractantes obrarão sempre de commum accordo para conservaçãõ da paz, e tranquillidade, e no caso que alguma d'Ellas seja ameaçada de um ataque hostil por qualquer potencia, a outra empregará os mais efficazes, e effectivos bons officios, tanto para procurar prevenir as hostilidades, como para obter justa, e completa satisfacçãõ, em favor da parte offendida.

ARTIGO III.—Em conformidade desta declaraçãõ, Sua Magestade Britannica convem em renovar, e confirmar, e por este renova e confirma, a Sua Alteza Real O Principe Regente de Portugal a obrigaçãõ contheuda no sexto artigo da convençãõ assignada em Londres pelos seus respectivos plenipotenciarios aos vinte e dous dias do mez de Outubro de 1807, o qual artigo vai aqui transcripto com a ommissãõ somente das palavras “*preciamente á sua partida para o Brazil,*” as quaes palavras seguiam immediatamente ás palavras “*que sua Alteza Real possa estabelecer em Portngal.*”

“Estabelecendo-se no Brazil a sede da monarchia Portugueza, Sua Magestade Britannica promette no seu proprio nome, e no de seus herdeiros, e successores, de jamais reconhecer como Rey de Portugal outro algum Principe, que não seja o herdeiro, e legitimo representante da Real Caza de Bragança; e sua Magestade tambem se obriga a renovar, e manter com a Regencia, (que sua Alteza Real possa estabelecer em Portugal) as relaçoens de amizade, que ha tanto tempo tem unido as corôas da Grande Bretanha, e de Portugal.”

E as duas altas partes contractantes igualmente renovam, e confirmam os artigos addicionaes relativos á ilha da Madeira, assignados em Londres, no dia deseseis de março

de 1803, e se obrigam a executar fielmente aquelles de entre elles, que ficam para serem executados.

ARTIGO IV.—Sua Alteza Real O Principe Regente de Portugal renova, e confirma a Sua Magestade Britannica o ajuste, que se fez no seu Real nome, de inteirar todas, e cada uma das perdas, e defalçaçoens de propriedade soffridas pelos vassallos de Sua Magestade Britannica, em consequencia das differentes medidas, que a Côrte de Portugal foi constringida a tomar no mez de Novembro de 1807. E este artigo deverá ter o seu completo effeito o mais breve que for possivel, depois da troca das ratificaçoens do presente tractado.

ARTIGO V.—Conveio-se que no caso de constar que tanto o Governo Portuguez, como os vassallos de Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, soffrêram algumas perdas, ou prejuizos em materia de propriedade, em consequencia do estado dos negocios publicos, no tempo da amigavel occupação de Gôa pelas tropas de Sua Magestade Britannica, as dictas perdas, e prejuizos serãõ devidamente examinadas, e que havendo a devida prova, ellas serãõ indemnizadas pelo Governo Britannico.

ARTIGO VI.—Sua Alteza Real, o Principe Regente de Portugal, conservando grata lembrança do serviço, e assistencia, que a sua corôa e familia recebêram da Marinha Real de Inglaterra, e estando convencido que tem sido pelos poderosos esforços daquella marinha, em apoio dos direitos, e independencia da Europa, que até aqui se tem opposto a barreira mais efficaz á ambição e injustiça de outros Estados; e dezejando dar uma prova de confiança, e de perfeita amizade ao seu verdadeiro, e antigo alliado El Rey do Reyno Unido da Grande Bretanha e Irlanda, ha por bem conceder a Sua Magestade Britannica o privilegio de fazer comprar, e cortar Madeiras para construcção de navios de guerra, nos bosques, florestas, e mattas do Brazil (exceptuando nas florestas Reaes, que saõ designadas para uso

da Marinha Portugueza) junctamente com permissãõ de poder fazer construir, prover, ou reparar navios de guerra nos portos, e bahias daquelle Imperio; fazendo de cada vez (por formalidade) uma previa representaçãõ á Corte de Portugal, que nomeará immediatamente um official da Marinha Real para assistir, e vigiar nestas occazioens. E expressamente se declara, e promette, que estes privilegios naõ seraõ concedidos a outra alguma naçãõ ou estado, seja qual fôr.

ARTIGO VII — Estipulou-se e ajustou-se pelo presente tractado, que se uma Esquadra, ou uma porçãõ de navios de guerra, houver em algum tempo de ser mandada por uma das altas partes contractantes em soccorro, e ajuda da outra, a parte que receber o soccorro, e ajuda fornecerá á sua propria custa a referida esquadra, ou navios de guerra (em quanto elles estiverem actualmente empregados em seu beneficio, protecçãõ, ou serviço) com carne fresca, vegetaes, e lenha, na mesma, proporçãõ em que taes artigos costumam ser fornecidos aos seus proprios navios de guerra pela parte, que presta o soccorro, e ajuda. E declara-se que este ajuste será reciprocamente obrigatorio para cada uma das altas partes contractantes.

ARTIGO VIII.— Posto que haja sido Estipulado por antigos tractados entre a Grande Bretanha e Portugal, que em tempo de paz naõ excederaõ ao numero de seis os navios de guerra da primeira potencia, que poderaõ ser admittidos a um mesmo tempo em qualquer porto pertencente á outra, Sua Alteza Real, o Principe Regente de Portugal, confiando na lealdade, e permanencia de sua alliança com Sua Magestade Britannica, ha por bem abrogar, e annular inteiramente esta restricçãõ, e declarar que, daqui em diante, qualquer numero de navios pertencentes a Sua Magestade Britannica possa ser admittido a um mesmo tempo, em qualquer porto pertencente a Sua Alteza Real, o Principe Regente de Portugal. E demais

estipulou-se, que este Privilegio não será concedido a outra alguma nação, ou estado, qualquer que seja, tanto em compensação, de qualquer outro equivalente, ou em virtude de algum subsequente tractado, ou convenção, sendo somente fundado sobre o principio da amizade sem exemplo, e confidencia, que tem subsistido por tantos seculos entre as corôas da Grande Bretanha, e Portugal. E demais conveio-se, e estipulou-se que os transportes propriamente taes *bonâ fidé*, e actualmente empregados em serviço das altas partes contractantes, serão tractados dentro dos portos de qualquer dellas do mesmo modo como se fossem navios de guerra.

Sua Magestade Britannica igualmente convem em permittir da sua parte, que qualquer numero de navios pertencentes a Sua Alteza Real O Principe Regente de Portugal, possa ser admittido a um mesmo tempo em qualquer porto dos dominios de Sua Magestade Britannica, e ali receber soccorro e assistencia, se lhe fôr necessario, e que alem disso serão tractados como os navios da nação mais favorecida, sendo esta obrigação igualmente reciproca entre as duas altas partes contractantes.

ARTIGO IX.—Não se tendo até aqui estabelecido, ou reconhecido no Brazil a Inquisição, ou Tribunal do Sancto Officio, Sua Alteza Real O Principe Regente de Portugal, guiado por uma illuminada, e liberal politica, aproveita a oportunidade, que lhe offerece o presente Tractado, para declarar espontaneamente no seu proprio nome, e no de seus herdeiros e successores, que a Inquisição não será para o futuro estabelecida nos meridionaes dominios Americanos da corôa de Portugal.

E Sua Magestade Britannica, em consequencia desta declaração da parte de Sua Alteza Real, O Principe Regente de Portugal, se obriga da sua parte, e declara, que o quinto artigo do Tractado de mil seiscentos e cinquenta e quatro, em virtude do qual certas izenções da authori-

dade da Inquização eram concedidas exclusivamente aos vassallos Britannicos, será considerado como nullo, e sem ter effeito nos Meridionaes dominios da corôa de Portugal. E Sua Magestade Britannica consente que esta abrogação do quinto artigo do Tractado de mil seis centos cincoenta e quatro se estenderá tambem a Portugal, no caso que tenha lugar a abolição da Inquização naquelle paiz, por ordem de Sua Alteza Real O Principe Regente; e geralmente a todas as outras partes dos dominios de Sua Alteza Real, onde venha a abolir-se para o futuro aquelle tribunal.

ARTIGO X.—Sua Alteza Real, o Principe Regente de Portugal, estando plenamente convencido da injustiça, e má politica do commercio de escravos, e da grande desvantagem, que nasce da necessidade de introduzir, e continuamente renovar uma estranha e facticia população, para entreter o trabalho, e industria nos seus dominios do Sul da America, tem resolvido de cooperar com Sua Magestade Britannica na causa da humanidade e justiça, adoptando os mais efficazes meios para conseguir em toda a extensaõ dos seus domnios uma gradual abolição do commercio de escravos. E movido por este principio, Sua Alteza Real, O Principe Regente de Portugal, se obriga a que aos seus vassallos não será permittido continuar o commercio de escravos em outra alguma parte da costa d’Africa, que não pertença actualmente aos Dominios de Sua Alteza Real, nos quaes este commercio foi já discontinuedo, e abandonado pelas potencias e estados da Europa, que antigamente ali commerciavam; reservando com tudo para os seus proprios vassallos o direito de comprar, e negociar em escravos nos dominios Africanos da Corôa de Portugal. Deve porém ficar distinctamente entendido, que as estipulaçoens do prêsente artigo não serão consideradas como invalidando, ou affectando de modo algum os direitos da corôa de Portugal aos territorios de Cabinda, e

Molembo (os quaes direitos fóram em outro tempo disputados pelo governo de França) nem como limitando, ou restringindo o commercio de Ajuda, e outros portos de Africa (situados sobre a costa commumente chamada na lingua Portugueza a *Costa da Mina*) e que pertencem, ou a que tem pertençaens a Corôa de Portugal; estando Sua Alteza Real O Principe Regente de Portugal resolvido a não resignar, nem deixar perder as Suas justas, e legitimas pertençaens aos mesmos, nem os direitos de seus vassallos de negociar com estes Lugares, exactamente pela mesma maneira, que elles até aqui o praticavam.

ARTIGO XI. A mutua troca das ratificaçoens do presente tractado se fara na cidade de Londres, dentro do espaço de quatro mezes, ou mais breve, se fôr possivel, contados do dia da assignatura do mesmo.

Em testemunho do que, nos abaixo-assignados, Plenipotenciarios de Sua Magestade Britannica, e de Sua Alteza Real, O Principe Regente de Portugal, em virtude dos nossos respectivos plenos poderes, assignámos o presente Tractado com os nossos punhos, e lhe fizemos pôr o sello das nossas armas.

Feito na cidade do Rio de Janeiro aos desenove de Fevereiro do anno de nosso Senhor Jezus Christo mil outo centos e dez.

(L. S.) CONDE DE LINHARES.

N. B. Na parte Ingleza está assignado. STRANGFORD.

HESPAÑHA.

Ordem Real do Conselho de Regencia, sobre a provincia de Caracas, dirigida ao Consulado em 31 de Julho, 1810.

Logo que o Conselho de Regencia recebeu a inesperada e desagradavel noticia dos acontecimentos, que occurreram em Caracas, cujos habitantes, sem duvida instigados por algumas pessoas intrigantes e facciosas, tem commetido a indignidade de se declararem independentes da Me-

tropole, e creado uma Juncta de Governo, que exercita a pretensa authoridade independente;— determinou S. M. adoptar as medidas mais activas, e efficazes, para atalhar um mal taõ escandaloso, tanto em seus principios, como em seus progressos. Porém a fim de proceder com aquella madura deliberação, e circumspecção, que exige materia de tanta importancia, julgou S. M. conveniente o consultar sobre isto o Supremo Conselho da Hespanha e Indias. Consequentemente se executou isto, e se adoptáram ao depois medidas, que S. M. não duvida, que consigam o objecto a que se propoem; particularmente sabendo-se, por noticias posteriores, que a capital da provincia de Maracaibo, e a de Coro, e até mesmo o interior da de Caracas, não tem tomado parte em taõ criminoso procedimento: e pelo contrario, não só reconhecêram o Conselho de Regencia, mas alem disso, animados pelo melhor espirito a favor do povo da Metropole, adoptáram as mais efficazes medidas para se oppor á absurda idea de Caracas, que se declarou independente, sem os meios de manter a sua independencia. S. M., porém, julgou indispensavel declarar, como por ésta declara, que a provincia de Caracas està em estado de rigoroso bloqueio; e ordena, que nenhum vaso entre naquelles portos, sobpena de ser detido pelos corsarios, e vasos de S. M., e prohibe a todos os commandantes e chefes, civis ou militares, de alguma das provincias ou dominios de S. M. a que authorizem vasos alguns a ír para La-Guira, ou concêdam licenças, ou permissoes, para aquelle ou outro qualquer porto, ou rio, da dicta provincia: e, alem disso, ordena que todos os vasos que dali sahirem, sêja qualfor o seu destino, se aprehendam, detenham, e confisquem; e em ordem a pôr ésta medida em execuçaõ effectiva, S. M. envia uma sufficiente força naval, para impedir a que vaso algum entre ou sáia, dos portos da dicta provincia.

S. M. tambem ordena, que todos os Commandantes e

chefes das provincias, contiguas á dicta provincia, obstem á introducção nella de quaesquer provisoes, armas, ou petrechos, e igualmente a exportação de artigos de producção de seu terreno, ou de sua industria; e que elles se esforçaraõ em cortar toda a communicacão com os habitantes da dicta provincia.

Esta Real resolução se não extende áquellas provincias da mesma Capitania, que deixáram de seguir o pernicioso exemplo da de Caracas, e tem manifestado a sua constante fidelidade, renunciando ao projecto de rebelião, que se originou sómente na illimitada ambição de alguns dos habitantes, e na cega credulidade do resto, que se deixou levar das paixoes inflamadas de seus compatriotas. S. M. tem adoptado os meios proprios para a completa extirpação destes males, e para castigar os seus authores, com todo o rigor a que o authorizam os direitos da Soberania, se elles não fizérem antes disso a devida submissão voluntaria; e neste caso S. M. lhes concede um perdão geral.

S. M. ordena, que estas disposições circulem nos seus dominios, para o fim de se lhes dar execucao; e tambem nos paizes estrangeiros, para que se conformem com as medidas adoptadas para o bloqueio das sobredictas costas, e por ordem de S. M. transmitto o mesmo a V. S. para sua informacão, &c.

Ordem do Duque Dalmacia.

D. Blas de Aranza, Conselheiro de Estado de S. M. Catholica, Commissario Real, Prefeito desta Provincia, &c. S. Ex^a. o Marechal do Imperio, Duque de Dalmacia, me transmittio as seguintes ordens, datadas de 7 do corrente:—

O estado do sul da Hespanha, requer imperiosamente

medidas vigorosas, para animar o povo respeitavel, e destruir aquelles bandos facciosos, que trabalham por excitar neste infeliz reyno todos os horrores de uma guerra civil ; faz-se portanto necessario, em consequencia deste estado dos negocios, o pôr rigidamente em vigor as seguintes ordens :

1º. Em todo o lugar em que não estiver organizada uma guarda civica, e aonde consequentemente he necessario postar tropas imperiaes, para manter a paz, e prevenir as desordens, a paga das dictas tropas, durante o tempo que residirem em taes acantonamentos, deverá ser fornecida pelos habitantes, os quaes alem disso são obrigados a supprillas com os artigos usuaes de subsistencia.

2º. Qualquer que sêja a natureza de um crime que se commetta em um districto, os habitantes serão obrigados a pagar o valor da propriedade roubada ; e alem disso se lhes imporá uma contribuição extraordinaria de guerra.

3º Todos os districtos que organizarem uma guarda civica, ou companhias de voluntarios, com o fim de proteger os estabelecimentos publicos, manter a tranquillidade, e impedir os roubos, serão isentos destes encargos e penas.

4º. Todos os habitantes de um districto são responsaveis, em massa, pela segurança e conservação dos fundos publicos, assim como do thesouro Real ; portanto, se succeder que os districtos soffram que os ladroens furtem ésta propriedade, serão os mesmos districtos mulctados em uma somma tripla do valor da propriedade roubada : a mesma pena sera imposta ás pessoas, que soffrerem ser roubadas ; e alem disso ficaraõ sugeitos aos regulamentos prescriptos no primeiro artigo.

5º. Os districtos, que fornecerem adjectorio aos bandos de ladroens, sêja em homens, cavallos, bestas de carga, mantimentos, ou forragem ; ou que soffrerem que éstas

cousas sêjam roubadas, serãõ obrigados a pagar ao thesouro Real tres vezes o valor dos artigos assim suppridos, e serãõ trazidos ante um tribunal para serem julgados conforme as leis contra as pessoas que auxiliam os ladroens por qualquer via que seja ; e contra as familias daquelles que se aggrégam a taes bandos.

6º. Naõ se receberá especie nenhuma de indemnizaçaõ pelas mulctas e penas que se contem nos sobredictos artigos, a menos que os habitantes pròvem que resistiram, e que fôram obrigados a ceder á superioridade de força, que em todos os casos deve exceder a metade da populaçaõ.

7º. Se acontecer que algum districto sêja surpreendido por numero consideravel de ladroens, e que a sua força naõ sêja sufficiente para os repellir ; os magistrados serãõ obrigados a adoptar todos os meios possiveis para o fazer saber ás tropas nos districtos vizinhos ; as quaes logo que o souberem marcharaõ sem demora em soccorro dos districtos attaccados ; porêem se houver o menor descuido de qualquer das partes a este respeito, serãõ punidos os que forem culpados.

8º. Os magistrados de cada districto saõ pessoalmente responsaveis pelos forasteiros, que por ali viajarem, ou ali residirem. He do seu dever prender todas as pessoas, que viajarem sem um passaporte regular ; os que naõ mostrarem que tem meios de viver ; e as pessoas, cuja conducta as faz suspeitas de proporem planos sediciosos, excitarem os habitantes a que se unam aos insurgentes, distribuirem proclamaçoens ou falsas noticias, contrarias ao Governo de S. M. Catholica El Rey D. José Napoleaõ, ou manterem intelligencia com os rebeldes. As pessoas prezas serãõ conduzidas pelos magistrados ás cidades principaes do districto provincial, e processadas ante os respectivos tribunaes immediatamente.

9º. Não ha outro exercito Hespanhol senão o d' El Rey D. Jozé Napoleaõ. Portanto todo o ajuntamento de gente nas provincias, qualquer que sêja o seu numero, e seja quem for o seu cabeça, será considerado como um bando de ladroens, cujo objecto he unicamente roubar e assassinar. Todo o individuo pertencente a estes bandos, que for apanhado com armas na maõ, será immediatamente processado pelo Preboste Militar, arcabuzeado, e o seu corpo exposto na estrada publica.

10º. Todo o individuo que prender um assassino ou ladraõ, que for julgado por tal, receberá o premio de cem francos, o que se augmentará em proporçaõ da consequencia da pessoa presa.

Estas saõ as medidas que me parecem mais efficazes para restabelecer a ordem. Ellas não podem ser consideradas como demaziado severas, quando he sabido que o seu peso somente recae sobre criminosos, que até agora tem desprezado as leis ordinarias. O objecto, que tenho em vistá, se obterá em parte, se as classes respeitaveis da sociedade, animadas por maior confiança, patentearem daqui em diante maior energia, e se fizerem por isso mais dignas da approvaçaõ de S. M. Catholica.

(Assignado) O Marechal DUQUE DE DALMACIA.

E para que chegue á noticia de todos, e ninguem possã alegar ignorancia, tenho mandado publicar ésta, em obediencia das ordens de S. M., que me fõram communicadas por S. Ex^a. o Duque de Dalmacia.

Sevilha, 9 de Mayo, 1810.

(Assignado) BLAS DE ARANZA.

Ordem da Regencia de Hespanha em retorçaõ da precedente.

O Conselho de Regencia dos Reynos de Hespanha e Indias, governando estes Estados em nome d'El Rey D. Fer-

nando VII. prisioneiro, sentindo o maior horror e indignação, ao ler uma especie de decreto, assignado em Sevilha aos 9 de Mayo do presente anno, por um phrenetico que se intitula Duque de Dalmacia, e publicado por um Hespanhol degenerado por nome Blas de Aranza, terã immediatamente adoptado medidas contra um procedimento offensivo aos valorosos defensores da sua Religiaõ, do seu Rey, e da sua Patria, se elles naõ concebessem que os artigos deste sanguinario decreto éram designados para ser postos em vigor; mas como a experiencia naõ deixa agora a menor duvida sobre este ponto, o Consellio da Regencia se vê na necessidade de desviar-se dos limites de uma conducta moderada, que até este momento lhe inspirávam os seus nobres sentimentos, e os da magnanima nação que os collocou á sua frente, cuja dignidade julga ter sido grosseiramente insultada: e considerando quam impropriamente applicados saõ os epithetos de ladroens, e assassinos, porque o Duque de Dalmacia, e os marechaes, e generaes Francezes, intentam justificar os horrores sem exemplo, que elles commettem, nos paizes que tem injustamente atacado; e a desnaturalizaçaõ do pequeno numero de malvados Hespanhoes, que, auxiliando a taes salteadores, se lisongêam de que poderaõ arrematar o seu perfido plano de usurpaçaõ; por meios revoltantes á humanidade; tem ordenado que os seguintes artigos se observem e ponham em execuçaõ:—

1º. Renóvam a declaraçaõ da Juncta Central, dos 20 de Março do anno passado: a saber; que todo o habitante de Hespanha, capaz de pegar em armas, he soldado de sua Patria; porque, em consequencia das medidas ja adoptadas, todo o Hespanhol he obrigado a tomar armas, contra os salteadores que inféstam a Peninsula; e unir-se aos exercitos, ás partidas volantes, aos destacamentos ou guerrilhas, obrando juncta ou separadamente, ou compondo o corpo de reserva ou guarniçoens.

2°. Se á chegada das tropas nacionaes em qualquer districto, acharem aquellas algum corpo, que se intitule Guarda Civica, nomeada pelo usurpador José, os commandantes dos batalhoens, e outros officiaes superiores de taes guardas seraõ immediatamente levados ante as justiças mais proximas, e no caso de que tenham feito fogo sobre as tropas nacionaes, o chefe, ou chefes, que isso ordenáram, seraõ proecessados ante um conselho de guerra, e sendo convencidos seraõ punidos segundo a magnitude da offensa.

3°. Os Corregidores, Alcaldes, Justiças, &c., dos districtos, que por temor dos Francezes recusarem facilitar o supprimento de provisoens, ou adjutorios ás tropas nacionaes, seraõ punidos assim como os habitantes, por quaesquer accusaçoens que se provárem contra elles.

7°. A's Justiças dos districtos, e aos officiaes commandantes dos corpos ou partidas, fica ordenado o prender todos os viajantes, que se acharem com ordens do Governo intruso, ou que se representarem como authorizados por tal Governo; para fazer requisiçoens de provisoens ou outros artigos; seraõ taes viajantes conduzidos ao posto mais proximo, occupado pelas tropas nacionaes, e abi processados e punidos.

5°. Por cada um Hespanhol, que se provar ter sido morto em obediencia ao acima mencionado decreto do duque de Dalmacia, seraõ enforcados sem falencia os primeiros tres Francezes, que se acharem em armas.

6°. Por cada casa que for queimada, sem ter outro objecto em vista mais do que a execuçaõ deste systema de devastaçaõ, proposto pelos chamados marechaes, generaes, e chefes dos bandos do tyranno Napoleaõ, seraõ enforcadas as tres primeiras pessoas pertencentes ao exercito Francez que se acharem em armas; e outras tantas por cada pessoa, de qualquer idade ou condiçaõ, que morrer queimada em consequencia do incendio.

7º. Considerando que he verdadeiro ladraõ e assassino, aquelle que rouba por costume, o Conselho de Regencia declara, que em quanto o Duque de Dalmacia naõ revogar o seu decreto sanguinario, e naõ alterar a conducta que tem observado em Hespanha, será elle pessoalmente considerado como indigno da protecção do direito das gentes, e tractado como ladraõ, se acontecer que elle sêja tomado por alguma de nossas tropas.

8º. Ainda que nenhum marechal da França tomou sobre si o publicar taõ atroz decreto, como o deste general Soult, que se intitula duque de Dalmacia, vendo naõ obstante isto, que todos, ou a maior parte, dos satelites de Napolcaõ, incluindo o usurpador José, assim como os infames Hespanhoes que o rodêam, persistem em naõ dar outro nome ás tropas Hespanholas, senaõ o de insurgentes, e ladroens, o Conselho de Regencia declara, que até se mudarem estes nomes offensivos, sêjam considerados os exercitos Francezes, na Hespanha, em nenhum outro ponto de vista mais do que ladroens, e assassinos; e naõ sêjam chamados por outro nome, todas as vezes que fôr necessario mencionallos.

9º. Esta ordem será communicada ao commandante das tropas nacionaes, aos capitaens generaes das provincias, aos governadores das fortalezas, e a todos os chefes de corpos, columnas moveis, destacamentos, e commandantes de guerrilhas. Será communicado por estes aos generaes do inimigo aquêm estiverem oppostos, e se trabalhará pela fazer circular entre os soldados Francezes, para que elles possam julgar, com seus proprios olhos, das medidas que nós somos obrigados a adoptar pela inconsiderada temeridade de um louco.

10º. A presente ordem será outrosim impressa em Francez e Hespanhol, e circulada em toda a parte, assim dentro como fóra do Reyno, para que venha ao conhecimento de todos, e para que toda a Europa abhorreça a

horriavel conducta destes inimigos do genero humano; e para que todas as potencias, os alliados, ou para melhor dizer os escravos da França, ja bastante desgraçados em terem os seus filhos, seus parentes, e seus amigos, nos exercitos Francezes, possam ver a inevitavel sorte que se lhe prepara pela crueldade de um monstro, que tendo falhado em seus planos de conquista, faz o ultimo esforço; querendo, sem duvida, persuadir-se a si mesmo, de que por estes meios não achará difficuldade em sugeitar uma nação que nunca deixa de mostrar o superlativo desprezo com que olha para taes ameaças, e cuja grandeza d'alma se augmenta admiravelmente com os revezes; que o tyranno da França fique convencido para o futuro de que todas as suas forças, e as de seus alliados, estão longe de serem sufficientes para subjugar um povo, que tem jurado defender os seus direitos, e mantêllos com igual perseverança, e bravura.

S. M. tem ordenado que eu vos communique ésta Real Ordem, para que sêja publicada e circulada, e ao depois posta em execuçãõ. Cadiz, 15 de Agosto, de 1810.

(Assignado) EUSEBIO DE BARDAXI E AZARA.

GUAYANA.

Proclamação da Juncta de Governo, reconhecendo a Regencia de Hespanha.

Os Membros, que compoem a Suprema Juncta Governante desta provincia, em nome de nosso amado Rey Fernando VII., havendo-se ajunctado na salla Consistorial de Guayana aos 13 de Junho, de 1810, para o fim de deliberar sobre os differentes negocios relativos ao bem desta provincia, e de seus habitantes, e para o melhor serviço de S. M., sendo informados pelas gazetas da Regencia de

Hespanha, e das Indias, de 2 de Abril, e por outros papeis publicos, que se recebêram nesta capital, assim como pela Sedula Real de 24 de Fevereiro p. p. recebida pelo Reverendissimo Bispo desta Diecese, da feliz installação do Conselho de Regencia, o qual com geral applauso foi reconhecido na ilha de Leon, e por todas as provincias de Hespanha, que se acham livres, como legitimo representante de nosso Rey D. Fernando VII; ésta Juncta, em nome da provincia que representa, desejando dar uma prova de sua fidelidade, e affeição ao seu legitimo Soberano, acordou que, sem perca de tempo sêja o dicto Conselho de Regencia reconhecido solemnemente, como unico depositario legitimo da Soberania de S. M. D. Fernando VII. por todas as authoridades desta Capital, e por seus habitantes, e ésta determinação se promulgará por proclamação; e se communicará de officio ao Reverendo Bispo, Governador, Intendente Geral da Fazenda, Commandante da artilheria Real, e a todos a quem pertencer. Resolve que se celebre uma Missa solemne, e Te Deum, em acção de graças por taó plausivel deliberação; ao que ésta Suprema Juncta assistirá, formada em corpo; assim como tambem os differentes Chefes, e Magistrados, desta capital; e finalmente se solemnizará o dia com descargas da artilheria, e com illuminação geral por toda a cidade desde as sette horas até as dez, domingo, dezesette do corrente. Guayana aos 14 de Julho, 1810.

(*Assignados*) Herris, Rosico, Godoy, Martines, La Rossa, Vergara, Ranago, Fray San Antonio, Fray Valle Manuel Moreno, Sec.

BUENOS AYRES.

Ordenança da Juncta de Governo.

Desde o momento em que um juramento solemne fez a esta Juncta responsavel pelo importante encargo, que o

povo julgou conveniente confiar-lhe, a anxiedade dos individuos que a compoem, tem sido incessante, em preencher as esperanças de seus concidadaõs. Entregue ao serviço do publico, com uma assiduidade, de que ha poucos exemplos; diligente em arranjar todas as medidas, que pôdem segurar um resultado feliz, a Juncta observa com satisfacção, que a tranquillidade de todos os habitantes manifesta a confiança, que elles põem no zelo e vigilancia do novo Governo.

A Juncta confiaria igualmente na gratidaõ, com que seus trabalhos tem sido publicamente recebidos, porém a natureza provisional de sua nomeação, augmenta a necessidade de segurar, por todos os methodos convenientes, a confiança, que he devida á pureza de seus motivos.—A dexteridade, com que os mal intencionados interpretam falsamente as mais judiciosas precauçoens; as falsidades que o erro muitas vezes espalha, e de que sempre resultam males; o pouco conhecimento dos trabalhos que se conságram á felicidade publica; tem sido em todos os tempos o instrumento, que, affrouxando secretamente os apertados laços, que ligam o povo aos seus representantes, produz finalmente aquella dissolução, que envolve todo o paiz em irreparaveis calamidades.

Um exacto conhecimento dos procedimentos da Juncta; uma constante communicação publica das medidas, a que se tem recorrido, a fim de consolidar a grande obra que se principiou; uma sincera e franca manifestação dos obstaculos, que se oppõem ao fim proposto pela nomeação da Juncta; e dos meios que tem adoptado para os vencer; são deveres que incumbem ao Governo Provisional, e modos porque se não esfriará a confiança do publico; de outra maneira, teriam elles de se achar culpados, senão prestarem o auxilio de sua energia, e aconselharem aquelles, que não tem outro objecto mais doque sustentar com

dignidade os direitos do Rey, e da Patria, que lhe fôram confiados. O povo tem o direito de ser informado da conducta de seus representantes; e a honra destes está empenhada em que todos sáibam, quanto elles detestam estes segredos e mysterios; que não servem senão para cubrir crimes.

¿ Porque estudaríam elles o encubrir ao povo as suas medidas, para consolidar a uniaõ sob o novo systema? ¿ Porque o conservaríam na ignorancia das relações prosperas, ou adversas, que successivamente annunciãam a situação da Peninsula? ¿ Porque desejaríam elles involver a administração da Juncta, em um chaos impenetravel a todos os que não são seus membros? Quando um Congresso Geral exigir o lugar do Governo, que a Juncta Provisional tem em deposito, os seus Membros não hesitarão em o apresentar: entretanto he mais digno do corpo representativo confiar á opiniaõ publica a defeza de seus procedimentos; e que, estando todos interessados na decisão de sua sorte, ninguem ignore os principios politicos, que devem regular as suas resoluções.

Com éstas vistas determinou a Juncta, que se publicasse um Jornal cada semana, no qual se annunciem ao publico as novidades interessantes domesticas e estrangeiras, sem se embaraçar com aquellas materias que mui bem se fazem circular no *Semanario de Commercio*. Neste jornal se publicaraõ as communicações officiaes da Juncta, com os outros chefes e governos; o estado das rendas reaes, e meios economicos para o seu melhoramento; ao mesmo tempo que uma communicação franca dos motivos que influem as suas principaes medidas, convidaraõ a informação daquelles que, por sua intelligencia, pódem contribuir para segurar um resultado feliz.

A utilidade das discussões dos homens illustrados, que sustentam, e dirigem, o patriotismo, e fidelidade que se

tem taõ gloriosamente patenteado, he maior agora do que quando o choque de opinioens podia envolver em obscuridade estes principios, que só os grandes talentos pôdem restabelecer á sua primitiva clareza; e a Juncta para excitar mais geralmente os homens illustrados destas provincias a escrever sobre taõ importantes objectos, os estimularaõ por outros meios, que mostraraõ a confiança que põem no seu zelo, e conhecimentos.

Todos os escriptos, relativos a este util fim, se poderaõ dirigir ao Sñr. Membro da Juncta D. Manuel Alberti, que terá o cuidado desta Repartiçaõ. O povo receberá ésta medida como uma sincera demonstraçaõ do valor, que a Juncta põem na sua confiança; e que a sua conducta he animada por nenhum outro espirito, senaõ pelo desejo de segurar a felicidade destas provincias.

(Assignado) MARIANO MORENO, Sec.

Buenos Ayres, 2 de Junho, 1810.

Extracto da Gazeta-Extraordinaria de Buenos-Ayres de 9 de Junho, 1810.

DECRETO REAL.

El Rey Nosso Soberano D. Fernando VII., e em seu Real nome e authoridade o Conselho de Regencia da Hespanha e Indias. Considerando a grande e urgente necessidade que ha, de que as Cortes extraordinarias se ajuntem, logo que os acontecimentos militares o permittirem; e que a ellas assistam Deputados dos Dominios Hespanhoes da America e Asia, os quaes pôssam digna e legalmente representar a vontade do povo no Congresso, de que depende o restabelimento e fidelidade de toda a Monarchia, tem decretado o seguinte:

Haverá Deputados dos Vice-Reynatos de Nova-Hespanha, Peru, Sancta Fé, Buenos-Ayres; e das Capitánias Geraes de Puerto Rico, Cuba, S. Domingo, Guatemala

Provincias do interior, Venezuela, Chili, e Philipinas. Haverá um deputado para cada capital de um districto, nas differentes provincias. A eleição será feita pelo Ayuntamiento de cada capital, que nomeará, em primeiro lugar, tres individuos, naturaes da provincia; e propriamente qualificados, dos quaes se escolherá um por sorte, para ser o Deputado nas Cortes. As duvidas, que possam occorrer, relativamente ás eleições; serão terminadas pelo Vice-Rey, ou Capitaõ-General da provincia, junctamente com a Audiencia. Quando o Deputado tiver recebido os seus poderes, e instrucções, procederá immediatamente para a Europa, pelo caminho mais breve, para a ilha de Majorca, aonde todos os Deputados Americanos esperarão a convocação das Cortes. Os Ayuntamientos Eleitoraes determinarão a somma, que se deve dar aos Deputados, para supprir ás suas despezas. Desde a sua chegada a Majorca até a conclusão das Cortes o sallario será seis pezos fortes por dia; que he o que se dá aos Deputados das provincias de Hespanha. Nas mesmas Cortes extraordinarias se estabelecerá ao depois a forma fixa, e constante, de eleger, supprir, e modificar, o que pela urgencia do tempo, e difficuldade das circumstancias, se não pôde incluir neste Decreto. Vos o publicareis, e communicareis a quem a sua execução pertencer. Ilha de Leon 14 de Fevereiro, 1810.

(Assignado)

XAVIER DE CASTAÑOS, Pr.

Ao Marquez de las Hormazas.

(Nota.) Com ésta proclamação, impressa em Cadiz, porém sem assignatura, ou prova de sua authenticidade, ou authoridade alguma, transmittio a Real Audiencia o seguinte officio, acompanhado de uma proclamação do Governador de Cadiz, tambem sem força ou authoridade.

EXCELLENTISSIMO SN̄R. Os Fiscaes de S. M. apresentáram hoje ao Tribunal, os papeis impressos, que acompanham este officio, requerendo que elles fossem transmittidos a V. Ex^a. a fim de que se adoptassem as medidas conve-

nientes neste lugar, para se jurar obediencia ao novo conselho Superior de Regencia dos Dominios de Hespanha e Indias, e para se elegerem os Deputados para as Cortes, que se devem convocar, e celebrar, como está decretado; e o Tribunal, considerando que éra justo, e necessario, que uma tal disposição tivesse o seu effeito, nos tem ordenado, com as mesmas esperanças, que vos transmittissemos os papeis impressos, prevenindo o caso de que por algum accidente não tenham ainda chegado a vossas mãos; e elles esperam que o vosso zelo pelos interesses de nosso augusto Soberano Fernando VII. produzirá o effeito que deve. Deus guarde a V. Ex^a. muitos annos.—Buenos-Ayres, 6 de Junho, 1810.

(Assignados) MANUEL DE VELASCO.

MANUEL JOZE DOS REYES.

A S. Ex^a. o Presidente e Membros da Juncta Governativa.

Minuta da Juncta.

Para rasolver sobre taõ importante ponto, como he o que nos mandou V. Ex^a. dos Sñ^{res}. Fiscaes, deseja a Juncta ser informada, o mais breve possivel, se vos tendes recebido algumas ordens certas para nós obrarmos legalmente no reconhecimento do Conselho de Regencia. Deseja tambem ser informada, se nos archivos da Real Audiencia ha algum exemplo de se haver reconhecido e jurado alguma authoridade Soberana, meramente em virtude de um papel impresso, sem outra authoridade ou prova de sua authenticidade. A Juncta deseja ser correcta, e que não haja demora; e deseja mais que haja uma sessão extraordinaria, a que os Fiscaes assistam. Deus guarde a V. Ex^a. muitos annos.—Buenos-Ayres, 6 de Junho, 1810.

(Assignados) Cornelio de Saavedra. Dr. Joaõ Jozé Castelli. Manuel Belgrano. Miguel de Ascuenaga. Dr. Manuel Alverti. Domingos Mateu. Joaõ Larrea. Dr. Joaõ Jozé Passo-Sec. Dr. Mariano Moreno, Sec.

A Real Audiencia.

Resposta.

Ex^{mo}. Sñr! Se o Tribunal estivesse em posse de algumas ordens officiaes, para o reconhecimento do Supremo Conselho de Regencia, elle as teria communicado immediatamente a V. Ex^a. sem nada occultar, conservando como deviam aquella boa fé de sua instituicão, que seus ministros sempre possuíram, e sempre possuirão: e se os papeis que fôram transmittidos a V. Ex^a. pelos Fiscaes, senão julgassem que eram sufficiente authoridade, bem assim como a gazeta publica da Regencia, que chegou pelos fins de Março, a notoriedade da installaçã do Supremo Conselho de Regencia da Hespanha e das Indias, e o seu reconhecimento pela nação, nós pensamos que, o conhecimento de V. Ex^a. das extraordinarias circumstancias dos tempos; e um desejo de consolidar a uniaõ com os que tem reconhecido o nosso Augusto soberano Fernando VII. vos teria induzido a prestar o juramento de fidelidade ao Supremo Governo, em lugar de duvidar de sua existencia, e que sobre informaçã menos authentica adoptarieis medidas, que, posto que não estrictamente conformes com as leis, são comtudo indispensavelmente exigidas pelas necessidades dos tempos.

O Tribunal tem satisfeito propriamente ao seu dever e responsabilidade, em o propôr assim a V. Ex^a.; cujo juizo pezando as circumstancias do caso, a sua importancia, e delicadeza, resolverá o que vós considerareis melhor, e mais conveniente ao serviço de S. M. Deus guarde a V: Ex^a. muitos annos.

(Assignados.) Manuel de Velasco. Manuel Jozé dos Reyes. Manuel de Vallota. Antonio Caspe e Rodrigues. A S. Ex^a. o Presidente e Membros da Juncta Governativa.

 SUECIA.

Falla de S. M. Sueca, propondo á Dieta o Principe de Ponte Corvo (General Bernadotte) para hereditario da Coroa.

No periodo, em que se separou a ultima Dieta, depois de uma longa sessã, se manifestou o melhor prospecto de

paz para a Suecia : depois de uma longa serie de severas desgraças, parece que se tem obtido para este Reyno uma tranquillidade permanente. Tres tractados de paz seguram os dominios, que restáram no fim de uma guerra destructiva ; e um Principe generoso collocado juncto ao throno, promettia sustentar poderosamente a constituição formada pelos Estados do Imperio, e tudo promettia aos bem dispostos cidadãos Suecos uma certa indemnização pelas desgraças passadas. S. M. Real gostozamente participava da agradável esperança, com que os seus fieis vassallos se consolávam a este respeito, quando um destes inesperados golpes, com que a providencia annihila as esperanças dos homens, destruiu a nossa. O Principe herdeiro Carlos Augusto acabou, e a sua morte cubrio de lucto o futuro destino da Suecia. S. M. Real, com o espirito profundamente sentido, por uma perda tão geralmente lamentada ; e com tudo lembrado de sua Real obrigação ; contemplou o estado dos negocios publicos, e se sentio inteiramente convencido de que, para a conservação da independencia do Imperio Sueco, éra indispensavelmente necessario, segurar, sem a menor demora, a successão ao throno ; o que lhe pareceo ser o unico meio de preservar a tranquillidade do Imperio por um governo firme e sabio, estabelecido sobre as leis fundamentaes da constituição da nossa Patria. Profundamente penetrado destes sentimentos, percebeo S. M. com prazer, que a voz do povo, igualmente capacitado da necessidade de uma prompta escolha do successor ao throno Sueco, alta e unanimemente se declarava a favor do Principe de Ponte Corvo. Brilhantes emprezas tem illustrado o seu nome como guerreiro, ao mesmo tempo que talentos eminentes o caracterizam um dos mais habéis estadistas do nosso seculo. Universalmente estimado pela probidade de seu character, e brandura de seu genio, achou occasioens, ainda entre as desgraças da guerra, de mostrar a sua affeição á nação Sueca, pela maneira amigavel, e cheia de bondade, com que tractou os officiaes Suecos, e soldados

que as vicissitudes da guerra puzéram em seu poder. Todas estas circumstancias e consideraçoes não podiam deixar de fixar a attenção de S. M. e determinar a sua resolução, quando se tractava de propor um successor ao throno Sueco.

Comtudo S. M. Real não deixou, nesta importante occasião de ouvir o parecer dos Estados do Imperio, e do comité secreto do Conselho de Estado, uma grande maioridade naquelles, e a unanimidade de opinioens neste, coincidiram perfeitamente com os sentimentos de S. M. neste ponto. S. M. Real pensa que, confiando a sorte futura de Suecia ao Principe de Ponte Corvo, a sua bem ganhada fama militar, segurarà por uma parte a independencia do Estado, e por outra parte fará desnecessario que elle entre em novas guerras: que o seu espirito forte, ensinado pela longa experiencia, manterà a tranquillidade nacional, e a boa ordem, e segurarà aos nossos fieis vassallos o dilatado, e tranquillo gozo das bençaõs da paz; e ultimamente que seu filho removerà para o tempo futuro toda a incerteza de successão ao throno, que alguns lamentaveis acontecimentos passados tem feito ainda mais importantes a este paiz.

Por todas estas consideraçoes se julga S. M. Real obrigado a propor aos Estados do Imperio congregados, sua Alteza Serenissima, Joaõ Baptista Juliano Bernadotte, Principe de Ponte Corvo, para Principe da Coroa de Suecia, e successor de S. M. Real ao throno Sueco. S. M. Real deve, porem, expressamente accrescentar a reserva de que se o dicto Principe for escolhido pelos Estados do Imperio successor ao throno Sueco, deve elle na conformidade das leis fundamentaes do Reyno, antes que chegue ao territorio Sueco adoptar os dogmas do puro credo evangelico, e assignar uma similhante segurança como a que os Estados do Imperio formáram para o defunto Principe da Coroa. S. M. Real, tem assim cumprido com o dever que lhe prescreve a Constituição do Reyno; e espéra a resolução dos Estados. Praza a Deus que a escolha, que elles

vám a fazer, segure a gloria e a prosperidade da nossa amada Patria, e preencha assim os mais vivos desejos que S. M. Real pode entreter.

CARLOS.

COMMERCIO E ARTES.

Carta circular aos Negociantes Portuguezes em Londres.

SIRVA-SE V. M^{ce}. avizar aos Capitaens dos navios Portuguezes, que estaõ á carga no ponto de Londres (ou seus consignatarios,) que logo que tiverem *Clearance from the Custom-house*, ou despacho da sahida da Alfandega, o trágam a V. M^{ce}. junctamente com um manifesto da carga, assignado pelo capitaõ, correspondente ao despacho ou Cockett d'Alfandega, o qual V. M^{ce}. mandar copiar, rubricar, e me remetter.

V. M^{ce}. me avizar especificadamente do nome do consignatario, e capitaõ, que n responder ao seu avizo circular, ou recusar de se conformar a elle, para eu dar parte ao Governo de S. A. R. tanto no Brazil, como em Portugal, e nas ilhas. Deus guarde a V. M^{ce}. muitos annos. Londres, 16 de Agosto, 1810.

D. DOMINGOS ANTONIO DE SOUZA COUTTINHO.
Sr. Jo Carlos Lucena, Agente e Consul Geral.

Consulado Geral de Portugal na Gram Bretanha,
Nicholas-lane, 22 d'Agosto, 1810.

Sr.—Acima tem V. M^{ce}. a copia da carta, que o Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Sr. D. Domingos Antonio de Souza Couttinho, Embaixador Extraordinario, e Plenipotenciario de S. A. R. o Principe Regente de Portugal, foi servido dirigir-me, a qual V. M^{ce}. se servir communicar a todos os Mestres de navios Portuguezes, que se acham actualmente aqui, e que chegarem  consigna da sua caza, a fim de se pr em effeito a ordem de S. Ex^a.

Tenho a honra de ser

De V. M^{ce}:

M^{to}..seu Ven^{or}. e Criado,
(Assignado) J. C. LUCENA.

Reflexoens sobre a carta acima.

Com quanto as intençoens de S. Ex^a. o Embaixador de S. A. R. em Londres pôdem ter sido as melhores imaginaveis, nem por isso deixa a medida, que elle adoptou, de ser prejudicial ao commercio ; illegal, a até mui nociva a S. Ex^a. mesmo.

He prejudicial ao commercio ; porque he inventar mais uma dependencia, nos ja mui complicados despachos de um navio que sahe de Londres, obrigar o capitaõ ou consignatario a fazer segundo manifesto da carga ao consul, para este o rubricar, remetter ao ministro, &c. ; o que naõ tem outro fructo senaõ causar mais uma demõra ao navio. O motivo de S. Ex^a. exigindo ésta copia do manifesto, he que remettendo-a ao Governador do porto a que o navio se dirige ; por ella pôssam obrigar lá ao capitaõ a metter na alfandega todas as fazendas incluidas no manifesto ; conhecendo assim, se houveram algumas extraviadas ou subtrahidas aos direitos. S. Ex^a. naõ inclue nesta restricta medida os navios Inglezes, e por tanto dá aos estrangeiros uma vantagem, que nega aos naturaes, e, pondo aos seus navios restricçoens, que naõ poem aos Inglezes, acrescenta S. Ex^a. aos pobres negociantes Portuguezes mais esté flagello, quando deixa a porta aberta aos Inglezes para fazerem os extravios que quizerem. Se sua Ex^a. antes de adoptar esta medida se quizesse informar com alguém que soubesse das leis, e practica das alfandegas em Inglaterra, veria que este trabalho, que elle deseja dar de novo aos capitaens, e consignatarios de navios he até um incommodo desnecessario aos mesmos fins a que S. Ex^a. se propoem ; porque em Inglaterra se naõ despacha navio algum na alfandega, para fóra, sem que pela mesma alfandega se entreguem ao capitaõ os despachos do navio, em que se comprehende o manifesto da carga, authenticado, e sellado, de maneira, que serve exactissimamente para mostrar a carga que ha abordo ; assim se preencheriam os fins de S. Ex^a. perdendo-se aos capitaens nas alfandegas do Brazil este manifesto original, para se conferir com a carga, sem ser preciso vexar mais os negociantes Portuguezes nos portos estrangeiros com novas dependencias ; e he evidente que quantos mais obstaculos S. Ex^a. puzer ao Commercio dos Portuguezes, sem os pôr aos estrangeiros igualmente, maior he a desvantagem em que constitue os negociantes nacionaes.

Dizemos tambem que S. Ex^a. fez com ésta medida muito mal a si mesmo ; porque ella se pôde interpretar como uma prova da tendencia, ou inclinaçãõ ao despotismo, isto he, a assumir poderes, e juris-

dicção, que as leis lhe não concedem. ; Qual he a lei em Portugal que permite a um Embaixador, n'uma corte estrangeira, a fazer, de seu motu proprio, regulamentos, sobre o commercio de seus compatriotas? Nenhuma. Desafiamos a quem quer que sêja a citar tal lei se existe. E temos a certeza, que S. Ex^a. não teve nenhuma ordens da sua Corte a este respeito; sabemos isto, e portanto fallamos na materia affoitamente.

Como S. Ex^a. não tem jurisdicção alguma, nem pequena nem grande, sobre as pessoas, ou propriedades dos vassallos Portuguezes, residentes, ou que transitoriamente se achem em Inglaterra; porque não ha lei que lha concêda, tudo quanto elle fizer a seu respeito, que não sêja prestar a sua protecção, para com o Governo Inglez, a favor dos individuos de sua nação, são actos puramente arbitrario. E supponhamos que os capitaens ou consignatarios, aqui em Londres, não queriam accomodar-se com o que S. Ex^a. dispoem; não tinha o ministro de S. A. R. nenhum meio legal de os obrigar a obedecer-lhe. Mas diz S. Ex^a. eu avizarei disso ao Governo de S. A. R. tanto no Brazil, como em Portugal, e nas Ilhas, &c.; isso he possivel; e, vista a natureza daquelle governo, poderá o Governador do lugar aqne o navio se dirige, para satisfazer a S. Ex^a. mandar prender, ou enforcar o Capitaõ, se assim lhe der na cabeça; mas tudo isso seraõ novos despotismos fomentados por S. Ex^a. porque Portugal não he Argel (por suas leis): para se mandar prender ou castigar uma pessoa he necessario que essa pessoa tenha violado alguma lei, e neste caso não a havia; nem julgamos que S. Ex^a. tenha a infatuação de se julgar Legislador. Portanto quaesquer insinuaçoens que S. Ex^a. desse a este respeito aos governadores, sendo illegaes, e secretas, não poderiam ser chamadas senaõ intriga, ou vingança particular; e por isso estamos certos que S. Ex^a. nunca tal fará; e se os governadores nos portos Portuguezes, em consequencia de taes insinuaçoens de S. Ex^a. procedessem a qualquer castigo, obrariam um despotismo formal, do que no entanto ninguem se admiraria.

S. Ex^a. fez mal a si mesmo com similhante medida; porque S. Ex^a. pela sua graduação, sua familia, e suas bellas qualidades, tem sem duvida o direito de esperar que entrará para o Ministerio e Governo de sua nação; e estes actos tendentes a mostrar uma inclinação ao poder arbitrario, e desprezo das leis, serviraõ de destruir-lhe inteiramente aquella popularidade, sem a qual he quasi impossivel ao homem publico o dirigir bem os negocios de uma nação.

Exame do Tractado de Commercio entre as Côrtes do Brazil, e da Inglaterra. (Continuado de p. 197.)

Se o proemio deste tractado alegasse como razã de muitas de suas estipulaçoens, vantajosas sómente á Inglaterra, a dependencia em que o Governo Portuguez está do Governo Inglez, não seria necessario entrar no exame da falta de reciprocidade que em todo elle se observa. Se nos dissessem, por exemplo, que a Inglaterra he o unico apoio do Governo Portuguez; porque os Inglezes os estão soccorrendo com tropas, com emprestimos de dinheiro, com munçoens, armas, esquadras, &c.; que estes beneficios são taõ grandes, e essenciaes; que, no estado actual das cousas, sem elles, os Portuguezes até deixariam de ter o nome de nação; e não tendo o Governo Portuguez com que retribuir a taõ assignalados favores, dêra á nação Ingleza as vantagens commerciaes, e não reciprocas, que se contém neste tractado; entã a falta de reciprocidade, no tractado, éra consequente com os factos, que a todos são patentes. Mas longe de se alegar isto com franqueza, insiste o negociador em querer mostrar que ha nelle uma perfeita reciprocidade de estipulaçoens; he logo o que, principalmente, nos devemos propor a mostrar; que não existe essa reciprocidade.

E julgamos este nosso trabalho tanto mais necessario, quanto supomos não somente que éstas asserçoens de reciprocidade, que não exitem, podem illudir o publico a respeito dos seus verdadeiros interesses; mas até presumimos, que o mesmo Negociador Braziliense he o primeiro illudido; e julgamos assim; porque existe em nossa mão uma memoria apresentada a S. A. R. o Principe Regente de Portugal, pelo Conde de Linhares, acompanhando o primeiro projecto do tractado de Commercio com Inglaterra; em que o Conde, citando varios artigos do tractado, se esforça em mostrar as suas vantagens para Portugal; e até pretende mostrar com a authoridade de Smith, que a introducção de todas as manufacturas Inglezas em Portugal; posto que arruine as fabricas Portuguezas, não he nociva ao reyno. Nós publicaremos a seu tempo este inconcebivel curioso papel; por ora só o citamos para provar, que a illusão da pretendida reciprocidade se estende até ao mesmo ministro Negociador de tractado; porque he incompativel com as ideas que nós temos de sua probidade, o suppor que elle se dispunha a enganar o seu Soberano em uma Memoria, que lhe apresentava particularmente, se o mesmo Ministro não estivesse persuadido das opinioens erroneas, que offerecia como verdadeiras.

Continuando a materia do artigo septimo, achamos, que não

obstante, que as palavras enunciem a mais perfeita igualdade de suas estipulaçoens a ambas as naçoens, com tudo ella não existe em muitos casos; e daremos alguns exemplos: 1º. Podem os Inglezes estabelecer-se em qualquer parte dos Dominios Portuguezes, e comprar e possuir bens livres de raiz; nenhum Portuguez pôde possuir bens de raiz em Inglaterra, só alugados, ou aforados, não excedendo o aforamento o prazo de 99 annos: 2º. Pode o negociante Inglez abrir a sua loge de retalho, ou de atacado, em qualquer cidade, ou lugar dos Dominios de Portugal; mas nenhum Portuguez pôde abrir em Londres loge de qualidade alguma: 3º. Podem os Inglezes viajar livremente por todos os territorios de Portugal; os Portuguezes porém não podem ir, nem desembarcar, em Inglaterra, em parte alguma, sem uma licença da inspecção dos Estrangeiros (Alien Office) a qual se nega mui frequentemente aos estrangeiros, sem ser necessario processo legal; porque ésta inspecção dos estrangeiros he o unico caso em Inglaterra, em que por um acto do Parlamento se concede aos Ministros de Estado alguma jurisdicção, independente dos tribunaes de justiça; e em outra parte deste numero se achara um exemplo de ella ser exercitada contra um Portuguez.

Art. 8. Este artigo he um dos exemplos do 4º. defeito, que ao principio enumeramos. Nos somos mui contrarios certamente aos monopolios; porém ligar-se um Soberano a não os estabelecer, em seu paiz, em virtude de uma convenção com outra potencia, quando por essa humiliação não obtem alguma vantagem da potencia com quem negocia, he o que julgamos mui digno de censura. Primeiramente os Inglezes poderaõ comprar todos os productos de Portugal a quem, e de quem quizerem, sem que em Portugal se possam estabelecer monopolios que affectem esta sua liberdade (salvo os 4 especificados) logo temos que por este tractado se invalidam, e destroem os privilegios da Companhia dos vinhos do Alto Douro; e qual he a compensação que Portugal recebe por esta concessão? Que S. M. Britannica se obriga ao mesmo: mas em Inglaterra não ha monopolios, salvo o das patentes aos inventores; e estes estamos segurissimos que se não aboliraõ a favor dos Portuguezes. Em segundo lugar os termos da estipulação não obstem que se estabeleçam monopolios contra os naturaes, mas so estipula que se não estabeleçam contra os Inglezes; donde, qualquer monopolio, que se estabeleça em Portugal, vem a ser contra os nacionaes, deteriorando a sua condição relativamente aos Inglezes. Demaneira que se Governo Portuguez quizesse agora mudar o monopolio dos diamantes para os topazios, ou esmeraldas, ficariam estas pedras sendo monopolio

para os vassallos Portuguezes, e genero livre para os Inglezes. **Exemplificado o defeito 2.**

Art. 9. Estabelece a admissã de Consules, e mais agentes de commercio, e se refere á practica usual de todas as naçoens, a este respeito.

Art. 10. Neste artigo se concede aos Inglezes o direito de terem nos dominios de Portugal, em que residirem, seus juizes privativos nomeados por elles, para decidirem as causas em que elles fõrem parte. O Negociador deste tractado quiz até neste artigo fazer alguma apparencia de mutua vantagem, e supposto tivesse a modestia de não dizer claramente que havia estipulaçã reciproca para os Portuguezes, diz que ha uma compensaçã; e qual he o leitor que ouvindo a palavra compensaçã, espera ler na regra seguinte, que S. M. Britannica se obriga a fazer administrar a justiça aos Vassallos Portuguezes, em seus dominios, como o faz a todos os mais estrangeiros! Verdadeiramente não sabemos a que attribuir o que nisto ha de illusorio. Chamar compensaçã de um privilegio tão notavel, como he o direito de nomear os seus juizes em dominios estrangeiros, é méra administraçã da justiça na forma usual de Inglaterra, he seguramente um insulto ao senso commum.

O Negociador Portuguez admite aqui tacitamente, certa superioridade na legislaçã Ingleza, sobre a Portugueza, que nos obriga a julgar que podemos comprehender isto no 4º defeito. Diz o artigo que em compensaçã do privilegio concedido aos Inglezes de terem nos Dominios Portuguezes juizes de sua escolha, gozaraõ os Portuguezes nos Dominios de Inglaterra da protecçã que todos os estrangeiros ali gozam “pela reconhecida equidade da jurisprudencia Britannica, e pela singular excellencia de sua constituiçã.” Destas expressoens ha o direito de inferir, que o Negociador Portuguez julga a legislaçã Ingleza tão superior á Portugueza, que em compensaçã da importante vantagem que concede aos Inglezes, se contenta, para os seus, com a simples administraçã da justiça do modo ordinario. Nós negamos absolutamente o principio de que as leis Inglezas sejam de maior equidade que as leis Portuguezas, nem que a Constituiçã Ingleza sêja de mais singular excellencia do que a Constituiçã Portugueza. Mas he uma verdade conhecida a todos os Portuguezes, que a administraçã da justiça em Portugal he sujeita aos mais flagrantes abusos, e infracçoens das leis; da parte dos Magistrados, pelo arbitrio que estes na practica exercitam; e da parte do Governo, pela ingerencia dos Ministros de Gabinete nos procedimentos de justiça.

Em Inglaterra, pelo contrario, o Governo jamais se intromette no

no curso legal da administração da justiça, seja em materias crimes, seja em materias civéis; sómente, nos casos crimes, El Rey, depois de condemnado o reo, ou lhe remitte, ou commuta para menor, a pena. Se pois a justiça não he tão bem administrada em Portugal, como em Inglaterra, queixem-se dos abusos da practica, e não da inferioridade das leis. Os magistrados em Inglaterra são todos homens independentes do Governo, até em suas promoçoens; e jamais se ve em Londres a dignidade da magistratura humilhada, fazendo andar aos juizes pelas audiencias dos Secretarios de Estado a requerer pensoens, habitos, ou promoçoens. A vida dos magistrados, e os seus procedimentos de justiça, são publicissimos, e as sentenças dadas perante todos que as querem ouvir, ao mesmo tempo, que todos os circumstantes, que assistem ao exame publico das testemunhas, são capazes de julgar, por estarem desta sorte tão informados dos factos como os mesmos juizes, se a sentença he recta, se injusta. Em Portugal aonde, pelos procedimentos secretos, se deixa a porta aberta ás parcialidades, devem necessariamente occurrer as cabalas e intrigas, que nunca se originam senão na obscuridade do segredo. Esta he a fonte principal dos abusos na administração da justiça, e não a inferioridade da legislação.

Mas alem disto ¿ não seriam os Ministros Portuguezes melhores patriotas, se em vez de fazer louvores á Constituiçãõ Ingleza, tractassem de por em practica a Constituiçãõ Portugueza, principalmente no que ella se assemelha á Constituiçãõ Ingleza? Louvar a influencia que tem a bondade da Constituiçãõ Ingleza, na administração da justiça, e não imitar ou seguir os Inglezes, naquillo que faz o objecto do louvor, he uma inconsequencia imperdoavel, e seria entãõ melhor, que se ommittisse esse louvor, que só serve de mostrar o paralelo, cuja desvantagem está do lado de Portugal.

Que póde haver mais horroroso, na administração da justiça, do que a practica de delongar os processos, e ter os presos no tormento do segredo por tempo arbitrario, e sem sentença, nem ao menos interlocutoria? E entretanto não ha cousa mais commum na practica criminal em Portugal, não obstante as expressas providencias das leis, que mandam o contrario. Fallar da prosperidade de uma nação, ou da felicidade dos individuos, quando ninguem póde dizer, que está seguro da sua pessoa, e dos seus bens, sem que tenha violado as leis; he usar de palavras pomposas, que não tem significaçãõ. O Inglez he livre porque só a lei o governa, e os principios fundamentaes da legislação Ingleza, de certo, não são melhores que os da legislação Portugueza.

Art. 11. Este artigo mostra a boa intelligencia, em que estãvam, naõ só os dous Governos Contractantes, mas tambem os dous Ministros negociadores: aqui naõ ha nada de interesse publico; ésta estipulaçaõ explica-se inteiramente pela conveniencia individual.

Art. 12. A tolerancia, que se admitte neste artigo, a respeito dos vassallos Britannicos, he, em nossa opiniaõ, mais a beneficio dos Portuguezes do que dos Inglezes. Constanos ter sido suggerido isto pelo Governo Inglez, e faz tanta honra a quem o propos como a quem o recebeo. He verdade, que nem o artigo està concebido com a clareza necessaria; nem a admissaõ da tolerancia elevada ao graõ a que se devia esperar. Mas tanto em uma como em outra cousa desculpamos inteiramente ao Negociador Braziliense, e mais ainda desculpamos ao Negociador Inglez; porque temos razaõ para presumir, que se intrometteo nisto o Nuncio do Papa. E naturalmente se viram os ministros obrigados a ceder alguma cousa á influencia do Nuncio, para poder obter ao menos parte do que desejãvam.

Nós de certo naõ julgamos que ésta intervençaõ do nuncio, fazendo com que as igrejas dos Inglezes, nos dominios de Portugal, tenham a forma exterior de casas de habitaçaõ, e naõ tenham sinos, fosse suggerida por motivos de consciencia; mas sim pelo temor de que qualquer innovaçãõ, nesta materia, servisse de diminuir-lhe a suas rendas, consideraçaõ, ou influencia mundana, no Brazil. A razaõ de crer que a objecçaõ naõ vem de motivos de consciencia, he o vemos que, pelo artigo 20, se admitte em Goa a livre tolerancia de todas quizes quer seitas religiosas. Assim seria peccado que o Christaõ Catholico tivesse a sua igreja no Rio de Janeiro, na mesma rua em que o Christaõ Protestante tivesse a sua capela com forma de templo; e naõ he peccado que em Goa o Christaõ Catholico tenha a sua igreja juncto á Mesquita do Mouro, ou á Synagoga do Judeo: logo, a menos que o Nuncio do Papa nos naõ prove, que elle tem uma consciencia no Rio de Janeiro, e outra em Goa, suppremos que a restricçaõ, por elle suggerida, n'este artigo, naõ veio por motivos de consciencia.

A estipulaçaõ do fim deste artigo, porém, sem duvida escapou a observaçãõ do censor; ou, talvez, ancioso de obter para os Portuguezes, em Inglaterra; uma liberdade que illiberalmente negava aos Inglezes em Portugal, estipulou uma vantagem ainda maior do que desejava; porque se estipula aqui, que os Portuguezes nos dominios de S. M. Britannica "gozaraõ de uma perfeita e illimitada liberdade de consciencia, em todas as materias de Religiaõ, conforme ao systema de tolerancia que se acha nelles estabelecido." Ora, segundo este systema de tolerancia estabelecido em Inglaterra, póde

um Catholico Romano, mudar de Religiaõ, ou casar com uma mulher naõ catholica, e por tanto, se um Portuguez fizer isto em Inglaterra o faz legalmente, porque exercita a sua illimitada liberdade de consciencia, que por este artigo do tractado se lhe concede; e logo, ainda que volte, a Portugal o naõ pederãõ lá castigar por uma açcaõ que obrou legalmente. Assim nos parece que em sua ansia de obter para os seus uma liberdade, que naõ queriam conceder aos outros, lançaram a barra um pouco além da méta.

Julgamos que ésta parte do artigo, fazia parte de outras estipulaçoens mais liberaes, a favor da liberdade de consciencia, que fõram supprimidas; pois sabemos pelo tractado de Amizade entre a Inglaterra, e Portugal, da mesma data deste, e que nós publicamos em outra parte deste N.º. que a intençãõ original éra abolir a Inquisiçaõ, medida que será mais util ao Brazil, do que pôdem ser perniciosas, quantas estipulaçoens desvantajosas se acham neste tractado. Mas obstou-se a isto sempre com o pretexto de que, as ideas religiosas do povo naõ permittiam o melhoramento projectado de estabelecer a tolerancia.

Primeiramente nós negamos, que exista nos Portuguezes esse espirito de superstiaõ, de que os estrangeiros os accusam, e que se admittie em certo modo agora pelo seu Governo, como desculpa de naõ admittir a tolerancia. A existencia do tribunal da Inquisiçaõ, que se custuma trazer em prova da superstiaõ dos Portuguezes, naõ he devida á naçaõ mas ao Governo: este tribunal foi introduzido durante o reynado de um dos menos illustrados monarchas de Portugal, e naõ se tem sustentado por ser popular, mas porque o Governo o tem apoiado, até occultando ao povo as horrorosas maldades que tem commettido os Inquisidores, que se o povo as soubesse teria ja a muito feito extinguir o tribunal, e talvez infelizmente pelo methodo que lhe aponta Bielfeldt. No tractado a que alludimos promette S. A. R. de nunca o introduzir no Brazil; e até indirectamente da entender que o abolirá em Portugal.

Quando no reynado d'El Rey D. Jose se tractou de annihilar este tribunal, por causa de seus abuzos e maldades, offereceram os mesmos Inquisidores o reformar-se, e formalizáram novo Regulamento do Tribunal, que foi approvado por El Rey; e no proemio, que se faz em nome do entaõ Inquisidor geral, se acha uma descripçaõ tal dos procedimentos injustos daquelle tribunal, que parece incrível, que, depois de similhante confissaõ, houvesse a mesma instituiçaõ de continuar a existir. Eis aqui um extracto, e só lembramos ao

leitor, que he um Inquisidor Mor quem falla ; e he o mesmo Governo, quem ajuda a occultar estes factos do povo, a quem os estrangeiros attribuem a continuacão da existencia deste tribunal, por causa de sua superstição ; ao mesmo tempo que he o Governo quem permite, que continuem a ficar em segredo as practicas deste tribunal, e deixa aos homens, que se mantêm, e vivem, dessas crueldades, expor ao povo o que fazem, como medidas que são proveitosas á nação ; e he evidente que a sagrada Religião de Jezus Christo, cuja moral he fundada na razaõ, e cujos dogmas foram mandados promulgar pelo Divino Mestre, pelos meios da persuasão, e da brandura, nada pode ter de commum com a existencia de um tribunal, cujos procedimentos se sustentam á força de ferro e fogo.

Depois de haver o Inquisidor Mór (Cardeal da Cunha) exposto a falta de jurisdicção com que se procedeo na Inquisição a formalizar o Regimento, diz assim.

“ Por força desta consideração, passando dos defeitos de jurisdicção ao exame da substancia das disposições estabelecidas no mesmo Regimento, achamos outros erros taes, e tão perniciosos como são os seguintes.”

“ 1º. O de se negarem aos reos os nomes das testemunhas que os accusáram, os lugares, os tempos dos delictos, e todas as circumstancias, que lhes pudessem dar conhecimento individual das pessoas das referidas testemunhas ; deixando assim os mesmos reos ás escuras, cegos, e privados da effectiva vista de seus accusadores, com uma violencia contraria aos direitos natural e divino, formalizados no cap. 3º. do Genesis, no cap. 1º. da causa possess. et propriet., na Ordenação liv. 1º. tt. 9. § 12 ; e em todas as mais disposições de direito positivo, pelas quaes se está quotidianamente dando provimento no Juizo da Coroa aos opprimidos pelos juizos ecclesiasticos, com esta deshumana violencia.”

“ 2º. Erro he o de se haver procedido a relaxação, que he morte natural, confiscacão de bens, e infamia até a segunda geraçãõ, por testemunhas singulares, sem o necessario concurso de tres identidades juridicas do facto, do lugar, e do tempo : tambem com outra violencia contraria aos direitos natural e divino, igualmente formaliza-

dos nos dous cap. 17, e 19 do Deuteronomio, determinando o segundo delles, que ninguem sêja condemnado pelo depoimento de uma só pessoa, por mais grave que seja o delicto; sendo ésta disposiçaõ divina a mesma de todas as bem entendidas leis humanas, quando se naõ tracta do crime de sollicitaçã, ou indagaçaõ dos cúmplices no confessorio, em cujo caso da indispensavel necessidade de naõ poder achar-se outra prova, se supre o defeito desta com as muitas e mui circumspcctas cautellas, que fizêram com que até agora naõ padecesse algum solicitante innocente, ainda quando a respeito delles senaõ tracta da perda da vida, e dos bens; e havendo-se necessariamente seguido da falta da vista effectiva, juncta á singularidade das testemunhas, ficarem os miseraveis reos, ou obrigados á prova improvavel da negativa generica, e vaga, de que naõ judiáram, ou constrangidos a depôrem que se declaráram judeus, com todas quantas pessoas do seu conhecimento a memoria lhes pôde fornecer.”

“ Absurdos deploravelmente manifestos, nas funestissimas tragedias dos Actos-da-fé de Evora do anno de 1563, onde se vio arruinada sem culpa a cidade de Béja; do outro Acto-da-fé da Cidade de Coimbra, no tempo do governo d’El Rey D. Felipe II. onde se amontoáram outros grandes estragos da innocencia da cidade de Bragança; do outro Acto-da fé de Lisboa, celebrado naõ ha muitos annos, no tempo do Inquisidor Geral Nuno da Cunha de Ataide, onde se publicáram com a sentença do famoso falsario Francisco de Sá e Mesquita, outras numerosas, e irremediaveis ruinas da innocencia; e ultimamente do Acto-da fé da mesma cidade de Lisboa, ha muito menos annos, no qual se publicou outro horrendo caso do innocente Prior do convento da Vidigueira, defuncto nos carcerees.”

“ O 3º. erro foi de que, havendo os gentios Gregos e Romanos estabelecido os tormentos para os escravos somente, nos titulos do Digesto e Codigo, de questionib.

sendo Castella a primeira que adoptou aquellas disposiçoens nas leis 2.^a. e 3.^a. tt. 30, Partida 7.^a; e Portugal, á sua imitaçãõ, na Ord. do liv. 5.^o. tt. 134, para constringerem os homens livres, áquella cruel especie de averiguaçãõ dos delictos; por terem prevalecido contra ella os clamores da humanidade, e os juridicos sentimentos dos professores mais doutos; e por ter mostrado a experiencia, que sendo a fragilidade humana inferior á constancia que seria necessaria para tolerar as dores dos tormentos, vem os attormentados a confessar por se livrarem dellas, o que nunca fizéram nem ainda imagináram; de tudo isto se seguiu antiqvar-se, e abolir-se a dicta ordenaçãõ do liv. 5. tt. 134, pelo direito não escripto do costume contrario; e este procedimento cuja severidade abolio o fôro secular, como cruel, e enganoso, he o mesmo que pelo dicto Regimento se ordenou, e ficou practicando até agora em nome da Igreja, que como mãy piissima, e mãy de misericordia, nunca teve o direito de matar, ferir, e attormentar.”

“ Esta incompativel deformidade no fôro da bem entendida razaõ, não poderia haver tido outra conciliaçãõ, que não fosse a de se concordar o espirito da Inquisiçãõ com o do Gabinete, nos delictos de Estado, e conspiraçõens contra as pessoas Reaes.”

“ Nos Juizos da Inconfidencia so se permitem os tormentos nas conjuraçoens de muitos, em que he necessario extirparem-se todas as raizes de taõ nocivas pestes, até se extinguirem; porque sem isso não pôdem ter segurança as pessoas e as vidas dos Monarchas, de que depende a conservaçãõ de toda a Monarchia; e que por este caso constitue uma indispensavel necessidade de prevalecer a segurança publica contra o commodo particular do delinquente atormentado. Nos juizos da Inquisiçãõ cessa inteiramente, do modo ordinario, aquella necessidade indispensavel, porque a Suprema Magestade Divina, ainda que he tantas vezes offendida, quantos saõ os innumeraveis

peccados que contra ella se commettem, nunca pôde ser lesa, nem posta em perigo, he sempre impassivel, sempre immutavel, e eterna, pela sua mesma natureza ; e essencia divina: a que sómente podia ser alterada he a Religiãõ, se contra ella se levantarem novadores, e heresiarchas, que diffundam, e desseminem as suas perniciosas seitas; e, no caso (que Deus sempre desvie de nós) em que appareçam alguns reos daquellas pessimas qualidades, que tenham diffundido, e desseminado erros perniciosos, como o maior bem commum de todos os Estados he o conservarem a Religiãõ pura, illibada, e exempta de scismas e heresias; prevalecendo ésta necessidade publica contra o commodo particular dos taes suppostos scismaticos, e heresiarchas; depois de constar que elles fizéram sequazes dos seus erros, pôdem e devem ser atormentados até declararem todas as pessoas que pervertêram, para se extinguirem estas venenosas plantas da vinha do Senhor, até as suas ultimas raizes.”

“ O 4º. erro foi o de se haver pervertido no Regimento referido a ordem da providencia, divina, e humana: pela primeira os peccadores verdadeiramente arrependidos, e perdoados ficam puros, e limpos, de toda a macula dos peccados, que commettêram: pela segunda, os reos presos, processados, e condemnados em penas pecuniárias, ou corporaes extraordinarias, que não são immediatas ás de morte natural, impostas por delictos, que não são famosos, depois de pagarem as condemnaçoens, ou de cumprirem os degredos, ficam tão habeis e ingenuos como d’antes eram, e como o são todos os outros cidadãoõs e habitantes das suas respectivas terras; por que as cadêas, introduzidas para custodia dos reos, não infâmam, sim os delictos porque são condemnados, quando são famosos: o que não obstante, com outra exorbitancia incompativel com o foro secular, e ainda mais incompativel com a benignissima indole da Igreja, tem bastado até agora que qualquer reo

do Sancto Officio, e por qualquer delicto do seu conhecimento, fosse por elle prezo e processado, para ficar com infamia na sua pessoa, e na de seus descendentes, ainda depois de cumprir as penas que lhe são impostas, posto que fossem leves, e de nenhuma sorte immediatas á ultima de morte; procedimento que se faria incrível, a não se achar tão authenticamente manifesto.”

“ O 5º. erro foi de que, não havendo, nem podendo haver, outra ordem e forma de processos contra os vassallos de S. M., mais que as que prescrevem as leis do reyno, de tal sorte comprehensivas dos que contra ellas se fórman, ainda nos juizos ecclesiasticos, que de faltar nelles á ordem estabelecida pelas dictas leis compete recurso para o juizo da coroa, em que he infalivel o provimento; fôram as mesmas leis preteridas e abandonadas no sobre-dicto Regimento, dando-se nelle nova ordem aos processos dos réos, sem mais authoridade que a do arrogante D. Francisco de Castro, que a ordenou, e estabeleceo; mas por isso mesmo insanavelmente nulla, e de nenhum effeito.”

Poderíamos sem duvida levar estes extractos a um ponto maior; mas não pertence para aqui a discussãõ desta materia; o allegado será bastante para mostrar, quam justificavel he a medida da tolerancia, a que se oppoz sempre a Inquisiçaõ, pelo interesse que dahi resulta aos Inquisidores; e dos mesmõs extractos se vê quanto mal deve ter causado ao reyno de Portugal, á prosperidade de seu commercio, e ao augmento de seus conhecimentos, a instituiçaõ de que se tracta.

He logo summamente para desejar, que o mesmo principio que fez adoptar, neste artigo do tractado, a tolerancia limitada, da religiãõ dos Inglezes, e illimitada de todas as religioens em Goa, faça extender este beneficio a todos os dominios Portuguezes, com a liberalidade que convem.

[*Continuar-se-ha.*]

MISCELLANEA.

Carta Regia, que escreveo o Serenissimo Sñr. Infante de Hespanha, D. Pedro Carlos, ao Secretario de Estado, e Presidente do Real Erario, o Conde de Aguiar.

CONDE de Aguiar Honrado Amigo e Parente. Ha mais de um mez que o Pagador da Marinha não recebe cousa alguma para as despezas desta repartição do exercito, do trem, das fortalezas, das obras publicas, do hospital, da casa Real, e outras annexas. ; Qual he a repartição com quem se tem practicado outro tanto? Quem he aquella a quem se não deo porção alguma dos trezentos mil cruzados transportados na não Conde; e isto a pezar de dizer na minha Secretaria o vosso Thesoureiro Mor, que mandava completar o pedido de Dezembro.

He aonde pôde chegar o excesso por um lado, e a falta de contemplação pelo outro. Transportar a marinha o pagamento para as outras Repartiçoens; e não ser attendida nem com um só real desse transporte; e não ser attendida nem ainda mesmo depois de se haver proferido, o que deixo dicto, quando aliás tendo-se diminuido as despezas navaes, não obstante o accrescimo do armamento, e da maioria dos preços dos generos, se obsêrvam augmentados outros ramos de despezas, consequencia innegavel do progresso das rendas publicas. Que não se mandasse dar á marinha tudo o que se lhe deve, effeito fôra das actuaes circumstancias, e como tal supportavel: que nada se lhe dê, quando ella merece a preferencia, e quando as mais estão recebendo, he um factio contrario áquella imparcialidade, e justiça, que se divîzam no vosso character. Que a Marinha merece uma certa preferencia he cousa que facilmente se prôva. Com effeito ella acaba de salvar

o Estado, e a Familia Real Portugueza, e acaba de salvar a vós mesmo. Ella he commandada por mim, sem ella não ha communicação com Portugal, com as colonias, e com os portos do Brazil; sem ella estes portos jamais se izentaraõ de um enchovalho; e a sua defenza será muito precaria; sem ella não haverá respeito que ligue as Colonias á Metropole; sem ella o commercio perecerá por falta de Comboys; pois repetir-se-ha o horroroso facto acontecido no navio Carrasco, e os mercantes seraõ todos tomados, e queimados, na forma das barbaras instrucçoens dadas aos commandantes Francezes. Ora sem commercio, ou com elle diminuto, quanto cahirá o rendimento das alfandegas, e quanto por consequencia o do Estado? Em summa, sem navegação, e sem marinha que a proteja, cabiremos de todo nas mãos dos estrangeiros, os quaes em tal caso não deixaraõ de vir-nos a tractar assim como tem sido, e saõ sempre, as naçoens indolentes e fracas. Amigo Conde; perguntára eu ; D'onde vem á Inglaterra o poder que tem? e d'onde nos veio o que ja tivemos? ; D'onde as conquistas deste immenso e preciosissimo Brazil, nosso actual refugio? d'onde em fim nos poderá resultar outro igual, outro maior poder? Cumpre-me ainda reflectir-vos, que a féria de Março está ainda por pagar; que pelo atrazamento destes pagamentos, inferiores alias aos correspondentes na praça; encontro difficuldades, cada vez maiores, em conservar artistas, que saõ obra do trabalho de muitos annos, e uma vez distrahidos, ou perdidos, he quasi impossivel restaurallos. Vós sabeis os esforços que fez Athenas para attrahillos, e conservallos; escuso ponderar-vos as inevitaveis, grandes, e pessimas consequencias, que devem resultar-nos, se practicamos o contrario. Ora de mais a mais a Monçoens vaõ passando, e os comboys da Europa e Asia não podem partir por pagamento; vai acontecer o mesmo ao Correio que me requeresteis, outro tanto deverá succeder á fragata de que

se carece no Pará, no Pará aonde a nossa marinha acaba de practicar o que todos sabem, no Pará e Cayenna, que não pôdem deixar de ser agora um incentivo dos mais fortes, para as attençoens de um inimigo tal como Bonaparte. Nestes termos não estranheis que exija de vós uma resposta, por escripto, a tantas cartas que sobre este objecto vos tenho dirigido, e uma resposta, não em termos geraes, mas sim a mais satisfactoria, positiva, e concludente, que vos for possivel dar-me; na intelligencia de que os pagamentos demorados quasi duplicam a despeza; e a falta delles, experimentada até ao presente, tem sido a mola real dos movimentos violentos, que me tenho visto precisado a empregar, para adquirir e sustentar braços, e forças, e artes navaes; mas agora vai suspender-se o proprio pagamento do capim, e até será impossivel concertar a não Conde, na forma da expressa e Real vontade, de meu muito amado e prezado Sñr. e Tio o Principe do Brazil, e irá parar ás lamas; o Principe Real ficará quasi inutil, a Meduza, o Golphino, e a Invencivel ja mais serviraõ.

Quartel General da Marinha, 29 de Maio, 1809.

Novidades deste mez.

CARACAS.

Carta official do Governo Inglez ao Brigadeiro general Layard, Governador de Coração.

Londres, Downing Street, Junho 29, 1810.

Sñr—Recebi, e puz na presença d'El Rey, a vossa carta e suas inclusas—S. M. me ordena significar-vos a sua Real approvaçãõ de vossa conducta em haveres mandado aqui o vosso ajudante de campo o Cap. Kelly, com a noticia dos acontecimentos que recentemente occurrêram na provincia de Venezuela.—Eu julgo que he da maior importancia que o Cap. Kelly volte para Coração com a me-

nor demora possivel; e que vós sêjais instruido sobre a linha de conducta, que, nas circumstancias referidas na vossa carta, quer S. M. que vós adopteis em seu nome.—O grande objecto, que S. M. tem tido em vista, desde o primeiro momento em que se recebeu neste paiz a noticia da gloriosa resistencia da nação Hespanhola, contra a tyrannia e usurpação da França, foi auxiliar, por todos os meios, que estão em seu poder, este grande esforço de um valoroso, leal, e espirituoso povo; e segurar, sendo possivel, a independencia da monarchia Hespanhola, em todas as partes do Mundo.—Em quanto a nação Hespanhola perseverar na sua resistencia aos invasores, e em quanto se puder conservar uma racionavel esperanza de bom successo a final na causa de Hespanhola, S. M. julga que he do seu dever, segundo todas as obrigaçoens da justiça, e da boa fé, o desanimar qualquer procedimento, que possa ter o effeito de separar as provincias Hespanholas, na America, da Metropole na Europa; porque a integridade da Monarchia Hespanhola, fundada sobre os principios da justiça, e da verdadeira politica, he tanto o objecto de S. M., como de todos os leaes, e patrioticos Hespanhoes. — Se, porém, contra os anxiosissimos desejos de S. M. e contra o que elle ainda continua a pensar que são bem fundadas esperanças, os dominios Hespanhoes na Europa fôrem condemnados a submetter-se ao jugo do inimigo commum; sêja em consequencia de força actual, ou de algum compromisso, que lhes deixe unicamente a apparencia de independencia; acontecimento este que S. M., confiando na experimentada energia e patriotismo do povo Hespanhol, naõ pôde considerar de maneira alguma provavel, S. M. se sente obrigado pelos mesmos principios, que tem influido a sua conducta durante os ultimos dous annos, na causa da nação Hespanhola, a dar todo o auxilio ás provincias da America, que a possam fazer independentes da Hespanha Franceza; e offerecer

assim um lugar de refugio áquelles Hespanhoes, que, dedignando-se submetter-se aos seus oppressores, podem olhar par a America como para o seu natural azylo, e pódem conservar os restos da Monarchia para o seu infeliz Soberano, se ja mais a sua sorte permittir que, em taes circumstancias, elle possa obter a sua liberdade. S. M. declarando assim explicitamente os motivos, e principios de sua conducta, renuncia a todas as vistas de territorio ou acquisição para si.—S. M. observa com satisfacção, pelos papeis que lhe fôram transmittidos, que os procedimentos em Caracas parece terem sido originados, em grande parte, na crença de que, em consequencia dos progressos do exercito Francez no Sul da Hespanha, e da dissolução da Suprema Juncta Central, a causa do Estado na Metropole estava desesperada.

Elle espera, por tanto, que logo que ali se souber correctamente o estado actual das cousas, o reconhecimento geral da Regencia por toda a Hespanha, e os incessantes esforços dos Hespanhoes, em defeza do seu paiz, debaixo daquella authoridade; os habitantes de Caracas se resolverão a voltar ás suas connexoens com Hespanha, como parte integral da Monarchia Hespanhola.—S. M. he levado particularmente a entreter ésta expectação, considerando que a Regencia, agora estabelecida em Cadiz, parece ter adoptado os mesmos sabios, e generosos principios a respeito das provincias na America, que fôram previamente seguidos pela Suprema Juncta, isto he de estabelecer a connexão entre todas as partes da Monarchia Hespanhola em pé o mais liberal, olhando para as provincias Americanas como parte integral do Imperio; e admittindo-as, em consequencia, a ter lugar nas Cortes do Reyno.—S. M. confia que a mesina generosa, e illuminada politica, que dictou estas medidas, levará o Governo de Hespanha a regular a communicacção das provincias Americanas, com as outras partes do Mundo,

sobre taes bases, que contribuíraõ para a sua prosperidade crescente, e ao mesmo tempo augmentaraõ tôdas as vantagens, que a Metropole pode justamente esperar tirar delles.—S. M. espéra que ésta exposiçaõ de seus sentimentos vos habilitará a regular a vossa conducta sem difficuldade em qualquer communicaçãõ que julgáreis necessario ter com as provincias contiguas da America Meridional. E como S. M. tem ordenado que se communicasse uma copia desta carta ao Governo de Hespanha, elle naõ pode ter objecçaõ a que vós façais qualquer uso da confissãõ destes sentimentos, todas as vezes que vos parecer que assim o requerem as circumstancias.



RIO DA PRATA.

Reposta do Cabildo de Montevideo á carta circular da Juncta de Buenos Ayres.

Em consequencia da carta de 27 de Mayo, se ajunetou o Conselho; e depois de uma longa discussãõ foi determinado, que este territorio se unisse cordialmente com a capital de Buenos Ayres, para sustentar os interesses da Patria, e os sagrados direitos de nosso legitimo Soberano Fernando VII. Entretanto que as cousas assim se achávam resolvidas, chegou o brigue Novo Philipe, que sahio de Cadiz aos 9 de Março, e trouxe a noticia da installaçãõ do Conselho do Regencia, reconhecido por todas as provincias da antiga Hespanha; assim como por Inglaterra e Portugal. O mesmo vaso nos trouxe informaçãõ da grande probabilidade de um bom successo contra os invasores Francezes. Nestas circumstancias, clamou o povo altamente porque se reconhecesse o Conselho de Regencia; e, na effusaõ de sua alegria, pediram que este acto publico fosse solemnizado com descargas de artilheria, repique de sinos, illuminaçoens, e a celebra-

oração de Te Deum. Convimos nesta petição tão geralmente apoiada, e o Deputado, que se vos intentava mandar, foi desonerado deste dever; suspendendo-se toda a deliberação ulterior, até que sejamos informados do que vós determinaes, em consequencia destas felizes novidades, e do estabelecimento da Regencia. Deus vos guarde muitos annos, &c. Monte-Video, 6 de Junho, 1810.

CHRISTOVAO SALVANIA.

PEDRO VIDAL, &c.

Ao Presidente e Membros do
Governo Provisional de Buenos Ayres.

Replica da Juncta de Buenos Ayres ao Cabildo de Monte-Video.

Parece, pela communicação de V. S., do Ministro da Marinha, e do commandante em chefe; que havendo-se ajunctado a mais respeitavel parte do povo, e sendo informada dos procedimentos nesta capital, se intentava concorrer inteiramente com o que aqui se fez; mas que ao momento em que se nomeou o Deputado, para nos informar de tal concorrência; entrar a nesse porto o brigue Philipino, que trouxe a favoravel noticia dos bons successos dos exercitos Hespanhoes, e da installação do Conselho de Regencia em Cadiz, em consequencia do que se suspendêram as medidas, até que soubesseis a determinação desta Juncta, e desta Capital, depois de se haver aqui recebido a noticia daquelles acontecimentos.

A Juncta não recebeu noticias officiaes, nem informação alguma por via authorizada, que a persuadissem a alterar as suas decisoes; e desta resolução tem dado parte a S. M. por um official de respeitabilidade, que tem instrucções de communicar o mesmo a qualquer Governo legitimo, que achar estabelecido em Hespanha. Convocou tambem os Deputados de todos os districtos, para decidir da quali-

dade de poder que he digno de representar o nosso Augusto Monarcha Fernando VII.; nem ésta Juncta vé como, se a perigosa situação da Metropole tem melhorado depois da mudança das authoridades para Cadiz; ou se se tivesse recebido noticia official da formação de um Governo regular, reconhecido pela Monarchia, taes circumstancias pudessem destruir o fundamento da Juncta Provisional; visto que, pela condição de sua installação, tem jurado reconhecer qualquer authoridade Soberana, que se estabelecer legitimamente em Hespanha.

As respostas officiaes, á Real Audiencia, sobre este particular, e que a Juncta tem feito publicar, e acompanham o presente officio, dará a V. S. uma completa idea da precaução com que nós temos obrado, em taõ delicada materia, e vos convencerà, que fazer depender o nosso reconhecimento á Metropole dos principios que ella mesma tem estabelecido, e reconciliar estes com os direitos e dignidade da nossa patria, não he oppor-se, mas sim supportar os justos privilegios do Soberano Poder.

A Juncta recommenda a V. S. o reflectir nas circumstancias, que conduziram á sua installação. O principal motivo foi a sua duvida a respeito da legitimidade do Governo, vendo que a Juncta Central, cujos membros andavam fugitivos, e que éra desprezada pelo povo, e insultada por seus mesmos subditos, e a quem se imputava, abertamente, traição; nomeára um conselho de Regencia, em meio da convulsão, na pequena ilha de Leaõ, sem ajuntar os votos do povo sobre este importantissimo objecto. Se olhamos para as maximas fundamentaes do direito da gentes, ou para o direito estabelecido no nosso mesmo paiz, a Juncta não tinha direito de allienar o Poder Soberano, que se lhe tinha confiado; elle he de sua propria natureza intransmissivel; e não pôde passar para outras mãos, excepto debaixo de sancção da pessoa por quem foi originalmente transferido.

Este mesmo Conselho de Regencia tem declarado, que o povo da America he livre ; e que deve ter actualmente parte na representaçã da Soberania. He justo que por fim gozemos das vantagens, que d'antes se nos negavam ; e que possuamos uma porçã da investidura do poder Soberano, especialmente havendo-se repetidas vezes proclamado, que a America he parte mtegral da Monarchia. Seria summamente desarrazoado, que um minutissimo ponto na geographia, a ilha de Leon, determinasse, sem mais exame, a sorte destas immensas Regioens.

A incerteza da legitimidade da authoridade existente em Hespanha, juncta ao imminente perigo aque aquelle Reyno estava exposto, por causa da sua occupaçã pelo inimigo, produzio aquella geral anxiedade, que occasionou a installaçã desta Juncta Provisional ; a fim de que o povo pudesse ser governado por pessoas, em quem descansasse confiadamente ; até que um Congresso geral, consistindo de Deputados das provincias, ducidisse estas importantes questoens. A Juncta naõ se atreve a julgar anticipadamente desta decisaõ, mas nesta situaçã naõ ve cousa alguma que possa impedir a sua uniaõ, e fraternidade com Monte-Video. Vós no vosso estabelicimento reconhecetis o Conselho de Regencia ; nós no nosso naõ o reconhecemos, e talvez a vossa determinaçã será confirmada por vossos representantes, quando elles se ajunctarem no Congresso Geral, e a nossa por nossos representantes ; porem no em tando os interesses de ambos os estabelicimentos, e os direitos do nosso commum Soberano requerem que nos estejamos em paz e amizade um com outro.

Ambos nós reconhecemos o mesmo Principe ; ésta Juncta tem jurado fidelidade a Fernando VII. ; e está prompta a morrer pela protecçã de seus direitos. Se El Rey nomeou a Regencia, naõ pôde haver questaõ para o povo decidir ; mas na falta da authoridade Real, só o povo pôde eleger a Regencia ; e no caso presente ainda se naõ

deo esta Augusta Sanccão. He ésta materia de grande delicadeza, e que se não deve decidir senão com summo cuidado; e nenhum districto se deve arrogar o determinar cousas, que só podem executar-se por todo o paiz. Durante a correspondencia deste Supremo Governo com o Embaixador Hespanhol, residente no Rio de Janeiro, se recebeu noticia official de que a Juncta Central tinha ultimamente declarado, que a Regencia do Reyno se devolvia a D. Carlota Princeza do Brazil, e V. S. não pôde deixar de conhecer, os serios males, que resultaríam, se, em virtude desta nomeação assim officialmente communicada, nós jurassemos, e reconhecessemos aquella Princeza, como apossada da regencia.

O que he da maior importancia vem a ser, que nós todos permanecemos fieis vassallos de nosso Augusto Monarcha Fernando VII.; que preenchamos o nosso juramento de reconhecer aquelle Governo em Hespanha, que for legitimamente estabelecido, e que consideremos o exame disto como um objecto de ponderação; e façamos que o resultado deste exame sêja o principio porque se regule a nossa conducta. No entanto estreitemos mais os laços da uniaõ, redobremos os nossos esforços para soccorrer a nossa desamparada Metropole, defendamos os seus direitos, obedeçamos as suas leis, celebremos as suas victorias, e deploremos as suas desgraças; façamos o que fizeram as Junctas provisionaes do Reyno, antes da installação da Juncta Central, quando não havia representante do Soberano por quem pelejávam, e comtudo não eram nem menos heroicos, nem menos dispostos a reconhecer um poder Supremo, todas as veses que elle fosse legitimamente constituido. Deus guarde a V. S. &c. Buenos Ayres, 8 de Junho, 1810.

(*Assignados*) Cornelio de Saavedra. Dr. Joaõ Jozé Castelli. Manuel Belgrano. Miguel de Ascuenaga. Dr. Manuel de Alberti. Domingos Mateu. Joaõ Larrea. Dr. J. J. Passo, Secretario. Dr. M. Moreno, Secretario.

HESPAÑHA POR FERNANDO VII.

Carta do Supremo Conselho de Regencia de Hespanha a Indias a S. M. El Rey das duas Sicilias.

Senhor. Os generosos esforços dos Hespanhoes a favor de seu legitimo Rey, merecem todo o agrado do magnanimo coração de V. M. O usurpador do throno de V. M. quiz usurpar tambem o de seu Augusto Sobrinho. Tempo era ja de que a Europa despertasse da degradação, em que havia sido submergida pelo espirito de umas perversas facções, e que os povos, reconhecidos a seus legitimos Soberanos, voltassem suas armas contra os impostores que os queriam tyrannizar. Hespanha não podia supportar o jugo nem tolerar o insulto. Porém, Senhor, esta nação leal, esta nação religiosa e nobre, não está todavia satisfeita com a sua constancia: quer dar novas provas ao tyranno de que he irreconciliavel com a sua dominação; de que sustentará seu juramento, de antes morrer, que ser victima da sua desenfreada ambição. Deseja, pois, o Governo que Rege esta vasta Monarchia, em nome de Fernando VII; que um Principe da Augusta Casa de V. M. commande um Exercito Hespanhol, para promover sedicções no interior da França, e arrancar da frente do Chefe que a opprime o insanguentado diadema. O Serenissimo Senhor Duque de Orleans, este Principe Illustre por seus conhecimentos e acçoens Mil tares, e enlaçado com uma Filha de V. M., he o mais a proposito para satisfazer nossos desejos. Nós lhe offerecemos o commando de um exercito na Catalunha, e nas outras Provincias onde convenha a sua Presença, para conseguir os altos fins a que aspiramos. Mereça o beneplacito de V. M. esta offerta, filha do nosso patriotismo, da nossa Fidelidade a nos-o Rey, e do nosso Respeito para com a Augusta Casa de V. M. então. se a Providencia coroar o empenho do Esclarecido Filho de V. M. teremos nós o immenso prazer de haver aproveitado esta occasião

de dar a V. M. uma prova da nossa veneração, e de haver contribuído, por este meio á salvação da affligida Europa. Deos guarde a V. M. muitos e felices annos. Real Ilha de Leaõ 11 de Março de 1810. Senhor. Aos Reaes Pés de V. M. Xavier de Castanhos, Presidente. Francisco de Saavedra. Antonio de Escano. Miguel de Lardizabal e Uribe.

Carta do Supremo Conselho de Regencia de Hespanha e Indias ao Serenissimo Senhor Duque d'Orleans.

Serenissimo Senhor. A nação Hespanhola atçou o seu grito contra a injusta aggressão de Bayona, e jurou unanimemente conservar a sua independencia, ou morrer por seu legitimo Soberano D. Fernando VII. Nem os revézes das armas, nem a fortuna do Tyranno, tem podido afracar sua constancia. Arde em todos os coraçoes o amor á patria, á religião, ao Monarca, e arderá; porque jamais podem emigrar deste heroico territorio os sentimentos da honra, e lealdade. V. A. desejou combater nos exercitos Hespanhoes, e defender a causa de sua Augusta Familia. Este tão generoso desejo ficou frustrado um dia pelo imperio das circumstancias; porém desvanecidos agora felizmente todos os obstaculos, que entã se presentavam, o Supremo Conselho de Regencia convida a V. A. para o commando de um Exercito na Catalunha. O entusiasmo dos esforçados e illustres habitantes desta Provincia, se exaltarã extraordinariamente ao ver um Principe, parente do nosso bom Rey, participando com elles das fadigas da guerra, e conduzindo-os á victoria, e á immortalidade com o auxilio da Providencia. Reyna em Catalunha a memoria dos triunfos alcançados pelos inclitos antepassados de V. A.; a V. A. pois pertence conservar o verdor de tantos Laureis. Terrivel he o empenho, trabalhosa a lucta, e tenáz o inimigo; porém grande he tambem o odio dos Hespaphoës para com o usurpador, ardente o amor a seu legitimo So-

berano, energica a sua inclinação á independencia. Este povo pelejará constantemente com V. A., e lhe fará ver que jámais principe algum ha defendido uma causa mais nobre e justa com uns soldados taõ resolutos a defendella. ; Oxalá que V. A. possa alçar a sua voz desde os Pirinéos á frente de nossas armas vencedoras, prometter a liberdade á opprimida França, salvar o throno de seus abusos, restabelecer a ordem na Europa, e proclamar o triunfo da virtude sobre as ruinas da tyrannia, e da immoralidade! Em todo o caso V. A. haveria enchido os deveres do seu Augusto Nascimento: os Principes são os defensores naturaes dos direitos dos Povos. Nós nos damos o parabem de haver tido esta occasião de manifestar a V. A. o nosso affecto á sua Pessoa, e a nossa admiração para com as suas heroicas prendas.

Deos guarde muitos e felices annos a vida de V. A. S. Real Ilha de Leaõ, 4 de Março, de 1810. Serenissimo Senhor. Xavier de Castanhos, Presidente. Francisco de Saavedra. Antonio de Escaño. Miguel de Lardizabal Uribe.



HESPAÑHA PELOS FRANCEZES.

Sitio d' Almeida.

Paris, 11 de Setembro.—O Principe de Esslingen fez abrir diante de Almeida na noite de 15 de Agosto; um falso ataque, dirigido contra o norte da cidade, attrahio a attenção dos sitiados para aquella parte. Dous mil trabalhadores tiráram partido desta circumstancia para abrir a primeira parallela na profundidade de tres pes, em uma linha de mais de 500 toesas, a despeito das difficuldades que resultávam da natureza do terreno que he pedregoso, e da necessidade de cubrir-se com gabioens a todo o momento. Entre os 18 e 19, ainda que o fogo do inimigo éra muito activo, e pareciam insuperaveis os obstaculos

que os rochedos apresentavam ao abrimento das trincheiras, se acabou a parallela, e se fizéram sacar os rochedos com o petardo. Entre os 20 e 25, se erigiram 11 baterias. Durante a noite de 24 se abriu a segunda parallela no rochedo, a menos de 150 toesas da praça. O terrivel fogo da fortaleza não nos permittio mantella durante o dia; mas na noite seguinte acabàram os mineiros de profundar e alargar as trincheiras com o petardo: tambem se acabou na mesma noite de montar e guarnecer as baterias. Aos 26 ás cinco horas da manhaã abríram o seu fogo contra a fortaleza onze baterias, montadas por 65 peças d'artilheria, os sitiados respondêram ao fogo com vigor, mas pelas quatro horas da tarde mitigou o seu fogo: às sette uma de nossas bombas fez arrebentar o principal armazem de polvora da praça; a explosão foi terrivel. A' partida do correio tinha o fogo das nossas baterias redobrado vigor.

Carta ao Principe de Neufchatel e Wagram.

Sñr.—No meu ultimo despacho tive a honra de vos informar, que, aos 26, a fortaleza de Almeida respondeo ao nosso fogo até as quatro da tarde, e que então cessou inteiramente; que ás sette houve na fortaleza uma consideravel explosão; e que a conflagração se conservou, durante a noite, pelas nossas bombas, e obuzes. Este estado das cousas me determinou a intimar ao Governador que se rendesse, hontem pela manhaã. Elle enviou-me alguns officiaes a pedir cessação de hostilidades. Eu fiz-lhes saber os termos de capitulação, de que tenho a hora de vos mandar uma copia, junctamente com a minha intimação. Assim está Almeida na posse de S. M., o Imperador e Rey. Entramos na praça esta manhaã ás 9 horas. A guarnição ficou prisioneira de guerra, e será conduzida á França. Achamos nas baterias da praça 98 peças de artilheria, e 17 que necessitam reparos; 300,000 raçoens de biscoito; 100,000 raçoens de carne salgada; e grande quantidade de outras provisoens. Julgo ser do meu dever

o dizer alguma cousa a V. A. da disposição da guarnição. O Marques d'Alorna, General de Divisão, Portuguez, e varios outros Generaes, ou Officiaes superiores de sua nação, empregados no exercito Francez, se approximaram á fortaleza, em quanto continuavam as negociaçoens. Foram reconhecidos dos muros da praça por grande numero de seus compatriotas, que expressáram altamente a sua satisfação em se verem livres do jugo Inglez; a qual satisfação se augmentou muito quando soubéram, que o Imperador tinha empregado no seu serviço, e em varias graduaçoens os officiaes Portuguezes que estávam em França; e que longe de os ter reduzido ao estado de humilhação, que os Inglezes lhes fazem sentir ao presente, elle os admittio à honra de pelejar ao seu lado, em suas grandes campanhas. Os horrores commettidos pelos Inglezes são deploraveis; córtam o trigo, destroem os moinhos, casas, e fazem um deserto deste infeliz paiz, que fôram chamados para defender. Ell s violam assim o direito das gentes e da guerra. Esta nação está acostumada a nada respeitar; o seu interesse do momento he unicamente a sua lei. Foi a divisão de Loison do corpo do Duque de Elchingen que fez o cerco de Ciudad Rodrigo, e de Almeida. As duas outras divisões deste corpo, as tres divisões do segundo corpo, e a tres divisões do corpo do Duque de Abrantes, ainda não déram fogo a um só fuzil. O Duque de Abrantes está em Ledesma; o General Regnier commanda o segundo corpo está em Zarza Mayor. Os soldados gozam boa sande, o exercito está bem provisionado, e arde em desejos de ensinar aos Inglezes o que nós ja ensinamos à divisão de Crawfurd. O Imperador pôde estar seguro da bravura e disposições do exercito, assim como do meu zelo, e respeitosa devoção.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) **MASSENA**, General Principe de Esslingen,
Commandante em Chefe do
exercito de Portugal.

Forte da Conceição,
23 de Agosto, 1810,

Copia da intimação a Almeida.

Campo diante d'Almeida, 27 de Agosto, 1810.

SENHOR GOVERNADOR! A praça d'Almeida está em chamas, toda a minha artilheria de bater lhe faz fogo, e o exercito Inglez não pôde vir em vosso soccorro. Rendei-vos portanto á generosidade dos exercitos de S. M. o Imperador e Rey; eu vos offereço termos honrosos. Para vos decidir a aceitallos considerai o que aconteceo em Ciudad Rodrigo, o deploravel estado em que está agora aquella cidade, e as desgraças que se guardam para Almeida, se vós prolongareis uma inutil defenza.

Recebei, Sñr. Governador, as seguranças da minha alta consideração.

(Assignado) MASSENA.

Capitulação concedida em nome de S. M. o Imperador dos Francezes e Rey da Italia Protector da Confederação do Rheno, &c. &c. pelo Marechal Principe de Esslingen Commandante em Chefe do exercito de Portugal ao Sñr. Governador de Almeida, para o rendimento desta praça ás tropas de S. M.

ARTIGO I. A guarnição será prisioneira de guerra, com as honras de guerra; isto he, marchará para fóra com as suas armas, as quaes depositaraõ na explanada da praça. As milicias voltaraõ para suas casas, depois de ter depositado as suas armas; a guarnição não servirá durante a presente guerra, contra a França ou seus alliados.

ARTIGO II. Os officiaes de todas as descripções, e os soldados conservaõ, aquelles as suas espadas, e estes a sua bagagem sómente.

ARTIGO III. Os habitantes gozaraõ de sua propriedade, e não seraõ inquietados por causa de suas opinioens.

ARTIGO IV. Os armazens militares, e artilheria ficaraõ á disposição do exercito Francez, e seraõ entregues ao commandante da artilheria.

ARTIGO V. Os petrechos, caixas, &c. seraõ entregues aos commissarios Francezes nomeados para este effeito.

ARTIGO VI. Os planos e memorias da fortaleza seraõ entregues ao Commandante dos engenheiros do exercito Erancez.

ARTIGO VII. Os doentes do exercito Inglez e Portuguez, logo que se restabelecerem seguiraõ o destino da guarniçõ.

(Assignados) MASSENA, Principe de Esslingen, &c.

GUILHERME COX, Governador d'Almeida.

Campo diante d'Almeida, 27 de Agosto, 1810.

Lista dos provimentos que se acháram na praça d'Almeida.

20. Alqueires de farinha, 300,000 raçoens de biscoito, 600 fanegas de trigo, 700 de centeio, 2 000 de milho, 500 quintaes de arroz, 400 arrobas de provisoens salgadas, 12 quintaes de carne salgada em barris; 34 toneis de vinho, de 700 garrafas cada um, 2 pipas d'agoa ardente, perto de 200 garrafas, 20 pipas de vinagre, 50 fanegas de feijaõ, 2 000 fanegas de cevada, 300 fanegas de farellos, 300 quintaes de palha, 5.000 quintaes de lenha, e cerca de 1.000 cobertores.

INGLATERRA.

Exercito Inglez em Portugal.

Londres, 18 de Septembro. Domingo pela manhaá recebeu o Lord Liverpool um despacho de S. S. o Tenente General Lord Wellington, Cav. do Banho, &c. datado de Celorico, aos 29 de Agosto, 1810. Eis aqui um extracto.

O inimigo abriu o seu fogo sobre Almeida, tarde na noi e de sabbado, ou domingo pela manhaã, 26 do corrente, e sinto ter de accrescentar, que elle obteve posse da praça cedo no decurso da noite de 27. Naõ tenho noticias, em cujo credito possa descansar, a respeito da causa do rendi-

mento. Ouvio-se uma explosão nos nossos postos avançados, e eu observei, na segunda feira, que a torre da Igreja estava destruída, e muitas casas sem telhados. Eu tinha uma communicação telegraphica com o Governador, porém infelizmente o tempo me não permittio usar della no domingo, nem durante grande parte da segunda feira, e éra obvio; que o Governador estáva em communicação com o inimigo.

Depois de estar seguro do rendimento da praça, movi a infantaria do exercito outra vez para o vale do Mondego, conservando uma divisaõ sobre a cidade da Guarda, e os postos avançados da cavallaria em Alverca. O inimigo atacou hontem de manhaã os nossos piquetes duas vezes, mas fracamente, e fõram repellidos os assaltantes: porém de tarde elles obrigáram Sir Stapleton Cotton a recolher os seus postos para este lado de Fraxedas. O capitão Lygon, do regimento 16 de Cavallaria ligeira, foi ferido de manhaã, e dous homens dos dragoens Reaes, na tarde. Um piquete do regimento carregou uma parte da infantaria e cavallaria do inimigo, com galhardia e bom successo, e tomou alguns prisioneiros.

O segundo corpo, commandado pelo general Regnier, não tem feito movimento de importancia, depois que tive a honra de escrever a V. S. a minha ultima. Uma patrulha porém, pertencente a este corpo, se encontrou com um esquadrão de dragoens, que consistia de uma companhia do regimento 13 Inglez, e uma companhia do 4º. Portuguez, pertencente ao corpo do tenente-general Hill, e debaixo do commando do capitão White do 13; e todos fõram tomados, á excepção de um capitão, e um soldado, que ao depois se soube tinham sido mortos. Incluo a copia da conta do Brigadeiro-general Fane, ao tenente-general Hill, sobre esta acção, que parece ser de muito credito para o capitão White, e para as tropas alliadas. Na Estremadura se não tem feito movimento algum de importancia,

depois que escrevi a minha ultima a V. S. Ao norte, moveo o inimigo um pequeno corpo de infantaria e cavallaria, aos 20, na direcção de Alcanizas; porém o General Silveira se dirigio a elles de Bragança, e elles se retiráram immediatamente.

Escalos de Cima, 22 de Agosto, 1810.

SNR! Tenho a honra de vos participar, que uma companhia do regimento 13 de dragoens ligeiros, e uma do regimento 4.º de Dragoens Portuguezes, formando um esquadrão debaixo do commando do capitão White, do 13; achando se em Ladoeira, ésta manhaã, se encontrou com uma patrulha de dragoens do inimigo, consistindo de um capitão, dous subalternos, e cousa de sessenta homens. Felizmente pôde o cap. White alcançallos, carregou sobre elles immediatamente, e derrotou-os: o resultado foi tomarem-se prisioneiros dous tenentes, tres sargentos, seis cabos de esquadra, um trombeta, e cincoenta soldados, e perto de cincoenta cavallo. O Capitão tambem ficou prisioneiro, mas escapou-se a pé durante a confusão.

Julgo-me feliz em poder dizer, que isto se fez sem perder um so homem de nossa parte. Seis do inimigo ficaram feridos. O Cap. White expressa a sua obrigação ao Major Vigoreux, do regimento 38, que foi com elle de voluntario, e ao alferes Pedro Raymundo de Oliveira, commandante da companhia Portugueza (que diz fizera o seu dever extremamente bem, e mostrara muito valor): e tambem ao tenente Turner, do 13 de dragoens-ligeiros, a cuja actividade, e coragem, elle se confessa obrigado por alguns dos prisioneiros. Eu espero que tudo sera considerado mercedor da approvaçãõ do Commandante em chefe. Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) H. FANE.

Ao Tenente General Hill.

PORTUGAL.

Particularidades da Expedição de Puebla de Sanabria.

Ill^{mo.} e Ex^{mo.} Sñr.: Tenho a honra de remetter a V. Excellencia para ser presente a S. A. R. a relação do Marechal de Campo Francisco da Silveira Pinto da Fonseca; sobre as operações que conduziram à tomada do Batalhaõ Suisso do inimigo, em o Castello de Puebla de Sanabria; e a relação que o General ajuncta do combate de um esquadraõ do regimento 12 com o inimigo, que he igualmente brilhante, tanto pela conducia do commandante, como pelo valor da tropa. Julgo ser justo, conforme o poder que S. A. R. se servio confiar me, nomear pela sua conducta sobre o campo da batalha o Alfes Manoel Gonçalves de Miranda, para ser Tenente do Regimento de Cavallaria N^o 12, e eu espero que pela relação que faz o seu Commandante o Capitaõ Francisco Teixeira Lobo, que Suas Excellencias julgaraõ que elle o merece. Juncto com a carta do General Silveira vaõ os mappas dos prizioneiros, e feridos dos dous partidos, tanto na acção com a Cavallaria, como na tomada do Batalhaõ Suisso. O General Silveira me tinha informado em uma carta anterior, que a força deste ultimo consistia em 400 homens, inclusos 9 officiaes.

Tenho a honra de remetter para ser presente a S. A. R. uma Aguia, Estandarte do inimigo, Troféo do Marechal de Campo Silveira, e das suas valorosas tropas de Tras-os-Montes. Deos guarde a V. E. Quartel-general da Lagiosa, 19 de Agosto de 1810.

G. C. Beresford, Marechal e Commandante em Chefe.
Sñr. D. Miguel Pereira Forjaz.

Il^{mo.} e Ex^{mo.} Sñr.: Tenho a hora de mandar apresentar a V. E. o detalhe circumstanciado da expedição sobre Puebla de Sanabria; e de mandar entregar a V. E. a Aguia tomada ao inimigo.

Os meus desejos são Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. debaixo das sabias ordens de V. E. ter occasiões em que possa mostrar a V. E. a vontade que tenho de servir bem a Sua Alteza Real.

Digne-se V. E. de aceitar os protestos da minha veneração, respeito, e submissão. Deos guarde a V. E. Quartel General de Bragança 14 de Agosto de 1810.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Marechal Beresford.

De V. E. Subdito muito obediente.

(Assignado) Francisco da Silveira Pinto da Fonseca.

Parte que ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exército Portuguez, dá a Marechal de Campo Francisco da Silveira Pinto da Fonseca da operação que fez sobre Puebla de Sanabria.

No dia 29 de Julho ás seis horas da tarde tive em Bragança a noticia de que ás 11 horas de manhã tinham entrado os inimigos na Puebla de Sanabria; tendo sido uma hora antes evacuada pelas tropas Hespanholas, que a guardavam, commandadas pelo General D. Francisco Taboada Gil, com o qual eu tinha ajustado de assim o fazer, sendo atacado em força superior.

As 7 da tarde do mesmo dia fiz sair um esquadrão de cavallaria desta praça, a fim de fazer um reconhecimento; com o qual foi o Coronel Wilson: á meia noite do mesmo dia sahi eu com uma brigada de milicias pelo caminho da Avelleda, seguindo a mesma marcha do esquadrão.

No dia 30 de manhã se aproximou o Coronel Wilson a Puebla de Sanabria, e reconheceo que a força que existia dentro da praça era pequena; porque ja parte da que tinha baixado sobre ella, se tinha retirado para Momboy: e não tendo noticia para onde se tinha retirado a tropa Hespanhola, me veio dar parte, e nos recolhemos

nesse dia para esta praça, deixando partidas sobre o caminho, que da Puebla se dirige a ella.

No dia 31 tive noticia, que o General Taboada se tinha retirado sobre as Portillas de Galliza, aonde existia com parte da sna tropa.

No dia 1.º de Agosto participei áquelle General, que no dia 2 marchava sobre a Puebla, de Sanabria: que quizesse baixar com a sua tropa, ao que elle assentio; pois taes eram as suas idéas.

No dia 2 ás 5 horas da tarde fiz marchar um esquadraõ para o povo de França, e que descansando ahi algum tempo, se dirigisse de noite para Pedralva, onde receberia as minhas ordens; e que a 2.ª Brigada de Milicias seguisse o mesmo caminho. Que o 4.º esquadraõ, e a 1.ª Brigada fossem descansar ao povo de Varga, e que ao amanhecer estivessem no de Lobeissos adiante de Pedralva, aonde receberiaõ as minhas ordens. Eu me dirigi a Pedralva, aonde pouco depois chegou o 1.º Esquadraõ, que naquella mesma noite mandei postar adiante de Lobeissos. Pouco tempo depois veio ter comigo, mandado pelo General Taboada, um seu Ajudante e o Coronel de Benaventi, dando-me parte de ter chegado o mesmo General com 800 a 1000 homens de infantaria, e que pensavam, que o inimigo estava em força em Momboy: conviámos em que ao amanhecer do dia 3 nos adiantassemos sobre a Puebla de Sanabria, fazendo a minha esquerda a tropa Hespanhola.

No dia 3 ao amanhecer estavamos immediatos a Puebla, e entaõ se veio unir comigo o General Taboada: immediatamente mandei entrar alguns Caçadores no Forte em frente da Puebla, que estava evacuado, donde principiaram a fazer fogo de mosquetaria sobre a Praça, a que esta respodeo com fogo de mosquetaria, e artilheria: mandei passar a Cavallaria á outra parte do rio Fera, e que postasse avançadas sobre o caminho, que se dirige a

Momboy : no mesmo instante entráram tropas Hespanholas e Portuguezas dentro na Praça ao primeiro recinto, debaixo do fogo inimigo, o qual se recolheu ao segundo recinto, e castello. Todo o dia se passou em se fazer fogo de parte a parte: mandei um Parlamentario á Praça, intimando ao governador que se rendesse, ao que respondeo que tinha gente e munições para se defender até á ultima extremidade, e que esperava muito cedo ser soccorrido por tropas do Marechal Massena.

No dia 4 ás 10 horas da manhaã foi a avançada de Cavallaria atacada por um Esquadraõ de Cavallaria inimiga da força de 65 a 70 cavallos. O Esquadraõ, que commandava o Capitaõ Teixeira, seria de igual número; mas tinha-se-lhe unido uma partida do 4.º Esquadraõ, que commandava o Alferes Manoel Gonçalves de Miranda: o resultado desta acção o mostra a copia N.º 1, que he á parte que me deo o mencionado Capitaõ Teixeira: N. 2, a perda que tivemos nella: N. 3, a perda que teve o inimigo. Continuou-se em todo o dia o fogo sobre a Praça; e se tomou uma casa pegada ás portas, de donde se intentou abrir uma passagem para a Praça; nas o inimigo a pôde abater, sendo morto um Soldado do regimento de Villa Real. As portas da Praça foram queimadas; mas o inimigo as tiuha por dentro tapado de pedra fortemente.

No dia 5 estabelecêmos uma bateria, e de donde lhe démos alguns tiros com uma peça de 3, e um obuz; mas este se impossibilitou aos primeiros tiros.

No dia 6 tinha mandado ir de Bragança uma peça de calibre de 6; mas por ser de ferro, e arruïnada, pouco effeito fazia. As 9 horas da manhaã me deo parte a avançada, com a qual se tinham já unido 100 homens de infantaria Hespanhola, commandados por D. Joaõ de Ugartemendia, e trinta e tantos cavallos de uma guerrilha, commandada por D. Joaõ de Aguirre, que inimigo se

adiantava em força: mandei que a cavallaria se postasse atraz do povo do Outeiro, e eu metti em batalha a mais tropa sobre o Rio Tera, e fiz adiantar pela minha direita, um corpo de caçadores do monte a uma eminencia da direita do rio. A tropa Hespanhola vigiava sobre a Praça; e o resto postada sobre o meu flanco esquerdo. O inimigo vinha na força de 400 cavallos, e de 3 a 3:500 infantes: fez alto immediatamente ao povo do Outeiro, menos de um tiro de balla da nossa avançada; logo que o General Serras reconheceo a nossa tropa, se poz em retirada para Momboy, o que fez precipitadamente. A nossa vanguarda tornou a adiantar-se adiante de Outeiro, e as suas avançadas ao pé de Asturianos, á vista das do inimigo, que nessa noite se retirou para diante de Momboy.

No dia 7 se continuou a fazer fogo sobre a Praça, a que esta respondia com bastante de mosquetaria, e poucos tiros de peça.

No dia 8 chegou uma peça de 12, que mandei ir de Bragança, que principiou a fazer fogo; mas por ser de ferro, e arruinada pouco effeito causou. Tive noticia que o General Serras tinha sido reforçado com dous batalhões Italianos, vindo de Benavente, Leaõ, e Astorga, e com 600 cavallos, que no dia 5 tinhaõ passado em Zamora.

No dia 9 arreventou uma mina que se tinha feito juncto ás portas da Praça; mas com mui pequeno effeito; pois botou abaixo só a face da cortina: depois disto o General Taboada fez uma intimação á Praça, e o Governador pedio uma conferencia, que se fez com elle no arrabalde da mesma Praça naquella noite, e para responder ás ultimas proposições pedio uma hora de tempo que se lhe concedeo; findo o qual deo a sua resposta; e a final se concluiu a Capitulação á uma hora da noite, conforme a copia N.º 4: a relação N.º 5, mostra a perda que tivemos

até áquelle dia de mortos e feridos, e a N.º 6, a que tiverão os inimigos de mortos e feridos dentro na Praça.

Na manhaá do dia 10 sabio a guarnição Franceza, e depôz as armas na explanada defronte da nossa tropa : 417 homens perdêram os inimigos na Puebla de Sanabria entre mortos, prisioneiros, e alguns que passáram para o nosso Exercito no tempo do assedio : perdêram 60 Dragões e igual numero de cavallos, contando os mortos e prisioneiros, como mostra a relação N.º 3. Todas as armas, as poucas munições que tinham, e uma aguia, estandarte do batalhaõ. A Puebla de Sanabria estava guarnecida com 9 peças de bronze de grande calibre. Nada quiz do tomado na dicta Praça ; tudo cedi em favor da tropa Hespanhola, a excepção da aguia, por pensar que esta seria a vontade do Ill.º e Ex.º Sr. Marechal Beresford.

O valor, sangue frio, zêlo, e actividade, que em toda esta expedição mostrou o General D. Francisco Taboada Gil, me servio de exemplo : igualmente o seu Estado-Maior, e o Coronel de Benavente: os mais officiaes que vi, e a tropa, me mostráram o zêlo, com que se empregam na causa commum.

Toda a cavallaria e tropa de milicias se portou muito bem : entre estes tiveram occasiaõ de se distinguir na Cavallaria o Capitaõ Francisco Teixeira Lobo, os Alferes Manoel Gonçalves de Miranda, Alvaro de Moraes Soares, que servia de Adjudante, Manoel Machado Falcaõ, que ficou levemente ferido, e Antonio Caetano Pavaõ : distinguindo-se muito o Sargento da 5.ª Companhia Domingos José, e o da 1.ª Manoel Borges, e o Soldado da 3.ª Companhia Manoel Antonio Marcelino, que me seguram matára cinco Francezes.

Nas milicias teve occasiaõ de se distinguir o Major de Villa Real Antonio da Mota, que foi dos primeiros que entrou na Praça na frente de duas companhias do seu

regimento, mostrando muito valor ; pelo que os recomendo a V. E. como dignos de recompensa.

O meu Estado Maior, e officiaes a elle unidos me satisfizeram, cumprindo com os seus deveres.

Logo depois da sahida dos prisioneiros da Praça, dei ordem á minha vanguarda se retirasse, o que ella principiou a executar a tempo que o General Serras nos vinha a atacar na força de 700 a 800 cavallos, e de 4 a 5000 infantes, e duas peças de artilheria, conforme as partes que na noite antecedente me tinham dado: neste tempo chegou de Lamego o Coronel Wilson, a quem encarreguei a retirada da cavallaria sobre o caminho da Campissa, e eu me retirei com a infantaria sobre as alturas de Calabor, com a intenção de ahi esperar o inimigo se me seguisse, por ser terreno aonde a cavallaria era quasi inutil.

O General Taboada com a tropa Hespanhola se retirava para as Portillas: o inimigo nos seguiu em grande força de cavallaria até Pedralva, e dahi se adiantou um piquete de 50 cavallos sobre a estrada da Campissa, e alguns Caçadores sobre a retaguarda da infantaria. Verificou se a nossa retirada sem nenhuma perda de bagagens, munições, ou homens, mais do que 2 soldados de cavallaria, que por ficarem extraviados foram mortos pelo inimigo, o qual immediatamente se retirou sobre a Puebla de Sanabria, e seguidamente sobre Momboy.

Tal fôí o detalhe da operação sobre a Puebla de Sanabria, á excepção de pequenos acontecimentos, e das operações da tropa Hespanhola, que portando-se muito bem no todo, só podem ser annunciados em detalhe pelo General Taboada, que a comandava, e fazia obrar.

Espero merecer a approvação do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Marechal Beresford ; pois os meus fins foram sempre não ser batido por força superior, e pouco a pouco costumar

ao fogo as tropas que tenho a honra de commandar, e que são poucas as que tem entrado nelle.

Quartel General de Bragança, 14 de Agosto, de 1810.

(Assignado) FRANCISCO DA SILVEIRA Pinto da Fonseca.

Nº. I. Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Senhor : Tendo noticia ás 8 horas da manhã do dia de hoje, que um corpo de cavallaria inimiga se aproximava, naturalmente com o designio de me surprender, ou atacar; vendo a disposição dos meus officiaes e soldados resolvi-me a prevenillo eu mesmo marchando com o meu esquadrão pela estrada real, que se dirige a Momboy; e ordenando ao Alferes Manoel Gonçalves de Miranda marchasse pela direita torneando huns tapados, e atacasse o inimigo pela retaguarda. Encontrei o inimigo pouco adiante de Outeiro junto a um prado, que fica á direita da estrada, e sem perder tempo me arrojé sobre elle com a espada na mão, ao mesmo tempo que o Alferes Miranda lhe cabe sobre a retaguarda: o inimigo carregado com tanto vigor desconcerta-se, perde a ordem em que vinha, e toda a acção se torna em uma escaramuça individual, que se decidio em hum momento, toda a nosso favor. O inimigo vendo o vigor, com que era atacado, quer fugir, mas já era tarde, e ou mortos, ou prisioneiros todos ficáram no campo, á excepção do Commandante e cinco ou seis Soldados, que cuidando logo em salvar-se podéram escapar-se.

Naõ posso assaz encarecer o valor dos officiaes e soldados nesta acção, todos se comportáram de um modo que naõ he facil distinguillos, sem embargo o meu dever, e a minha honra me obrigam a fazer especial menção do Alferes Manoel Goncalves de Miranda, que com 30 cavallos do 4º. Esquadrão, com que se me tinha unido, se arrojou vigorosamente sobre o inimigo; do Alferes Alvaro de Moraes que servia de Ajudante, e dos Alferes Antonio Caetano

Pavaõ, e Manoel Machado Taliaõ, que combatêraõ valerosamente, ficando este levemente ferido em uma maõ.

Entre os officiaes inferiores o sargento Domingos da 5ª, companhia, e Manoel Borges, da 1ª., merccem grande louvor, assim como alguns soldados que mostráram o mais extraordinario valor, de que darei parte a V. Exª. O inimigo vinha atacar-me com hum pequeno esquadraõ de 70 cavallos: ficáram mortos no campo 2 officiaes, e 28 soldados, e vaõ apparecendo mais por entre as searas: tomáram-se 40 cavallos, alguns bastante feridos, e 30 prisioneiros que remetto á presença de V. Exª. Da nossa parte naõ houve senaõ um alferes, e um soldado feridos.

Esta acção em que tambem tiveram parte dous filhos meus, em que naõ fallo por serem filhos, deve dar ao inimigo uma boa idea dos nossos soldados.

Deos guarde a V. Exª. Outeiro, 4 de Agosto.—Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Senhor Francisco da Silveira Pinto da Fonseca.—Francisco Teixeira Lobo, Capitaõ.

N. 2. Relação da perda que teve o esquadraõ commandado pelo Cap. Francisco Teixeira Lobo, no combate do dia 4 do corrente.—Feridos: 1 official subalterno; 2 sargentos; 1 soldado.—Mortos: 1 cavallo.

N. 3. Relação da perda que teve o inimigo no combate do dia 4 do corrente, com o esquadraõ commandado pelo Capitaõ Francisco Teixeira Lobo.—Mortos: 2 officiaes, 26 soldados;—Prisioneiros: 30 soldados.—Tomados; 40 cavallos, e mortos 9. N. B. dos prisioneiros morrêram 7, feridos, antes de poderem chegar aos hospitaes de Bragança. Dos cavallos tomados 6 viêram feridos, e em um estado taõ miseravel, que se abandonáram no campo da Puebla.

N. 4. Capitulação feita pelos Sñres. Generaes do exercito Portuguez e Hespanhol, D. Francisco Taboada e Gil, commandante das tropas de S. M. C. e Francisco da Silveira Pinto das de Portugal, com o commandante do

batalhaõ Suisso ao serviço do Imperador dos Francezes Mr. Jozé de Graffericed, que guarnecia a praça de Puebla de Sanabria.

ARTIGO I. A guarniçaõ sahirá da praça ás 4 da manhaã de dez do corrente, tambor batente, e com as honras da guerra, entregando as armas á porta da praça.

II. Conservar-se-haõ as equipagens, e cavalloos aos senhores officiaes, e aos soldados suas mochillas.

III. Entráram as tropas Hespanholas na praça, ésta noite, e se entragaram as muniçoens, por conceder-se descanso ésta noite.

IV. Em attençãõ a compor-se ésta guarniçaõ de tropa Suissa, e ésta naõ estar nas circumstancias da Franceza, concede-se que passe ao Porto da Corunha a embarcar para os seus Cantoens, debaixo da palavra de honra de naõ tomar as armas contra as naçoens alliadas.

V. Os doentes seraõ tractados, e assistidos, com toda a humanidade, e auxilios, que fõrem necessarios.

VI. Seraõ conduzidos por tropa de linha com toda a segurança, para que naõ póssam ser molestadas suas pessoas, dando-se-lhes a assistencia e bagagens, que fõrem precisas.

VII. O commandante da tropa Suissa formará duas capitulaçoens iguaes a ésta, para os Generaes Portuguez e Hespanhol.

VIII. Os Generaes se obrigam a cumprir tudo o estipulado nesta capitulaçaõ.

Quartel General da Puebla de Sanabria sobre a brecha, á uma da noite do dia 9, aos 10 de Agosto, de 1810.

(Assignado) J. DE GRAFFERICED, Chefe do Batalhaõ.

N. 5. Mappa dos mortos, feridos, prisioneiros de guerra, e extraviados, que teve a divisaõ do Marechal de Campo Francisco da Silveira Pinto, na expediçaõ de Puebla de Sanabria, desde o dia dous do corrente, em que sahio

de Bragança até o dia 10 em que se recolheu ao mesmo lugar. — Mortos: cabos, anspeçadas, e soldados 10: — Feridos: 1 capitão, 1 subalerno, 3 sargentos e furrieis; 37 cabos, anspeçadas, e soldados.

Graduação e nomes dos officiaes feridos. Capitão do Regimento de milicias de Bragança João Antonio Borges. Alferes do regimento de cavallaria N.º 12, Manuel Machado Falcaõ.

N. 6. Perda do inimigo em Puebla de Sanabria:—Mortos: officiaes 1; sargentos 1; soldados 17;—Feridos: officiaes 1; sargentos 2; soldados 22.

O resto da guarnição que capitulou foi entregue ao General Taboada para a fazer transportar para a Corunha. Quartel general de Bragança 14 de Agosto, 1810.

(Assignado) FRANCISCO DA SILVEIRA.

Ill^{mo.} e Ex^{mo.} Sñr. He com o maior prazer que eu communico a V. E. para ser presente a Suas Excellencias os Senhores Governadores do Reyno, a entrega de um batalhaõ Suisso, que se achava no Castello de Puebla de Sanabria, ás tropas commandadas pelo Marechal de Campo Francisco da Silveira Pinto da Fonseca, como se mostra pela sua Carta juncta.

Suas Excellencias veraõ que as condições consistem, em que os prisioneiros sejaõ enviados á Corunha, e em naõ servirem mais contra os Alliados; e eu naõ posso deixar de approvar plenamente o que fez a este respeito o Marechal Silveira. Para nós a vantagem he a mesma, que seria se elles tivessem ficado prisioneiros de guerra, ou se tivessem rendido á discrição, e as circumstancias do Marechal Silveira eraõ críticas; o inimigo commandado pelo General Serras avançava com força superior, estando mesmo á vista dos nossos postos avançados. A conducta do Marechal Silveira merece todo o louvor, tanto pela

intelligencia, e ousadia com que principiou a empreza, como pelo modo e prudencia com que seguio nella e a terminou; retirando-se em boa ordem á vista do inimigo, trazendo consigo a preza. Suas Excellencias perceberão que o successo desta empreza póde ter as mais felizes consequencias nesta parte da Peninsula.

Por uma carta posterior de 11 do corrente o Marechal Silveira me informa, que a guarnição do Castello de Puebla de Sanabria era um batalhão Suíço composto de 400 homens inclusos 9 officiaes, e que a força do General Serras, que viuha oppôr se-lhe, era de 500.000 homens, nos quaes se comprehendiaõ mais de 800 de cavallaria. O Marechal Silveira acrescenta, que além daquella guarnição enviou para o Porto 50 desertores, que tinhaõ passado do exercito inimigo para elle.

Deos guarde a V. E. Lagiosa 14 de Agosto de 1810 — Guilherme Carr Beresford, Marechal Commandante em Chefe.—Ill^{mo.} e Ex^{mo.} Sñr. D. Miguel Pereira Forjaz.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: Dou parte a V. E. que a guarnição da Puebla de Senabria, composta do Batalhão N.º 3 Suíço, neste momento se rendeo por Capitulação, sendo a principal condição o ser conduzida á Corunha para passar ao seu paiz; quando houver occasião, sem poder mais pegar em armas contra as 3 nações Alliadas. O General Serras está á vista das minhas avançadas: tem mais de 800 cavallos o 4000 infantes. Eu vou a cobrir Bragança nas montanhas immediatas. Assia que possa remetter a V. E. a Capitulação, e o detalhe de todo o succedido.

Deos guarde a V. E. Quartel-General de Senabria, ás 2 horas da manhã do dia 10 de Agosto, de 1810.—De V. Ex^{a.} Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Beresford.—Subdito muito obediente—Francisco da Silveira Pinto da Fonseca.

Quartel General da Lagiosa, 3 de Agosto, de 1810.

ORDEM DO DIA.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, foi obrigado a retardar por causas particulares o dar a saber a parte, que tiveram as tropas Portuguezas no combate de 24 de Julho na ponte de Almeida. Os dois batalhões de caçadores N^{os}. 1 e 3 entraram neste combate. A respeito da conducta do batalhão N^o. 3, a opiniaõ he geral: ella foi exactamente a mesma, que a das tropas Inglezas, o combate foi dos mais activos, e o batalhão mostrou-se digno do nome Portuguez. Ao Tenente Coronel Elder, Commandante do Batalhão, aos Officiaes, e aos Soldados do mesmo dá o Senhor Marechal os seus agradecimentos, e plena approvaçaõ.

Corrêram vozes muito fortes contra a conducta do batalhão N^o. 1, a respeito do qual o Senhor Marechal mandou proceder a mais seria investigaçaõ, afim de punir rigorosamente aquelles, que tivessem dado máo exemplo; porém naõ só teve o grande prazer de vir no conhecimento de que naõ havia a menor necessidade disto, mas tambem que estas vozes eraõ muito injustas achando ter-se portado o batalhão com valor, e do modo que o Senhor Marechal tem justo fundamento para exprimir a sua satisfaçaõ pela maneira, com que elle se houve, e sobre tudo o seu Commandante o Tenente Coronel Jorge de Aviller Juzarte, e o Major J. H. Algêo, e repete S. Excellencia, que está satisfeito com a conducta deste corpo.

O Senhor Marechal naõ pôde prescindir nesta occasiaõ de servir-se do poder, que S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, por Graça ao seu exercito, foi servido conferir-lhe, de dar immediatamente um posto aos Officiaes, que se distinguirem com particularidade, e pela brilhante conducta que teve no referido combate o Alferes do Bata-

Ihaõ de Caçadores N.º 3, Antonio Correia Leitaõ; o Senhor Marechal o nomea Tenente, contando antiguidade, e tendo vencimento correspondente desde o referido dia 24.

O Senhor Marechal faz saber ao exercito, que só por uma conducta particularmente brilhante, e distincta, he que um premio tal póde ser ganhado, e rogará a S. A. R. se digne fazer pôr em grandes caracteres nas Patentes de todo o Official, que adquirir assim um posto—**PROMOVIDO POR BOA CONDUCTA NO CAMPO DE BATALHA.**— Nesta recompensa taõ distincta o Senhor Marechal será avaro, e ella valerá por isso mais quando se alcançar; porém dar-se-ha por feliz se for muitas vezes obrigado a distribuilla, e assegura ao Exercito Portuguez, que elle o vigia em toda a parte muito escrupulosamente, e sente um prazer infinito de não ter até agora senaõ que louvar assim a sua boa disposiçaõ e dezejos, como os effectos destas causas nos differentes choques, que os corpos, e destacamentos tem já tido com o inimigo, presagio lisongeiro do que a Naçaõ deve esperar.

Ajudante General MOZINHO.

Ordem do dia de S. Excellencia o Snr. Marechal General Lord Wellington, do 1 de Agosto, de 1810, para o Exercito Britannico.

N.º. I. As ordens, e regulamentos seguintes devem-se observar no que respeita ás communicações com os postos avançados do inimigo.

II. Nunca se deverá mandar um Parlamentario ao inimigo sem ordem para esse fim do Commandante em Chefe.

III. Não se deverá mandar carta, ou communicaçãõ alguma por qualquer Parlamentario, que for mandado pelo Commandante em Chefe, sem que ella seja primeiramente mandada aberta ao Quartel General.

IV. Os Parlamentarios do inimigo devem ser recebidos

pelo Official, que commandar o primeiro posto, a que elles chegarem, o qual receberá o Parlamentario, ou Official, que com elle vier, e receberá delle a carta, ou communicacão que trazer, dando-lhe o recibo della, e logo o tornará a mandar para os seus póstos.

V. O modo indiscreto, com que algumas communicacões se tem feito ao inimigo a respeito das posições deste exercito, e outras circumstancias, fazem estas ordens absolutamente necessarias, e o Commandante em Chefe espera que os Officiaes Commandantes dos piquetes avançados, que houverem de receber qualquer parlamentar, limitarão a sua conversação inteiramente ao objecto de que se tractar, isto he, da carta ou recado do inimigo, e a mandarem voltar immediatamente o official, que a trazer.

Quartel General da Lagiosa, 4 de Agosto, de 1810.

ORDEM DO DIA.

Determina o Illustrissimo e Excellentissimo Sñr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do exercito, que a ordem acima de S. E. o Sñr. Marechal General Lord Wellington, relativa á communicacão com os postos avançados do inimigo seja exactamente observada pelo Exercito Portuguez.

Determina mais o Sñr. Marechal, que de todos os officios das diversas repartições do Quartel General, no caso de não terem resposta, se dê immediatamente parte da recepção delles á pessoa, de quem elles forem,

Ajudante General MOZINHO.

Officio do Excellentissimo Senhor G. C. Beresford, ao Excellentissimo Senhor D. Miguel Pereira Forjaz.

Illustrissimo e Excellentissimo Sñr : Tenho muita satisfacção de communicar a V. E. a excitante disposiçã dos pòvos de toda esta parte do Reyno, mostrando por toda a parte o maior zelo, e lealdade em a defesa do Reyno, e

a maior detestação do inimigo commum, que por toda a especie de violencia, e excessos o merece bem da sua parte. Em todos os lugares o povo prefere o deixar as suas casas, e povoações do que ser obrigado debaixo de quaesquer circumstancias a dar soccorros ao inimigo, mostrando assim o maior amor da Patria. Os paisanos tambem se lhe oppõem por toda a parte onde podem, e eu remetto a V. E. o detalhe do que aconteceu em estes ultimos dias por uma tropa de guerrilhas dos nossos contra o inimigo. Eu dei toda a qualidade de soccorro com algumas armas á companhia agora formada debaixo do commando do denominado Jozé Ribeiro, ao qual pela sua conducta e patriotismo, eu dei o posto de Alferes, e uma ordem de commandar esta Companhia de cem homens de guerrilha.

Estas gentes aqui me apresentaram as bestas que haviam tomado, as quaes eu lhe dei para venderem em seu proveito.

Deos guarde a V. E. Quartel General da Lageosa, 7 de Agosto, de 1810. Guilherme Carr Beresford — Sñr. D. Miguel Pereira Forjaz.

Parte dada por Jozé Ribeiro Leitaõ.

No dia 25 de Julho vieraõ 15 Francezes a Villar Maior e tomando as armas Jozé Ribeiro Leitaõ com varios paisanos póllos em fugida, obrigando-os a deixar varios trastes, e perseguio-os meia legoa.

Jozé Ribeiro Leitaõ animou o povo a que se oppozesse aos Francezes, e dous dias depois tornando a apparecer 25 dragões inimigos e a querer entrar em Villar Maior, resistio-lhe o povo commandado pelo dito Jozé Ribeiro, matou-lhe dous soldados, e obrigou os outros a retirarem-se a toda a pressa.

Nesie tempo deo parte ao Excellentissimo Senhor Marechal Beresford, que louvou muito a sua conducta contra o nosso inimigo commum, e deo-lhe toda a authoridade

de levantar gente para lhe resistir, e toda se prestou da melhor vontade.

No dia 3 de Agosto tendo informação que viera outra vez o inimigo ás Aldêas visinhas de Villar Maior, partio daqui Jozé Ribeiro pelas Aldêas de Arifana e Malhadaçorda, com alguns paisanos, e ajuntáram-se-lhe outros destes lugares com a tenção de atacar os Francezes que eraõ de infantaria e cavallaria. Estavam alguns a roubar na Quinta do Jardo, mas fugiram logo que os nossos se approximaram, fazendo pouca resistencia. Foram-se reunir aos outros que estavaõ pelos moinhos do Coa, aonde a juntavam o que pilhavam nas Aldêas visinhas. Os paisanos os perseguíram até ali, aónde em um sitio chamado S. Caetano lhes matáram 25 homens entre elles um official, e tomáram-lhes 6 cavallo, 5 mulas, e armas, deixando um cavallo morto; tomáram-lhe tambem muita farinha e varios trastes, como caldeiras, &c. &c., que na sua fugida se viram obrigados a deixar. O resto dos inimigos que seriam cento e tantos se retiráram com a maior precipitaçãõ pelos montes.

Ill^{mo.} e Ex^{mo.} Sñr.: Tenho a honra de remetter a V. E. para ser presente a Suas Excellencias os Governadores do Reyno uma carta do Brigadeiro General Fane, remettendome a do Coronel Christovaõ da Costa, Commandante do 1. Regimento de Cavallaria, dando a relaçaõ de um combate, que teve este corpo com uma partida do inimigo em o dia 3 deste mez, sendo este um outro exemplo do valor dos Soldados Portuguezes, e mostrando que em toda a occasiaõ elles desempenharãõ bem os seus deveres.

Deos guarde a V. E. Quartel General de Lagiosa 12 de Agosto de 1810. W. C. Beresford, Marechal e Commandante em Chefe. Sr. D. Miguel Pereira Forjaz.

Escalos de Cima, 8 de Agosto, de 1810.

Senhor. Tenho a honra de vos remetter a inclusa rela-

ção, (a fim de ser apresentada ao Marechal Beresford, Commandante em Chefe) que me foi dirigida pelo Coronel Christovão da Costa de Ataíde Teive, Commandante do 1.º regimento de cavallaria, em que se menciona a acção, que teve lugar sexta feira passada, entre uma patrulha de cavallaria inimiga, e parte daquelle regimento.

O resto da patrulha, que se pôde escapar, cuja fortuna deveo á ligeireza dos seus cavallos, foi perseguida ainda meia legoa além de Penamacor.

Julgo que este primeiro encontro, que teve o dicto regimento, ha de merecer a approvação de S. E. o Sr. Marechal Beresford.

Tenho a honra de ser, &c.

Ao Major Arbuthnot. H. FANE, Brigadeiro General.

Illustrissimo Senhor. Achando-me com parte do regimento de cavallaria N.º 1, acampado em Tinalhas, no dia 3 do corrente pelas 2 horas da manhaã me foi dirigido um officio do Quartel General de Sarzedas, em que me ordenava o Excellentissimo General Hill, fizesse sem perda de tempo um movimento sobre a minha frente, na direcção de Lardosa e Atalaia: assim o executei; e não tendo collido noticia alguma sobre a marcha da appareição do inimigo deste lado, caminhava lentamente, se bem que com todas as seguranças, quando de repente na altura, que avista aquella ultima Aldea, fui informado pelos meus aclaradores que havia alli Francezes, que parecia quererem-se escapar; reforcei hum tanto a guarda da frente, e a fiz avançar com toda a presteza; ordenei á mais tropa que me seguisse, e em breve foram elles alcançados além da povoação, e se travou a peleja com o maior ardor. O inimigo batendo-se em retirada foi constantemente arrojado para lá donde devidem as estradas de Catraõ e Penamacor ja com alguma perda, até que chegando o corpo principal bem de pressa, sendo investidos por todos os lados, foram

obrigados, uns a pôrem-se em precipitada fuga, outros que tenazmente se defendiaõ, a renderem-se aos nossos, que a tiro de pistolla, e a golpe de sabre pareciam leões embravecidos: fizemos 14 prisioneiros sobre o campo, aonde lhe ficáram também alguns mortos. Da nossa parte houve hum soldado com uma ferida na cabeça, que não he de perigo, e outro raspado levemente em uma perna de uma bala; tivemos também um cavallo morto. Os cavallos apanhados aos Francezes capazes de serviço conservam-se no regimento; e os seus armamentos, e mais despojos os tenho concedido a quem julgo com mais direito á preza. O inimigo era em força de 50 a 60 caçadores do regimento.

Deos guarde a V. S. Lardosa, 7 de Agosto, de 1810.—
Illustrissimo Senhor Brigadeiro General Fane —Cristovaó da Costa de Ataide, Coronel.

Extracto de um Officio de Lord Wellington, dirigido ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor D. Miguel Pereira Forjaz, do seu Quartel General de Celorico, em data de 10 de Agosto, de 1810.

O inimigo não tem feito na frente deste exercito movimento de importancia desde que eu me dirigi a V. E. no 1º. do corrente. Elle continua a manter a sua posição diante de Almeida, tendo hum pequeno corpo desta banda do Coa, cuja direitura se acha em Pinhel, tendo a maior parte deste exercito postado nas visinhanças de Almeida: igualmente não tenho recebido noticias, sobre as quaes eu possa confiar que elles pertendem fazer preparações em ordem para o cerco de Almeida. O corpo de Regnier, que ao principio appareceu em Naves Frias, e depois em Salvaterra, ha delle passado hum destacamento de infantaria e cavallaria a través das montanhas de Valverde e Sillicos para Penamacôr, o que aconteceu a 31 de Julho quando

ao mesmo tempo occupáram Zibreira. Hei sido informado pelo General Hill, de que o 1º. regimento de cavallaria Portugueza commandado pelo Coronel Christovaõ da Costa cahio sobre uma partida de cavallaria pertencente a este destacamento Francez, e que haviaõ estado em Atalaia a tres do corrente. O dito coronel os perseguio até ás visinhanças de Penamacôr, matando ao inimigo 12 homens, e fazendo 18 prisioneiros. Naõ recebi ainda o detalhe desta refrega, a qual o Tenente Ganeral Hill me menciona que ha servido de muito credito ás tropas Portuguezas, naõ podendo ainda reportar-me a nossa perda. As ordenanças Portuguezas naquella parte do Paiz, haõ igualmente cahido sobre um destacamento do inimigo, do qual haõ morto 25 homens.

Regnier havia mandado um destacamento a través do Tejo apparentemente com o fim de segurar os botes naquelle Rio, cujo destacamento occupou um posto fortificado no Lugar, em que se juncta o Rio del Monte com o Tejo; este posto foi atacado pelo Brigadeiro D. Carlos de Hespanha, o qual elle tomou, perdendo o inimigo 150 homens entre mortos, feridos, e prisioneiros.

No Norte da Hespanha os Francezes tem avançado e tomado posse de Puebla de Sanabria, a 29 de Julho com hum destacamento de cavallaria e infantaria, de cujo Lugar o General Hespanhol Taboada se havia com antecedencia retirado. O General Silveira tinha feito hum movimento além de Bragança com alguma infantaria e 200 homens de cavallaria. Este General me informa por carta de 4 do corrente que a sua cavallaria havia naquella manhaã destroçado aquella, que o inimigo por alli conservava, havendo tomado 40 prizioneiros, e taõ sómente escapando-lhe 2 officiaes, e 1 soldado. Quando elle me escreveo na tarde daquelle dia 4, o destacamento do inimigo de infantaria estava apertadamente envolvido no dito Lugar de Puebla de Sanabria pelas forças, que elle Gene-

ral commanda em junccão com as que commanda o General Taboada.

A Casa da Supplicação baixou a Portaria seguinte.

Constando por diferentes vias, e ultimamente pela Carta Original interceptada N.º 1., e o Officio do Encarregado dos Negocios de Sua Magestade Catholica nesta Capital N.º 2. que o Marquez de Alorna se acha em Hespanha para auxiliar a invasaõ das tropas Francezas neste Reyno, onde ja esperava entrar o anno passado. Manda o Principe Regente Nosso Senhor, que se proceda a sequestro em todos os Bens do dicto Marquez, pelo Juizo Competente, e que elle seja processado na conformidade das Leis, servindo de Corpo esta Portaria, e ajunctando-se ao mesmo processo naõ só os dictos papeis N.º 1. e 2. ; mas tambema carta N. 3. copiada de outra do sobredicto Marquez interceptada, e remetida pelo Marechal Beresford, Commandante em Chefe, com a sua Carta N.º 4, e as duas Cartas do referido Marquez N.º 5., copiadas dos originaes (igualmente interceptadas) e remetidas pelo Marechal General a Mr. Villiers, Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britanica. O Chanceller da Casa da Supplicação, que serve de Regedor, o tenha assim entendido, e o faça executar. Palacio do Governo, em 25 de Junho, de 1810.

Com as Rubricas dos Senhores Governadores do Reyno.

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

AMERICA.

Esta parte do Mundo continúa a mostrar o mais interessante aspectto, quer se considere a sua independencia da Metropole Europea em um ponto de vista philosophico, quer n'um ponto de vista politico.

A impossibilidade de governar bem provincias taõ distantes, e taõ extensas, como saõ as da America do Sul, relativamente á Metropole na Europa, he uma verdade que tem sido reconhecida em todos

os tempos; e olhando para o pessimo systema de Governo que a Hespanha adoptou para as suas colonias, que não éra nem mais nem menos do que um despotismo militar; a admiração he que as ligações entre a Metropole, e as colonias, pudessem existir até agora.

O primeiro politico, que conheceu a necessidade de emancipar as colonias Hespanholas do Governo da Metropole, foi o Imperador Carlos Quinto; não porque as colonias naquelle tempo nascentes, lhe apresentassem as difficuldades de governo, que a sua extensão de territorio, grandeza de população, e pezo de riquezas hoje em dia patenteam; mas porque Carlos Quinto preveo as difficuldades futuras; e os incommodos a que a Metropole se veria obrigada a submeter, para conservar as colonias em sujeição. Não se seguiu porém a opinião politica, sabia, e justa, do Imperador, nem éra possivel seguir-se sendo elle succedido pelo ambicioso Felipe II., tão avaro de dominios, e de governo, quanto a sua crueldade, fanatismo, e vicios pessoases, o faziam indigno da coroa que herdara. Mas esta doutrina de Carlos Quinto da necessidade de fazer independente as colonias da America, continuou a prevalecer em Hespanha entre os melhores politicos, posto que nunca se puzesse em practica. A emancipação da America tem sido considerada como indispensavel, e como inevitavel, por illustres politicos e sabios escriptores, como são o Cardeal Alberoni, Mr. Turgot, Arthuro Young, o Principe de Nassau, o Almirante Estaing, o Abbade Raynal, e muitos outros; posto que differissem quanto ao modo de se verificar esta independencia, ou de a pôr em practica; porque qualquer plano que se propuzesse tinha seus inconvenientes para a Metropole, e para as mesmas colonias. Um acontecimento imprevisto, naquelle tempo, tal qual he a occupação da Hespanha pelos Francezes, e prizaõ de seu Rey, levou as provincias da America a estabelecer, Governos provisionaes á imitação das provincias da Metropole. He impossivel que nenhum homem, que reflecta, deixe de conhecer, que estes Governos provisórios tendem a uma alteração directa na constituição da monarchia Hespanhola, considerada a respeito do systema colonial; porque o mesmo acto da Juncta Suprema de Hespanha, que declarou, posto que somente em theoria, que os dominios Americanos eram parte integrante da Monarchia; e a mesma declaração da actual Regencia, em Cadiz, que está prompta a admittir nas Cortes Geraes do Reyno os deputados da America, prova que todo o mundo reconhece a necessidade de alterar o systema colonial.

Mas qual não he a admiração do politico observador, vendo que

o conselho de regencia na Hespanha, que apenas he obedecido pela ilha de Leon, e mal mesmo até pela cidade de Cadiz, se atreve, em contradicção com seus principios, a querer dictar a ley ás vastas provincias da America, e em vez de concordar com ellas sobre o modo mais suave e conveniente de effectuar as alteraçoes, que essa mesma regencia suppoem inevitaveis, fulmina bloquios, e castigos contra Caracas, como se tivéra em sua maõ o immenso pôder de Carlos Quinto, o qual ainda assim o não julgava sufficiente para tamanha empreza. Medidas desta natureza ou provém de uma infatuação cega, que necessariamente deve ser fatal aos que estaõ della imbuidos, ou resulta das intrigas dos monopolistas Europeos, que havendo gozado até aqui do privilegio exclusivo de serem os factores geraes de todas as produçoes da America, trabalham, com sua influencia, por conservar pelo mais tempo possivel estes lucros injustos, não obstante que por essa luta pereça o Estado.

A independencia das colonias, necessaria, e inevitavel, não podia ser feita se não por um de dous modos; ou por consentimento, e accordo do Governo da Metropole, ou por uma rebelião das colonias; As circumstancias actuaes da Europa, porém, produziram este resultado por una terceira hypothese, que foi a anihilação do Governo Metropolitano, o que, por uma consequencia espontanea, tornou as Americas emancipadas; bem como o filho familias pela morte de seu pay se acha naturalmente *sui juris*. A Hespanha com a prisaõ de seus Monarchas, e familia Real, ficou em completa anarchia; erigiram-se alguns homens asi mesmo em governo, para pôder resistir ao inimigo invasor; mas porque algumas provincias querem obedecer a este governo que se nomeou a si mesmo; não se segue que todas sêjam obrigadas a fazello; he sem duvida conveniente que haja um Governo Central, para dirigir todos os negocios da Monarchia da Hespanha, e mui principalmente para se oppor ao inimigo; mas seguramente não he para a pequena ilha de Leon o arrogar a si o poder dictatorio de dizer ás colonias immensas desta monarchia; fechai os vossos portos a todas as naçoens, e vinde só a este porto a negociar, posto que nos nem podemos dar consumo, nem temos com que comprar vos os vossos productos.

Se a America Ingleza, tendo unicamente uma população de dous milhoens, e quinhentos mil habitantes, resistio a doze milhoens d'habitantes dos tres reynos unidos de Inglaterra, Escocia, e Irlanda, e seus auxiliares; como se pode suppor que a America Hespanhola, que só na provincia de Caracas tem tres milhoens de habitantes, não possa resistir ao fraco governo que reside em Cadiz?

As Colonias de Hespanha continuarão sujeitas á metropole, simplesmente por uma submissão voluntaria; ou, para nos explicarmos assim, por mera cortezia; porém quando os poucos Europeos, que tem as redeas do governo, quizerem expedir ridiculos decretos, que mostram a sua fraqueza, e ao mesmo tempo suas más intenções, não farão mais do que irritar os Americanos Hespanhoes, e allienallos de si mais e mais.

Pelas noticias que damos do Rio da Prata a p. 290 se vê que os habitantes de Buenos-Aires, posto que assumissem as redeas do Governo, e nomeassem uma Juncta Suprema Governativa, interina, até que o Governo de Hespanha se organizasse; com tudo deixáram em seu pleno poder e juridicção a Real Audiencia, ou tribunal supremo de judicatura, e mais funcionarios publicos. Os membros da Real Audiencia, naturaes todos da Europa, entráram a machinar a annihilação da Juncta; não sô pelas representações que publicamos a p. 290, mas até por meios occultos; a consequencia foi, que os naturaes do paiz, que estão de posse do Governo, depuzéram de seus lugares a todos os Europeos, e maudaram-nos para a Europa; declarando porém sempre a sua adhesão ao Governo legal que se estabelecer na Hespanha, em nome de Fernando VII. unico monarcha que reconhecem; se porém a Regencia de Cadiz, em vez de conciliar os seus interesses com ésta Juncta de Buenos-Ayres, procurar irritalla com decretos insultantes, e inefficazes, a consequencia será que os Americanos do Rio-da-Prata romperão esses mesmos laços que ainda agora querem conservar com a Metropole, e a independencia será completa. Assim parece que as medidas que os Europeos adoptam, senão dictadas pela paixão, e não pela prudencia, só tendem a accelerar, e pôr fóra do seu alcance, os effeitos, que seria de seu interesse retardar, ou dirigir, visto que he impossivel o impedillos.

Quando se considêra que a Hespanha, alem de não pôder subministrar á America artigo algum necessario, he dessa mesma America de quem recebe os soccorros pecuniarios que a habilitam a continuar a guerra, não se póde attribuir a altivez, com que a Regencia de Cadiz falla aos Americanos, senão a um orgulho sustentado pelos prejuizos, que excitará o desprezo, e a indignação de todos os habitantes do novo mundo. Nem prova nada o alegar-se contra isto os procedimentos do Mexico e da Havana; estes não fôram dictados senão pelos Hespanhoes Europeos, que ali residem, que occupam os principaes empregos, e que possuem as redeas de

Governo; porém logo que estes Europeos queiram levar os seus principios de adhesão á Europa Hespanhola ao ponto de dizer, como disse o Arcebispo do Mexico, que prestaria obediencia a todo e qualquer Governo, que governasse na Hespanha Europea, isto fará ver aos Americanos Hespanhoes, que a disposição de taes homens he obedecer a Bonaparte, se as suas armas forem bem succedidas na Hespanha, e nesse caso os Americanos, abrindo os olhos, porão fim ao Governo dos Europeos em sua terra.

Eis aqui um papel authenticico que acabamos de receber da America, e que muito illustra o que temos dicto.

Circular do Enviado Hespanhol, residente na Corte do Rio de Janeiro, dirigida aos Governadores e outras personagens das Colomas Hespanholas, na America Meredional.

Ha tres dias que se recebêram aqui as lugubres noticias das ultimas desgraçadas occurrencias em Buenos Ayres. A mesma Juncta que ali se chama Provisional de Governo, m'as communicou com toda a solemnidade. Como devo suppor a V. bem instruido dellas, e por outra parte vaõ extrahidas no documento juncto, me abstenho de molestallo com a sua repetição. Observarêi somente, que a sua tendencia parece dirigir-se mais a promover as vistas ambiciosas de Bonaparte, que os direitos de Fernando VII., que se pretendem defender. He indubitavel que as resoluçoens daquelle povo e Cabildo: partem da supposição falsa de se achar subjugada a Peninsula, e que lévam com sigo o germen da divisaõ talvez em seu ultimo resultado, da confusaõ, da desordem, e da anarchia, que sabemos de officio procura promover de mil modos, neste precioso Continente o devastador de toda a Europa. Se se queria ajudar á Peninsula; e defender os sagrados direitos, como se pretende, de nosso amado Monarcha; para que se priva de todo o mando a quem o tem representado com tanta dignidade, zelo, e acerto? para que se aranca de suas mãos o bastão que empunhara em virtude de uma nomeação feita por uma authoridade reconhecida por legitima?

Estou firmemente persuadido, que se tem surprehendido, com falsas impressoens, a muitos homens de boa fé; e creio que alguns dos mesmos que compõem o supposto novo Governo se ácham neste caso. He bem notorio que Buenos-Ayres tem estado, ha alguns annos a ésta parte, minado pela divisaõ, e pelos partidos; tambem se sabe que entre os homens de bem que compoem a massa geral da povoação daquella distincta, e apreciavel capital, se contam desgraçadamente varios espiritos ardentes, e inquietos; alguns halucinados por theorias seductoras, ainda que constantemente reprovadas pela experiencia, e outros estimulados pela esperanza de elevar suas fortunas sobre as ruinas dos demais. Com estes materiaes em seu seio, os resultados pódem ser fataes. As consequencias de mudanças desta natureza são incalculaveis, e os que dão o primeiro movimento não são ao depois senhores de detêllo, ou dirigillo. A assemblea constituinte em França, talvez a mais illustrada, e virtuosa, que ja mais existio, ou existirá, se achou neste lamentavel caso; pelo que os homens em dignidade, e de prudencia, os proprietarios, e todos os interessados em conservar a ordem, devem por sua propria vantagem oppor-se a éstas perigosas innovaçoens. A fidelidade verdadeira a nosso amado Monarcha, e o affecto, gratidaõ, e sympathia por nossa desgraçada patria as reprovam e condemnam.

Com tudo, como interessados em propagar especies falsas sobre o verdadeiro estado de nossa Peninsula, poderaõ fazer titubear, com suas desfiguradas relaçoens, ainda pessoas do patriotismo mais puro, situadas de um modo pouco favoravel, para que a verdade penetre até elles, crê ser de minha obrigaçãõ illustrallos, e consolallos com uma relaçãõ concisa, mas veridica da situaçãõ favoravel de nossos negocios em Hespanha, segundo as ultimas noticias, que achará na proclamaçãõ juncta. Longe de estar subjugada a Peninsula, existe: existe com gloria, e não se duvida ja que existirá com independencia.

A lealdade bem conhecida de V. me faz esperar que lerá a exposiçaõ annexa, com interesse particular; e que penetrado de quam importante será a sua circulaçaõ para contrastar os esforços perfidos dos agentes de Bonaparte, a promoverá por todos os meios possiveis, particularmente dirigindo copias a todas as authoridades subalternas de sua jurisdicçaõ. Rio de Janeiro, 20 de Julho, 1810.

MARQUEZ DE CASA YRUJO.

Brazil.

Por varias vezes temos tido occasiã de reflectir na confusaõ, e desordem da administraçaõ daquelle paiz; e agora publicamos a p. 313 um documento, que naõ só prõva a pouca harmonia, que existe nas differentes repartiçoens publicas; mas o máo emprego que se faz das rendas publicas. He necessario confessar que as queixas do Infante D. Pedro saõ justissimas; porque extrahirem de Portugal trezentos mil cruzados, transportados na náo Conde, e naõ caber disto cousa nenhuma para as despezas da marinha, nem ainda para o concerto dessa mesma náo, he, como diz o Infante, até onde pode chegar o excesso e a falta de contemplaçaõ.

Mas ésta pouca uniaõ nos homens publicos, este desprezo ás formidades legaes continua de um modo que assusta. Nos tocamos no nosso N.º passado o caso de um Consul Portuguez para Liverpool, que naõ fõra admittido pelo Embaixador de S. A. R. aqui em Londres, ora este Consul apresentou uma patente lavrada na Corte do Rio de Janeiro, e expedida pela Secretaria dos Negocios Estrangeiros, cujo Ministro, sendo irmaõ do Embaixador aqui em Londres, he de suppor que estaria em mui boa harmonia com elle: entre tanto, naõ quer o Embaixador admittir o Consul que lhe apresenta a patente, e dá em razã, que teve ordem de seu irmaõ para nomear Consul para Liverpool, e que ja nomeou um. Como pois se pôde explicar este facto, de expedir o Conde de Linhares ordem a seu irmaõ para nomear um Consul, e nomear elle ao mesmo tempo outro, senã suppondo que aquella repartiçaõ, porque se expediram éstas ordens contradictorias, está conduzida com a maior confusaõ e desarranjo? Este mesmo Consul parece agora querer desejar, que se explique o que nós dissemos no nosso N.º passado de ter elle apresentado antes desta questaõ, outra patente de Vice-Consul; e segundo elle naõ chegou a ter a patente

assignada, posto que obtivesse com effeito a nomeação do Governo de Lisboa; mas isto he questão de nome; e quanto á anxiedade de querer mostrar éstas explicaçoens, não próva senão uma abjecção servil; que estamos quasi certos de nada lhe aproveitará a seus fins. Mas nem assim se nega o facto mais importante da segunda patente.

A consequencia desta confusão nas repartiçoens superiores he sempre a oppressão dos subditos, que ficam depois sem meios de recurso contra quem os opprime. O Vice-Consul de Liverpool Sousa, de quem fallamos no nosso N.º passado, deshoveu-se com o Embaixador de S. A. R.; e principiou talvez a desavença porque o Vice Consul Sousa fez uma denuncia ao Ministro, sobre o modo porque se vendia a Urzella da Fazenda Real em Liverpool. D. Dominigos, em vez de inquirir se a denuncia éra verdadeira, ou falsa, deo á parte accusada o nome do accusador, o qual se queixou que D. Domingos punha assim um obstaculo a que ninguem tornasse a denunciar-lhe alguma maiversação nestas administraçoens da Fazenda Real. Depois disto este accusador, antes de se examinar se o que elle dizia era ou não verdade, he tirado do lugar de Vice Consul; e porque fez alguma duvida a ceder, em quanto se lhe não mostrava ordem de seu Soberano, que revogasse a patente porque elle servia, recebeu uma carta do Embaixador, datada de 18 de Julho p. p., que assumindo um tom de arrogancia e superioridade, que lhe não competem; porque em fim um Embaixador não tem jurisdicção nenhuma, nem pouca nem muita, sobre os seus compatriotas, e só ignorantes, ou aduladores, he que lhe podem prestar obediencia ou submissão, outra que não sêja o respeito de cortezia, devido ao Ministro de seu Soberano; com ésta arrogancia, lhe diz, que se não lhe obedecesse immediatamente passava a solicitar do Governo Inglez os actos de rigor para o castigar. O primeiro absurdo destas expressoens he um Mingtiro Portuguez solicitar actos de rigor contra um seu compatriota; elle não está aqui para solicitador de castigos; esse officio he o do accusador publico; elle está aqui para proteger os seus compatriotas, ainda mesmo os culpados, em toda a extenção que as leis do paiz lhe permittirem. O segundo absurdo he dizer, que solicitaria do Governo Inglez o castigo da quelle homem: castigo suppoem crime; e se aquelle sujeito tinha commettido algum crime he aos tribunaes, e não ao Governo, aquem pelas leis Inglezas compete o infligir a pena.

Depois desta ameaça recebeu o Vice Consul Sousa uma ordem da Inspeccão dos Estrangeiros, para sahir peremptoriamente de Liver-

pool: conjecturou Souza, que esta violencia tinha sido solicitada pelo seu Ministro, e como não tinha feito crime algum, que merecesse aquelle tractamento, expoz a sua conducta ao Governo Inglez, do qual recebeo a satisfactoria resposta de que podia voltar a residir em Liverpool; e por tanto ficou sem effeito aquella fulminante ameaça.

Devemos aqui reflectir na justiça do procedimento do Governo Inglez, logo que foi informado do verdadeiro estado do caso, porque este procedimento he de summa importancia para todos os Portuguezes que vem a Inglaterra. Pelo artigo 7º do tractado de Commercio, que agora se acaba de publicar, tem os Portuguezes, o livre e inquestionavel direito de viajar e residir, nos territorios da Inglaterra, sem que se lhe ponha o mais leve impedimento ou obstaculo: e suppondo, que o Governo Inglez faltava ao ajustado neste artigo, e punha algum impedimento á residencia, estada, ou passagem de algum Portuguez em Inglaterra, éra do dever do Ministro de S. A. R. proteger a esse Portuguez, e reclamar pela execução do tractado; mas como pôdem os Portuguezes esperar que as outras naçoens os respeitem ou cumpram com as suas estipulaçoens, quando os seus mesmos Ministros Portuguezes são os que solicitam a infracção dos tractados, em oppressão dos individuos. O Governo Inglez podia responder neste caso, que a estipulação do artigo de que se tracta era a favor dos Portuguezes e que por tanto elles tem direito a renunciar a esse beneficio; e que se o seu Governo renuncia ao cumprimento da estipulação, mais ainda, se solicita a sua infracção, não he da competencia do Governo Inglez forçar aos Portuguezes a que recebam uma protecção a que elles renunciavam. Nem obsta que se diga que os individuos Portuguezes não renunciavam a este beneficio, nem solicitam a infracção da estipulação do tractado; porque o Governo Inglez não tracta com os individuos, mas sim com o Governo Portuguez; e se o representante desse Governo não se oppoem, antes solicita, o não cumprimento das estipulaçoens, não tem os individuos que appellar para o Governo Inglez; para o seu se devem voltar. Mas neste caso o Governo Inglez teve commiseracção do ex Vice Consul Portuguez de Liverpool; e vendo-o desamparado, e até perseguido pelo seu mesmo Governo, lhe extendeo a sua não solicitada protecção, e consentio que continuasse a viver em Liverpool.

Para se entender a infelicidade, pois lhe não podemos dar outro nome, de um Portuguez, em não se poder aproveitar da concessão

deste artigo 7.º se deve considerar que a disposiçãõ do artigo he absoluta, e não se refere, como se faz em outros artigos deste tractado, ás leis do paiz: assim, posto que pela lei intitulada *Allien-act*, sêjam obrigados os estrangeiros em Inglaterra a apresentar-se a inspecção que para elles se estabeleceo (providencia desconhecida nas leis de Inglaterra antes da revolução Franceza) com tudo vê-se clarissimamente, pela forma da estipulaçãõ deste artigo, que os Portuguezes fariam uma excepção da regra; e ésta concessãõ não éra gratuita; porque a mesma gozam os Inglezes no **Brazil**, em toda a extensãõ maginavel. Chamo a este caso uma infelicidade dos Portuguezes; porque podendo elles gozar deste beneficio que lhe concedeo a generosidade Ingleza, he o seu mesmo ministro] quem maneja, que os Portuguezes estêjam taõ dependentes da Inspecção dos estrangeiros em Londres como os demais estrangeiros sem differença; e até solicitou a infracção deste artigo em fazer expulsar o Vice Consul Souza de Liverpool, cáusando por isto um exemplo, e aresto, de que os **Ministros** Inglezes se valeraõ ao depois, se quizerem fazer alguma violencia a algum Portuguez; porque se o Ministro Portuguez quizer entãõ alegar a disposiçãõ deste artigo, contra uma ordem expedida em virtude do *Allien-act*, com muita razaõ lhe podem responder os **Ministros** Inglezes, que pelo seu mesmo consentimento, no caso do Vice Consul de Liverpool, este artigo do tractado não serve de excepção ao *Allien-act*. Nos julgamos que este he um dos mais conspicuos exemplos de que he falsissima a asserção que serve de desculpa aos que governam Portugal; isto he que Portugal he mui pequeno para figurar entre as naçoens; exaqui um caso em que o Monarcha de Portugal he bastante poderoso para proteger os seus vassallos nos paizes estrangeiros; pois a concessãõ estava feita pelo tractado; mas saõ as vistas estreitas, e pecuniaries dos seus ministros, as que fazem perder aos Portuguezes uma vantagem que, pequeno como he o pôder de seu Monarcha, ja a tinham effectivamente alcançado.

E se a estipulaçãõ deste artigo não izenta os Portuguezes das disposiçoens do *Allien-act*; quando os Inglezes gozam nos dominios de Portugal a mesma liberdade de residencia que possuem na Inglaterra; entãõ não ha differença entre um Portuguez, e um Francez, aos olhos do Governo Britannico, pelo que respeita este artigo do tractado; e portanto o papel em que taes palavras se escreveram seria igualmente util se ficasse em branco.

França.

Ainda que pareça estarem os Francezes gozando de muita tranquillidade interna; ao menos de um socego e boa ordem tal, qual gozam os escravos das gales, que aferrolhados ao banco, pucham todos pelo remo em grande harmonia, debaixo do azurraque do arraes; com tudo o Gram-Desposta da França dá continuadamente signaes de temor e alvoroço, mui naturaes ao seu poder despotico, e usurpado. O decreto que transcrevemos abaixo, he sem duvida uma próva de sua inquietaçaõ, e de que o Imperador Napoleaõ se não fia de ninguem para admissaõ de estrangeiros na França senaõ de si mesmo, pois os passaportes devem ser assignados de seu punho.

Decreto Imperial.

Artigo. 1.º He expressamente prohibido a todos os navios, que navegam com licenças, o receber abordo passageiros para Inglaterra, ou trazer de Inglaterra passageiros para a França; a menos que tenham passaportes assignados pela nossa maõ.

2.º Todo o passageiro que se achar abordo de navio munido de licenças, indo ou vindo de Inglaterra, sem passaporte assignado por nos, será prezo.

3.º Todo o vaso, que contravier á presente ordem, será posto em sequestro á sua chegada, e se nos dará conta disso.

Agosto 23.

(Assignado) NAPOLEAÕ.

Victor Hugues foi segunda vez absolvido pelo Conselho de revisaõ, e portanto restituído á grãça do Imperador.

Em uma carta do General Massena ao Principe de Neufchatel, em que se referem mais algumas particularidades sobre a tomada de Almeida, diz o conquistador, que em vez de mandar para a França os prisioneiros Portuguezes, como tinha estipulado pela capitulaçaõ, adoptou a medida de fazer servir no seu exercito contra Portugal, o regimento Portuguez N. 24; e assim tambem algumas milicias e artilheiros que pediram ficar ao serviço da França. Eis aqui como estes Vandalos modernos guardam a palavra de honra, que se deve observar nos ajustes e convençoens feitos em tempo de Guerra! He verdade que Massena se atreve a dizer que algumas milicias, que segundo a capitulaçaõ podiam retirar-se a

suas casas pediram ser empregadas pelo exercito Francez, em concertar estradas &c. He possivel que alguns miseraveis procurassem este refugio, para ter que comer, principalmente sendo seduzidos pelo traidor Marquez d'Alorna, e outros Portuguezes de sua estofa, que acompanham o exercito Francez; porém nem o mesmo Massena se atreve, a dizer que o regimento de linha 24 tal pedira; he logo uma barbaridade, só digna de Francezes, obrigar aquelle honrado regimento a servir contra os seus mesmos compatriotas. A vontade porém com que este regimento ficou unido ao exercito Francez se conhece bem das expressoens da carta de Massena, onde elle diz " que não empregará este regimento, senão em serviço juncto a si; de maneira que os possa ter sempre debaixo dos olhos." Isto só he um elogio tacito á fidelidade daquelle regimento.

Hespanha.

No decurso deste mez recebemos noticias de varios pequenos combates na Hespanha, os quaes pela maior parte se decidiram a favor dos Hespanhoes. Estas acçoens, posto que sirvam para mostrar o valor dos Hespanhoes, eo que a nação he capaz de executar, sendo bem dirigida, com tudo nada tem de decisiva; porque he claro que a perca ou ganho de um ou mais destes pequenos combates nada decidem sobre a questaõ principal da independencia da Hespanha. A organizaçaõ de um Governo geral para a Monarchia, fundado sobre bazes verdadeiramente legaes; e disposto a obter o fim primario da felicidade dos povos, deveria ter sido o primeiro cuidado dos Hespanhoes: logo depois um plano geral de levar a diante a guerra, em combinaçaõ com o Governo Inglez. Eis aqui o systema que, apoiado sobre a boa vontade dos povos, prometteria a infalivel expulsaõ dos Francezes da Peninsula. Porém a Juncta Central, nomeada unicamente para facilitar a uniaõ, e concerto das differentes Junctas das Provincias, erigio-se a si mesma em Suprema, assumio o poder executivo, e promettendo que ésta medida seria temporaria; e se convocariam as Cortes do reyno para se estabelecer uma forma legal, e conveniente de Governo, illudio constantemente as suas promessas, e em vez de cuidar da defeza da naçaõ, o seu principal objecto, como hoje todos confessam, foi o projectar planos para segurar em sua maõ o poder que haviam usurpado. A Regencia, nomeada por aquella Juncta não pôde deixar de conhecer a illegalidade de sua nomeaçaõ, e com tudo não

tem procurado o ajuntamento dos Deputados da nação, que são unicamente os que pôdem e devem determinar a forma de Governo, que devem ter, na ausencia do Soberano. He verdade que as circumstancias da Regencia são muito menos favoraveis, que éram as da Juncta; porque naquelle tempo havia muitas provincias na Hespanha, que, estando livres do jugo do inimigo, podiam nomear francamente os seus deputados para as Cortes; hoje como se pôde obter uma nomeação legal de Deputados da Catella, d'Aragão, de Valencia, d'Andaluzia, da Biscaya, &c. estando estes paizes na posse dos Francezes; mas em fim ésta reuniaõ dos Deputados feita do melhor modo possivel, tantas vezes promettida á Hespanha, e nunca executada, he e foi sempre uma medida de absoluta necessidade.

Quanto ao comportamento da Juncta, a respeito de suas colonias na America, he desapprovado por todos os homens sensatos. E agora chegam noticias da America Septemprional, pelas quaes se sabe que as Floridas, se declaráram independentes, e pedíram a protecção dos Estados Unidos. Este espirito universal de independencia na America deveria ter ensinado a Juncta a seguir outra linha de Conducta

A nomeação do Duque d'Orleans, para chefe de um exercito na Catalunha, se suppõem ser uma medida da Regencia para fortificar o seu partido, com as connexoens do Duque: mas ainda que nisto haja muito interesse particular; nós suppomos ésta uma medida de alguma utilidade nacional.

Inglaterra.

A gazeta da Corte de 25 de Setembro contém a relação circumstanciada da tomada de Amboyna, capital das ilhas Molucas; e alem desta importante colonia tomáram os Inglezes posse das ilhas de Saperona, Harouka, Nasso-Lant, Bouro, e Manippa.

Como a França tem usado de todos os meios possiveis, e experimentado todos os expedientes imaginaveis, para anihilar o commercio Inglez, que cada vez prospéra mais, a tomada destes estabelecimentos da India lhe servirá de mais uma prova de que a oppressão, com que Bonaparte tracta o continente, não serve de modo algum para a ruina de Inglaterra, que he o fim primario a que elle se propoem. Tanto mais opprime o Governo Francez as naçoens que tem subjugado, tanto maior he a prosperidade que accresce á Inglaterra.

O Coronel Bolivar, Deputado do novo Governo de Caracas, ao Governo Britannico, voltou ja para o seu paiz, tendo concluido com

a Inglaterra os arranjos necessarios para a boa intelligencia entre os dous Governos; e para a communicacão commercial entre os dous paizes; donde se segue, que a ordem de bloqueio da Regencia de Cadiz deve ficar nulla, a menos que essa Regencia não se disponha a interceptar tambem os navios Inglezes que entrarem em Caracas, e por consequencia o começar hostilidades contra a Inglaterra; medida, certamente, que ninguem aconselhará á Regencia de Hespanha.



Portugal.

Consideraremos as novidades deste mez, relativas ao reyno de Portugal, em dous pontos de vista: um pelo que diz respeito ao civil, e outro pelo toca ao militar.

1º. A Regencia do Reyno foi de novo organizada, como dicemos no nosso N.º. passado; mas pela proclamação que transcrevemos a p. 263 se verá, que as pessoas que tem voto na Regencia (como Governadores do Reyno) não são exactamente as que nos dissemos no nosso N.º. 27; porque, como entãõ declaramos, não estavamos ainda de posse da informacão authentica que hoje temos. Os tres Governadores que entrãram de novo, alem do Ministro Inglez, são o Principal Souza, o Conde de Redondo, e o Sr. Ricardo Raymundo Nogueira.

Como a biographia dos homens publicos he de summa importancia, para a intelligencia dos motivos, e causas das medidas que se adoptam pelos Governos; daremos uma idea do character dos tres Governadores que entram de novo.

O Principal Souza he natural que fosse nomeado pela influencia de sua familia; porque he irmão de um dos secretarios de Estado, o Conde de Linhares: do seu character publico nada ha que dizer, pois nunca servio emprego nenhum; chegou ao supremo posto, sem serviços, e sem ser experimentado em nenhuma das situaçoens subalteruas: do seu character particular fallaremos com precaução; e portanto unicamente referiremos delle duas anedotas, que o darãõ a conhecer aos Brazilianos, que são dos nossos leitores aquelles quem a nossa obra principalmente se dirige. 1ª. Quando morreo o Senhor de Pancas, que tinha cazado, depois de velho, com uma irmã do Principal Souza, este, para extinguir a casa, porque sua irmã não tinha tido filhos, assumio o character de delator, e denunciou o morgado de Pancas como pértença da Coroa: representou ao Principal Souza a familia herdeira do Morgado, que éra a casa

de D. Manuel de Vilhena, a injustiça, e a indignidade deste proceder: porque não só este ecclesiastico, o Principal Souza, tinha de apparecer nos tribunaes de justiça como denunciante, character que sempre foi reputado vil; mas que o Mundo diria que para se extinguir e morgado e casa de Pancas, foi preciso que o ultimo possuidor casasse na familia d'elle Principal Souza, o qual pelo lucro de gozar do rendimento das fazendas durante a sua vida, porque este he o premio que se paga ao delator segundo a lei, se expunha a uma infamia de facto aos olhos de toda a nobreza. O Principal fechou os olhos a isto, e foi adiante com a denuncia; mas como a sua delação éra injusta perdeu vergonhosamente a causa; porque o morgado foi para a familia a quem pertencia; e o Principal Souza so ganhou a fama de ser um denunciante, a quem a lei não chama infame, mas a quem o costume olha com vistas mui despreziveis. 2.^a Quando o Conde de Linhares, entãõ Ministro dos negocios do Ultramar em Lisboa, quiz mandar lavrar as Minas de ferro em S. Paulo no Brazil, oppoz-se a ésta idea com todas as suas forças o Principal Souza, allegandõ, que não se devia confiar ferro á gente do Brazil, e que antes seu irmão mandasse abrir as minas de ferro da Africa; porque o ferro no Brazil era cousa mui perigosa; não prevaleceo o que elle disse, e fõram adiante as ideas do Conde de Linhares; mas se as desgraças da Europa arrojamem no Brazil com o Principal Souza, que conhêcam os Erazilianos, o amigo que neste homem tem.

O Conde do Redondo he o outro novo Governador. Este fidalgo acaba de servir de Presidente do Erario, e Presidente da Juncta do Commercio; e em tanto quanto vaõ as nossas informaçoens, desempenhou as suas obrigaçoens com a honra que convem ao seu nascimento de Nobreza; e com a popularidade, e boa aceitação do publico, que todo o homem empregado deve desejar.

O terceiro, em ordem, he o Senhor Ricardo Raymundo Nogueira; este sугeito foi Lente da Faculdade de leis na Universidade de Coimbra; e se jamais alguma nomeação para os lugares publicos em Portugal recahio em um homem sabio; em um homem de moral irreprehensivel; em um homem que sempre gozou da estimação geral daquelles que tivéram a honra de ser seus discipulos, a felicidade de ser seus collegas, ou o prazer de ser seus amigos, he sem duvida que no recahio no Senhor Ricardo Raymundo Nogueira; a quem saõ applicaveis os epithetos, que podem caracterizar a melhor escolha: e nós sentimos um prazer sem mixtura, quando offerecemos

a taõ illustre character o tributo ao merecimento, que nossa humilde penna he capaz de prestar.

Em tanto pois, quanto a qualidade individual das pessoas, que estaõ á testa do Governo, pôde contribuir para a boa administração dos negocios publicos, julgamos que a actual Regencia de Lisboa conresponderá aos seus fins. Porém não basta isto; ha certos males, certos abusos, que he precizo remediar, e que as pessoas mais bem intencionadas á testa do governo não remediaraõ; em quanto a fonte da desordem se não estancar: entendemos por isto o poder arbitrario, o desrespeito as formalidades da lei, e á segurança do individuo. Por exemplo; logo depois que entráram em funcção os novos Governadores, se mandáram degradados dous ecclesiasticos de probidade e character, sem se alegar outro motivo, nem fazer outro processo, senaõ dizer que elles tinham sido mandados sahir da Corte em outro tempo, quando S. A. R. o Principe Regente estava em Lisboa; posto que nem tivessem culpa alguma, nem se lhes fizesse outro processo senaõ uma intriga secreta. Attribute-se esta violencia agora ao Principal Souza, e toda a probidade do resto de seus collegas não foi bastante para lhe obstar; que resposta tem isto? Não ha outro remedio senaõ cortar pela raiz os procedimentos arbitrarios, que saõ a principal causa da annihilação da energia nacional em Portugal; e o verdadeiro motivo que faz necessarios taõ grandes esforços da parte de seus generosos alliados, para pôder salvar aquelle reyno; submergido com o pezo destes e d'outros semelhantes despotismos. Em uma palavra, prosperidade nacional; e administração de Governo arbitraria, saõ cousas incompativeis, não pôdem existir junctamente.

Seja-nos licito apoiar a nossa opiniaõ com a de uma Gazeta Ingleza ministerial (*Morning Post*, de 29 de Agosto) onde se acha o seguinte paragrapho." A characteristic nacional dos Portuguezes, sempre foi o valor, como elles tem mostrado nas suas conquistas estrangeiras, e na defeza de seu pequeno reyno portantos annos, contra o poder superior da Hespanha. A corrupção do seu Governo, que ha annos a ésta parte tem minado todas as fontes de energia, e paralizado todos esforços, está agora em grande gráo refreado pela influencia Britannica nos seus conselhos; e nestas favoraveis circumstancias temos razaõ de expectar, e esperamos, que elles faraõ o seu dever. Se o fizerem Portugal não se perde."

Em Portugal nunca se pensou em dar aos males da nação outro remedio, senaõ o tomar cuidado que não chegassein aos ouvidos do Soberano éstas iniquidades de seus Ministros, perseguir a todos os homens, que se julgávam ter alguma idea de leitura, ou de dese-

jar instrucção á nação ; e prohibir por todos os meios possiveis, que o Povo se instruisse, lendo os jornaes do tempo, ou os livros que correm impressos, e de cujo beneficio se aproveita toda a Europa ; dous exemplos disto bem tocantes, e conhecidos universalmente por todos os habitantes de Lisboa ; saõ, um o prohibir o Intendente da Policia, Manique, que se naõ lessem nos Caffés gazetas de qualidade alguma, nem ainda a mesma gazeta do Governo Portuguez, que imprimiam os officiaes da Secretaria de Estado, debaixo da immediata inspecção do Governo : outro, o de se dar licença a um homem, que quiz introduzir em Lisboa uma livraria circulante ; para que pudesse fazer circular os livros da sua livraria, mas sómente aos estrangeiros residentes em Portugal, e por forma nenhuma aos nacionaes. Este horroroso exemplo prova a todas as luzes o designio systematico, com que o Governo queria conservar os povos na ignorancia ; e causou o maior escandalo a todos os estrangeiros, que sabendo desta ordem naõ podiam deixar de olhar para os Portuguezes com o mais profundo desprezo, vendo que se lhes permittia a elles uma facilidade de instruir-se, que se denegava aos habitantes em seu proprio paiz. A livraria de qué fallo éra a que estava, na mesma escada do Agente do paquete a S. Francisco.

Nos publicamos a p. 352 uma portaria do Governo á Rellação, para fazer processar o Marquez d'Alorna. E se dissermos, que naõ esperamos ver este processo ultimado, com os devidos fins da justiça, haõ de queixar-se que dizemos demasiado ; mas quando temos a experiencia a nosso favor, que outra cousa podemos dizer ; eis aqui a prova.

Extracto da Sentença profferida contra o Conde da Ega.

Por tanto e o mais dos autos, julgam provado o delicto de Lesa Magestade, e alta traição, em que tem incorrido os reos Ayres Saldanha Albuquerque Coutinho Mattos Noronha, e D. Juliana sua mulher, que fôram Condes da Ega, haõ os dictos reos por desauthorizados de todos os titulos, e honras, e prerogativas de que gozãram ; e os condemnam a que morram morte natural para sempre cruelmente ; ficando a sua memoria infame, e damnada na forma da lei. E visto estãrem auzentes os haõ por banidos, e mandam ás justiças do mesmo Sñr. appellidem contra elles toda a terra para serem prezos, ou para que cada um do povo os possa matar naõ sendo seu inimigo. Outro

sim os condemnam no perdlimento de seus bens para o fisco, e camara Real, com as consequencias estabelecidas na Ordenaçã do Liv. 5.º tt. 6.º. § 9 e seguintes. Lisboa, 10 de Abril, de 1810.

Ora cuidará alguém que isto, que diz ésta sentença, foi cumprido logo: assim cuidámos nós; mas não ha tal; poz-se-lhe uma pedra em cima; fez-se muita bulha, para tapar a boca ao povo, prendêram-se e mandáram-se degradados muitos homens innocentes, sem se lhe fazer processo, nem sentença, nem mesmo accusaçã de crime, e com ésta injustiça se fez vêr ao povo, que se queriam castigar os máos; mas o Conde da Ega, cujo castigo, até pela ordenaçã do Reyno do L. 5.º tt. 6.º § 10, não precisava alguma sentença, mais que proceder á confiscaçã de seus bens, escapa. Os Governadores do Reyno promettem em sua proclamaçã fazer administrar a justiça, com igualdade, aos grandes, e aos pequenos; mas nós não queremos palavras, queremos factos; os que fôram degradados sem culpa, sem processo, e sem sentença, estão ainda morrendo à fome nos seus degredos; e os bens do Conde da Ega, do Marquez d'Alorna, e d'outros grandes, cujo crime he notorio, estão em maõs dos correspondentes de seus donos, que pelas leis do Reyno não tem direito a possuillos.

2º. *Vamos ao Militar.* Asseguram-nos que a relaçaõ seguinte, he exacta; mas quando não esteja preenchido o estado completo; devemos suppor, que anda por perto.

Mapa das forças militares actualmente em Portugal, segundo o seu estado completo.

24 Regimentos de infantaria a 1.550	-	37.200
12 Dictos de cav. a 594	-	7.128
6 Batalhoens de Caçadores a 528	-	3.768
Leal Legião Luzitana	-	2.267
4 Reg. d'artilheria a 1.200	-	4.800
4 Dictos - - a 1.148	-	4.592
		<hr/>
		59.755
48 Regimento de Milicias a 1.148	-	52.848
		<hr/>
		112.603
Exercito Inglez	-	30.000
		<hr/>
	Total	142.603
	3 A	<hr/>

Em Portugal não ha uma só pessoa que duvide, de serem os Inglezes, os que puzeram o Reyno neste brilhante estado de defeza em que se acha; e agora em Inglaterra, depois das acçoens em que tem entrado os Portuguezes, ja ninguem duvida que haja na nação espirito de heroismo, coragem, e até sciencia militar, em tanto quanto as circumstancias passadas o podem permittir. Ora, isto posto, se a nação Portugueza ate aqui não tinha feito o que agora faz, ¿ de quem éra a culpa?

O Marechal de Campo Silveira merece um dobrado agradecimento de sua nação; primeiro, pelo serviço immediato que lhe tem feito em bater o inimigo, segundo, por ter demonstrado practicamente com a sua espada, que os soldados Portuguezes tem valor, e que entre elles ha chefes dotados de coragem, prudencia, e sciencia militar. Que prazer não devem ter os Portuguezes, vendo que no dia quarta feira 29 de Agosto se apresentou ao Governo em Lisboa a primeira Aguia Franceza, que se fez prisioneira em Portugal; e que ésta captura foi feita por um official Portuguez, e só com tropas Portuguezas? Eia senhores jornalistas Inglezes; os *ciganos* não hiam a fugir quando aprisionáram esta Aguia! Este chamado *rebanho de carneiros* tem mostrado que sabe investir, quando he bem commandado: e se o que obra a primeira acção se póde dizer que dá o exemplo ao que obra em segundo lugar, não se scandalizaraõ os que tanto escrevêram contra o character Portuguez, sem conhecer as causas da falta de energia que censuravam, se nos lhe dissermos, que quando as tropas Inglezas auxiliares tomarem as Aguias aos Francezes, o que seguramente esperamos que aconteça, não faraõ mais que imitar o exemplo que ja lhe déram os Portuguezes; a primeira Aguia Franceza, que foi apresentada aos pes do Governo Portuguez, foi trazida por um chefe Portuguez, e commandando somente milicias Portuguezas; a felicidade de serem os primeiros, lhes produz uma gloria, que ja ninguem lha tira.

Houve alguma duvida se todos os batalhoens de Caçadores se haviam portado igualmente bem na acção de 24 de Julho na ponte d' Almeida; mas a ordem do dia do Marechal Beresford, que publicamos a p. 344 mostra o motivo dessa duvida, e a completa justificação de todos os corpos que entráram no combate.

Ex aqui outra ordem do dia do mesmo Marechal, que serve de illustração ao character Portuguez.

Quartel-general da Lagiosa, 11 de Agosto.

Ordem do dia. O Illustrissimo e Excellentissimo Sñr. Marechal Beresford, commandante em chefe do exercito acaba de receber a informaçã da acçã de tres do corrente, entre uma parte do regimento de cavallaria. N.º 1. commandada pelo Sñr Coronel Christovaõ da Costa d'Ataide Teive, em pesoa, e uma partida de cavallaria Franceza, juncto da Atayla na Cova da Beira. A carga que deo o referido Sñr. Coronel contra o inimigo, decidio instantaneamente a acçã ; e a conducta das tropas, que estãvam debaixo de suas ordens, mostrou, assim como se tem mostrado em todos os encontros, que tem tido as tropas Portuguezas com o inimigo, que ao valor natural, e nacional destas só faltava a disciplina, para lhe assegurar a victoria. O resultado desta acçã foi, que, sendo 60 os inimigos, houveram 10 a 20 mortos ; 14 prisioneiros, e quasi outros tantos feridos, e aquelles que se escapãram, o devêram á velocidade de seus cavallos : da nossa parte não houve mais do que dous ou tres homens levemente feridos.

O Sñr. Marechal roga ao Sñr. Coronel Christovaõ da Costa d'Ataide Teive, aos officiaes, e Soldados, que entrãram na acçã, que recêbam a sua approvaçã, e agradecimentos pela conducta que tivêram.

Adjutante-General MOSINHO.

Depois disto só nos resta dizer que seria uma decidida mjustiça nos Portuguezes negar ao Marechal Beresford os justos elogios que elle merece, pelo zelo, actividade, e discriaçã que tem mostrado em organizar o exercito Portuguez ; porque se o valor he dos Portuguezes que combatem, a disciplina he devida ao chefe que os commanda ; aquelle sem ésta seria de maior perda que provcito,

Norte de Europa.

A nomeação de Bernadotte para Príncipe da Coroa em Suecia ; foi o principio da desevolução dos planos de Bonaparte pelo que respeita ao Baltico. Logo depois que o decrepito Rey de Suecia proclamou a eleição de Bernadotte ; as gazetas Francezas proclamaram a esse Rey em estado de enfermidade, tal que não podia supportar o pezo do Governo ; em outros termos quer isto dizer, que elle deve renunciar a corôa, para fazer lugar a Bernadotte, e senão quizer attender á insinuação, á força o obrigaraõ a condescender com ella.

Bonaparte fez marchar um corpo de 50.000 homens para tomar posse dos portos do Baltico ; e El Rey de Dinamarca, assustado com esta medida recusou peremptoriamente a faculdade de que entrassem em seus territorios 25.000 Francezes que se dirigiam ao Holstein ; mas ; que pôde fazer agora esta recusação da Dinamarca, quando ésta Potencia, em consequencia de suas humilhaçoens se tem mettido completamente debaixo do poder da França ? Como os motivos da França são a total exclusão do commercio Inglez no Baltico, propoem-se o Governo Dinamarquez, a publicar um edicto, pelo qual exclua de seus portos todos os navios que não tiverem uma licença Franceza ; mas pouco sabem os ministros da Dinamarca do character de Napoleaõ, se esperam que estes sacrificios o faraõ parar em sua carreira.

O mais notavel he, que os rumores que chegam do Continente convem todos em que se approxima a epocha de rompimento entre a França e Russia, e agora conhecerá o illudido Imperador Alexandre o que tem ganho com a sua politica.
